



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>13</b>
1ªSECAM - Pautas .....	13
1ªSECAM - Atas .....	13
1ªSECAM - Acórdãos .....	13
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>13</b>
2ªSECAM - Pautas .....	13
2ªSECAM - Atas .....	13
2ªSECAM - Acórdãos .....	13
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>16</b>
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	16
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	17
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	17
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	17
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	21
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI .....	22
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	25
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	25
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	25
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	27
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	27
Auditora MURYEL HEY .....	27
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	28
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>28</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	28
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>28</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>28</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>29</b>
Resenhas de Distribuição .....	29
Editais .....	59
Despachos .....	59
Informações .....	60
Atos de Alerta Municipais .....	60
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>61</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>61</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>61</b>
GP - Despachos .....	61
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	63
GP - Portarias .....	63
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>64</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024</b> .....	<b>65</b>
Tribunal Pleno .....	65
Primeira Câmara .....	65
Segunda Câmara .....	65
Corregedoria-Geral .....	65
Ministério Público de Contas .....	65
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	65
Audidores – Coordenadores de Gabinete .....	65
Inspetorias de Controle Externo .....	65
Administrativo .....	65

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### STP - Atas

Sem publicações

### STP - Acórdãos

**PROCESSO Nº:-686286/23**  
**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TAPEJARA**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
**ACÓRDÃO Nº 648/24 - TRIBUNAL PLENO**  
 Recurso de Revista. Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato com parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. Resultado das fontes livres permanece negativo. Conhecimento e não provimento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de autos de Recurso de Revista interposto por Rodrigo de Oliveira Souza Koike, em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 429/23-S1C, que julgou irregulares as contas do recorrente, Prefeito Municipal de Tapejara, relativas ao exercício de 2020, em face das "obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa". Ademais, ressaltou as contas em face da "ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) emitido pelo Ministério da Previdência Social, vigente na data da prestação de contas", bem como aplicou a multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão da primeira irregularidade. Irresignado com a decisão exarada no Acórdão vergastado, o senhor Rodrigo de Oliveira Souza Koike, à peça 64, se insurge contra o julgamento pela irregularidade

das contas em razão das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, bem como em virtude da aplicação de multa decorrente dessa irregularidade.

O recorrente alega que o Município celebrou diversos convênios e transferências voluntárias com o Estado e a União. No entanto, as datas de empenho das despesas relacionadas a esses convênios ocorreram antes da data em que os recursos correspondentes seriam efetivamente repassados. Portanto, na data de emissão dos empenhos, o Município tinha uma razoável expectativa de recebimento dos recursos, e as despesas foram registradas corretamente de acordo com os critérios aplicados à época.

Acrescentou que a Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020 desobrigou o pagamento das despesas de obrigação patronal durante o exercício de 2020 e permitiu seu reparcelamento. Portanto, as despesas que poderiam estar sob restrição, foram afetadas por essa legislação.

Além disso, afirma que as despesas referentes ao período de 01/05/2020 a 31/12/2020, relacionadas à contribuição patronal e aporte (R\$ 1.801.660,36) devem ser deduzidas do passivo a descoberto dos recursos não vinculados, assim como as contrapartidas dos convênios pactuados no referido período (R\$ 163.243,50). Desse modo, o passivo descoberto de recursos não vinculados seria no montante de R\$ 1.525.256,03 e não o montante de R\$ 3.490.159,89 considerado por esta Corte.

E que os empenhos, na área da saúde, emitidos a pagar no período de 01/05/2020 a 31/12/2020 no valor de R\$ 929.819,93 também não deveriam compor a monta do passivo financeiro, conforme disposto no art. 65, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101[1]. Sendo assim, o passivo a descoberto seria reduzido para R\$ 595.436,10. Defendeu que as receitas de fontes não vinculadas no exercício de 2020 foi no montante de R\$ 46.132.112,15 e, se fosse comparado com o valor do passivo a descoberto de exercício de 2020, no montante de R\$ 595.436,10, chegaria ao percentual de 1,29%, o que não causou impacto significativo no exercício seguinte, sendo suficiente para aposição de ressalva (pag. 35 da peça 64).

Por fim, pugnou pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de reconhecer a regularidade das contas, bem como o cancelamento da multa imposta. O pleito foi admitido, conforme Despacho 1679/23-GCMRMS (peça 70), e remetido à Diretoria de Protocolo para redistribuição.

Em atenção à tramitação regimental, pelo Despacho 1323/23-GCDA (peça 73), determinei a remessa dos autos à unidade instrutiva e, na sequência, ao Ministério Público de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução n.º 4926/23 (peça 76), pontuou que o recorrente não apresentou novos argumentos e documentos acerca do resultado negativo remanescente no grupo de origem de recursos de transferências voluntárias, nas fontes 222, 332, 351, 352, 757, 773 e 777, portanto, o opinativo permanece inalterado neste ponto.

Quanto às contribuições patronais do exercício, a unidade técnica verificou que foi juntada à peça 69 dos autos, a Lei Municipal n.º 2149/2020, que dispõe sobre a suspensão dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RPPS com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, e a Lei municipal n.º 2184/2020, que dispõe sobre a forma de parcelamento e reparcelamento das contribuições devidas ao RPPS e suspensas. E à peça 65 foram juntados os acordos de parcelamento das contribuições patronais do período (04/2020 a 13/2020), bem como o parcelamento dos aportes de 2020 e reparcelamentos dos aportes de 2017 e 2018.

Desse modo, a CGM verificou que poderia ser deduzido do passivo financeiro apurado em 31/12/2020 o montante de R\$ 1.174.276,36 inscritos em restos a pagar, conforme quadro abaixo[2]:

Descrição	Fonte	Valor empenhos inscritos RAP
Aporte atuarial	0	381.267,37
Contribuições patronais	0	312.777,25
Contribuições patronais	103	60.058,47
Contribuições patronais	303	420.173,27
<b>Total</b>		<b>1.174.276,36</b>

Quanto às parcelas referentes a parcelamentos de exercícios anteriores com vencimento entre 31/03/2020 e 31/12/2020, que foram suspensos e objeto de reparcelamento, registrou que não foram detectados empenhos com saldo a pagar em 31/12/2020.

No que diz respeito às contribuições previdenciárias devidas ao INSS, a unidade técnica observou que o art. 9º da Lei Complementar n.º 173/2020 não autorizou a suspensão das contribuições devidas ao regime geral de previdência, mas tão somente aos respectivos regimes próprios municipais[3]. Portanto, compreendeu que seria incabível a dedução de valores de contribuições ao INSS empenhadas em 2020 e inscritas em restos a pagar.

Em seguida, pontuou que o art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 173/2020, dispensa os limites e afasta as vedações e sanções decorrentes do art. 42 da LRF, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate da calamidade pública.

Diante disso, a CGM informou ter efetuado consulta aos empenhos emitidos pelo Município de Tapejara no exercício de 2020, utilizando como critérios: i) classificados com o "idTipoEmpenho" 4 ou 5 ou 6 (modalidades criadas para marcar os empenhos da COVID-19); ou ii) declarados na tabela "EmpenhoCOVID", verificando-se que, do saldo existente no passivo financeiro em 31/12/2020 nas fontes de origem livre, apenas R\$ 41.943,40 se refere a empenhos indicados como relacionados ao enfrentamento da pandemia.

Nesse contexto, considerou que o déficit do resultado financeiro das fontes livres, após as devidas deduções (R\$ 1.174.276,36 e R\$ 41.943,40), passou de R\$ 4.155.711,01 para R\$ 2.939.491,25.

Por fim, defendeu a manutenção da irregularidade e aplicação da multa, uma vez que mesmo deduzindo os valores das contribuições previdenciárias para o RPPS que foram suspensas e os empenhos a pagar relativos à Covid-19, o resultado das fontes livres permanece negativo.

Por fim, a CGM opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão substanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 429/23-S1C.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 1050/23-3PC (peça 77), observou que as alegações do recorrente buscam desconstituir o déficit financeiro do final do mandato, mas para isso deduziu indevidamente valores referentes às contribuições

patronais devidas ao INSS, e não apenas ao RPPS. Concluiu que, sem a referida dedução, a disponibilidade de caixa permanece prejudicada, não havendo motivo para reforma do Acórdão atacado.

Por fim, opinou pelo não provimento do presente Recurso de Revista.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Preliminarmente observo que o presente recurso foi manejado no prazo regimental, encontrando-se fundamentado em expressa hipótese de cabimento (art. 484, caput, do RI), por parte dotada de interesse e legitimidade recursal (art. 474, caput, do RI). Logo, encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade, necessários à ratificação do juízo de recebimento provisório da irrisignação.

Assim, merece conhecimento e enfrentamento o recurso.

No que tange ao mérito, acompanho os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM e do órgão ministerial pelo não provimento do recurso.

Analisando detidamente os autos pude verificar que o Município de Tapejara editou a Lei Municipal n.º 2149/2020 (peça 69), suspendendo o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RPPS com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, conforme autorizado no art. 9º da Lei Complementar n.º 173/2020. Também editou a Lei Municipal n.º 2184/2020 (peça 69), que dispõe sobre a forma de parcelamento e reparcelamento das contribuições previdenciárias patronais do Município devidas ao RPPS nos períodos de suspensão autorizados pela LC n.º 173/2020.

Com isso, a Coordenadoria de Gestão Municipal efetuou análise da relação dos empenhos juntados à peça 67, além dos dados constantes no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), tendo constatado que o montante de R\$ 1.174.276,36 inscritos em restos a pagar, poderia ser deduzido do passivo financeiro apurado em 31/12/2020, uma vez que correspondia a empenhos de aporte atuarial e contribuições patronais devidas ao RPPS.

Do mesmo modo, em razão das alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 73/2020 no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na qual dispensa os limites e afasta as vedações e sanções decorrentes do art. 42 da LRF, desde que os recursos sejam destinados ao combate da calamidade pública, a unidade técnica consultou os empenhos emitidos pelo Município de Tapejara no exercício de 2020 que possuem critérios de identificação relacionados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, tendo constatado que no saldo existente no passivo financeiro em 31/12/2020 nas fontes livres, a importância de R\$ 41.943,40 dizia respeito aos referidos empenhos e, portanto, deveriam ser deduzidos no cálculo do resultado financeiro ajustado das fontes livres.

No que diz respeito às contribuições previdenciárias devidas ao INSS, concordo com o posicionamento da CGM e Ministério Público de que no art. 9º da LC n.º 173/2020 não consta autorização para que sejam suspensas, portanto não podem ser deduzidas dos valores de contribuições ao INSS empenhadas em 2020 e inscritas em restos a pagar, como pretende o recorrente.

Considerando as deduções devidas, a Coordenadoria de Gestão Municipal apresentou o seguinte resultado financeiro ajustado das fontes livres:[4]

Mês	Ano	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Realizável (c)	Resultado Financeiro (d=a-b-c)	Contribuições Previdenciárias RPPS suspensas (e)	Resultado Financeiro Ajustado (g=d+e)	Fonte	Descrição Fonte	Origem	Descrição Origem
12	2020	1.033.073,45	3.378.366,62	268.502,60	-2.613.795,77	694.044,62	-41.943,40	000	Recursos Ordinários (Livres)	01	Recursos Ordinários / Livres
12	2020	8.205,46	0,00	0,00	8.205,46	0,00	0,00	002	Desvinculação das Receitas dos Municípios - DIRM	01	Recursos Ordinários / Livres
12	2020	20.389,71	138.823,50	0,00	-118.433,79	60.058,47	-58.375,32	103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEC	01	Recursos Ordinários / Livres
12	2020	89.613,33	103.887,94	0,00	-14.274,61	0,00	-14.274,61	104	Demais impostos vinculados à educação básica	01	Recursos Ordinários / Livres
12	2020	386.789,62	1.648.689,43	0,00	-1.261.899,81	400.173,27	-861.726,54	303	Saúde - Restos Vinculados (EC 29/00 - 15%)	01	Recursos Ordinários / Livres
12	2020	7.894,98	1.222,00	0,00	6.672,98	0,00	6.672,98	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	01	Recursos Ordinários / Livres
12	2020	27.300,40	7.350,69	0,00	19.951,71	0,00	19.951,71	511	Taxas - Prestação de Serviços	01	Recursos Ordinários / Livres
12	2020	109.657,37	99.094,45	0,00	9.562,92	0,00	9.562,92	076	Recursos Ordinários (Livres)	01	Recursos Ordinários / Livres
		<b>1.691.806,32</b>	<b>5.580.854,73</b>	<b>268.502,60</b>	<b>-4.155.711,01</b>	<b>1.174.276,36</b>	<b>41.943,40</b>				

Observando o quadro acima verifica-se que, mesmo após ajuste efetuado em sede de recurso, o resultado financeiro negativo nas fontes livres apurado ao final do mandato permanece, resultando um déficit de R\$ 2.939.491,25 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

Quanto à origem de transferências voluntárias, conforme observado pela CGM, o recorrente não apresentou documentos capazes de afastar o resultado negativo remanescente apurado nas fontes 222, 332, 351, 352, 757, 773 e 777, no montante total de R\$ 307.741,20, logo, o saldo permanece negativo.

Ante a manutenção dos resultados negativos nas origens de recursos de transferências voluntárias e ordinários/livres, não há razão para reformar o julgado vergastado, devendo ser mantida a irregularidade em face das "obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa", bem como a aplicação da multa correspondente.

Ante o exposto, conforme sugerido pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas, VOTO pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Revista manejado por Rodrigo de Oliveira Souza Koike, mantendo-se inalterado o Acórdão de Parecer Prévio nº 429/23-S1C.

Após o trânsito em julgado, encaminhar o feito à Diretoria de Protocolo, para que, conforme o artigo 32, §3º[5], do Regimento Interno, promova a inversão do processo ao Relator originário.

É o voto.

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer o Recurso de Revista manejado por Rodrigo de Oliveira Souza Koike, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão de Parecer Prévio nº 429/23-S1C.

II. Após transitada em julgado a decisão, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para a inversão dos processos e posterior remessa ao Relator originário, competente para a execução nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHORPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 14 de março de 2024 – Sessão Virtual nº 4.  
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

2. Peça 76, fl. 7

3. Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020. § 1º (VETADO). § 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

4. Peça 76, fl. 9

5. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO Nº:-651474/23**

**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO**

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**

**INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, GILMAR BONO PELOI, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

**RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 649/24 - TRIBUNAL PLENO**

Recurso de Revisão. Não enquadramento em nenhuma das hipóteses de cabimento. Pelo não conhecimento do recurso.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revisão interposto por DANIEL DOMINGOS PEREIRA (peça 59), ex-Prefeito de Diamante do Norte, em face do Acórdão n.º 2703/23-STP (peça 55), que deu parcial provimento ao Recurso de Revista por ele movido em face do Acórdão n.º 2214/22-STP (peça 31), exarado no âmbito de Representação em que lhe foi aplicada sanção pecuniária e imposto o dever de ressarcimento em razão de vícios relativos à contratação direta da empresa "Delta Serviços Contábeis" e da falta de comprovação da efetiva prestação dos serviços.

A decisão recorrida afastou a determinação voltada à recomposição ao erário, tendo em vista "as declarações (peças 36-39) dos servidores públicos que, à época, participaram da Administração, no sentido de que a empresa Delta efetivamente teria prestado assessoria contábil ao município, notadamente diante da característica intangível dos serviços de assessoria, aliada à dificuldade de obtenção de prova documental de outra natureza devido ao decurso do tempo dos fatos (2013/2014), de aproximadamente 10 anos", mas manteve a multa aplicada anteriormente.

O recorrente pretende, portanto, repelir a sanção pecuniária a ele imposta, amparando a sua pretensão em suposto dissídio jurisprudencial, enquadrando o presente recurso na hipótese de cabimento elencada no inciso IV do artigo 486[1] do Regimento Interno.

Segundo o recorrente, a decisão combatida estaria em desconformidade com o decidido no âmbito dos Acórdãos n.ºs 3605/19 e 1444/20, os quais, embora também tratassem de falhas em processos licitatórios, não aplicaram sanção pecuniária.

Aduz que "ao cotejar as decisões supramencionadas com o Acórdão n.º 2703/23, é nítida a desproporção na forma como foram tratadas as irregularidades. Especialmente considerando que o caso do recorrente demonstrou a inexistência de dolo, fica evidente que as falhas apontadas nos outros acórdãos são de gravidade similar ou superior, mas que, contudo, culminaram apenas em recomendações".

Pugna, então, pelo afastamento da penalidade a ele imposta.

O presente Recurso de Revisão foi recebido por meio do Despacho n.º 1463/23-GCIZL (peça 60).

Submetido à análise técnica, a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se pelo desprovimento do recurso (Instrução n.º 5013/23-CGM, peça 66).

O Ministério Público de Contas acompanhou o opinativo técnico (Parecer n.º 1326/23-2PC, peça 67).

Era o que cabia relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em que pese o juízo de admissibilidade positivo feito anteriormente, entendo que este merece ser revisto.

Embora os pareceres instrutivos tenham sido pelo desprovimento recursal, o que se observa de suas fundamentações é que o presente recurso sequer merece ser conhecido.

Ainda que o recorrente tenha fundamentado a interposição do recurso em suposto dissídio jurisprudencial, tendo amparo no inciso IV do artigo 486 do Regimento Interno, não logrou êxito em demonstrar analiticamente a sua ocorrência.

Veja-se que o Recurso de Revisão é cabível em hipóteses restritas, não sendo admissível a mera rediscussão dos fatos em razão de simples inconformismo, fazendo-se necessário o atendimento dos requisitos regimentais para que seja possível o seu conhecimento.

Quanto à hipótese de cabimento invocada pelo recorrente, o Regimento assim dispõe:

Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:

[...]

IV - divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

[...]

§ 4º No caso do inciso IV, a comprovação da divergência deverá ser feita mediante a indicação da decisão divergente, contendo elementos suficientes para comprovar a sua autenticidade.

Tem-se, portanto, que além da indicação da decisão divergente, há a necessidade de sua demonstração analítica, o que não ocorreu nos autos.

Isso porque se tivesse havido, teria restado demonstrado que as conclusões obtidas

nas decisões paradigmas foram diferentes daquela obtida neste expediente pelo fato de se tratarem de situações fáticas distintas. Enquanto aquelas versaram sobre aglutinação indevida; ausência de projeto preliminar; imposição de uso de software e falhas em projeto básico, a decisão recorrida tratou de vício na contratação direta de serviços de contabilidade, o qual consiste, basicamente, na inexistência de procedimento formal de contratação.

Não há que se falar, portanto, em divergência jurisprudencial, considerando que se está diante de situações fáticas flagrantemente distintas.

Diante do exposto, divergindo dos opinativos exarados pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas, VOTO pelo não conhecimento do presente Recurso de Revisão, mantendo-se inalterado o Acórdão n.º 2703/23-STP.

Após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo para redistribuição ao relator competente para acompanhar a execução da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISÃO

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Não conhecer do presente Recurso de Revisão, mantendo-se inalterado o Acórdão n.º 2703/23-STP.

II. Após transitada em julgado a decisão, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para a inversão dos processos e posterior remessa ao Relator originário, competente para a execução nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 14 de março de 2024 – Sessão Virtual nº 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. 1 Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos: I – acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara, ou do Pleno nas hipóteses do art. 484; II – nas decisões em Pedido de Rescisão; III – negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais; IV – divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

**PROCESSO Nº:-708123/23**

**ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO:-CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SILVIO PASCUETTO ADVOGADO / PROCURADOR-GRACIANE DOS SANTOS LEAL, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, LEANDRO SOUZA ROSA, MARCELA BATISTA FERNANDES, RENE EMANUEL BORTOTTO SPINASSI**

**RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 650/24 - TRIBUNAL PLENO**

Embargos de declaração. Alegação de omissão. Inocorrência. Conhecimento. Não provimento.

I. RELATÓRIO

Encerra o presente feito Embargos de Declaração com efeitos infringentes opostos por JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, em face do Acórdão 3096/23 proferido em sede de Recurso de Revisão.

Em suas razões (peça 184), o embargante alega que houve omissão na referida decisão, eis que não foram abordados todos os requerimentos contidos no recurso, especificamente, os itens "b3. Que seja convertida em ressalva a irregularidade apontada nos achados 03,04 e 05, em virtude do pagamento de dívidas trabalhistas, juros, multa e acordos trabalhistas" e "b4. Que seja afastada a inclusão do nome do recorrente no cadastro dos responsáveis com contas irregulares".

Argumenta ainda, que embora o dispositivo ostente a conclusão de "[...] no mais, acompanhar o voto condutor, mantendo a fundamentação e conclusões expostas no Acórdão 4143/17 – STP [...]", certo é, que a publicação do referido Acórdão 4143/17-STP foi realizada anteriormente a proposição do presente Recurso de Revisão, e assim, não seria possível que as alegações feitas neste Recurso, tivessem sido tratadas no julgamento do Recurso de Revista.

Ao final, requer o conhecimento e provimento dos presentes embargos com efeitos modificativos.

É o conciso relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O recurso interposto foi manejado tempestivamente (artigo 490 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná - RITCEPR), por parte legítima (artigo 474 do RITCEPR), detentora de interesse de recorrer, portanto, encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade.

Assim, os aclaratórios devem ser recebidos.

Apesar disso, concessa venia, não se vislumbra a existência do vício (omissão) arguido na decisão que se pretende embargar.

É possível definir omissão como a "falta de pronunciamento sobre matéria que devia ter sido enfrentada pelo julgador" (Theotonio Negrão. Código de Processo civil e legislação processual em vigor. 47 ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 951). Perceba-se que não se constata a ausência de pronunciamento na decisão hostilizada acerca de ponto suscitado pela parte ou que deveria o julgador conhecer de ofício.

Conforme consignado na decisão embargada, este Relator no momento do julgamento do Recurso de Revisão divergiu apenas parcialmente do voto condutor, tão somente para fins de

[...] afastar a irregularidade referente à "utilização indevida do instituto do convênio com a finalidade de terceirizar atividade de Segurança Pública", a multa imposta ao senhor João Dalmácio Pavinato, CPF nº. 499.565.829-72, detentor, à época, do cargo de Prefeito Municipal (gestão de 01/01/2009 a 31/12/2016) em decorrência do referido apontamento, bem como, a restrição relativa à ausência de Cômputo dos Gastos nas Despesas de Pessoal, em infração aos arts. 18 e 19 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, por tratar-se de atividade meio, passível de terceirização (trecho extraído do voto divergente Acórdão 3096/23).

No tocante à alegada omissão relativa ao item "b3", pagamento de dívidas trabalhistas, juros, multa e acordos trabalhistas, verifica-se que restou aprovada pelo plenário desta Corte a fundamentação e análise realizada pelo Exmo. Conselheiro que proferiu o voto condutor.

Assim, não prospera o argumento do embargante, pois o apontamento foi devidamente analisado e mantido irregular, mesmo após os novos argumentos apresentados em sede de Recurso de Revisão, in verbis:

Preende que o item relativo aos pagamentos irregulares de dívidas trabalhistas seja convertido em ressalva, alegando que os recursos em questão foram aplicados nos objetivos traçados no plano de trabalho, que a Associação Comunitária de Segurança acumulou déficit nos exercícios de 2007 e 2008 devido ao fato de que necessitava de repasses do Município no valor correspondente às suas despesas, mas como isso não ocorreu, algumas obrigações não teriam sido honradas. Assim, teria optado por pagar obrigações da Associação, surgidas a partir da sua atuação deficitária.

Cabe frisar, inicialmente, que referida lei nem era vigente à época da prática das irregularidades (exercícios de 2010 a 2012). E, mesmo que assim o fosse, o caso em apreço não se relaciona à inadimplência da Administração Pública, pois o Município repassou todo o montante previsto nos convênios; a entidade é que o utilizou de forma indevida. E o inciso I, supratranscrito, simplesmente relaciona as despesas que podem ser pagas com recursos vinculados à parceria.

Nessa senda, tem-se que o ex-gestor não logrou êxito em demonstrar eventual negativa de vigência incorrida pelo Acórdão ao reconhecer a irregularidade das contas em razão de pagamentos irregulares de dívidas trabalhistas, as quais não se justificam frente ao interesse público (fls. 06 e 07, peça 180).

Igualmente, não há que se falar em omissão relativa ao item "b4", concernente à exclusão do nome do recorrente do cadastro dos responsáveis com contas irregulares, pois a referida inclusão/exclusão na citada lista é realizada por este Tribunal, por meio da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, que faz a triagem das contas irregulares e dos respectivos responsáveis, após o trânsito em julgado das decisões.

Assim, como houve divergência parcial, a unidade responsável, no momento oportuno, verificará se restou alguma responsabilização ao recorrente, ora embargante, em relação ao presente processo e aí verificará a necessidade ou não da referida inclusão na lista de gestores com contas irregulares.

Pelas razões acima expostas, descabido o provimento dos presentes embargos.

### III. VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo:

I) conhecimento e não provimento dos embargos de declaração opostos por JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, mantendo-se inalterada a decisão embargada;

II) encerramento dos autos, nos termos do artigo 398 do RITCEPR, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos por JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, mantendo-se inalterada a decisão embargada;

II. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, determinar o encerramento dos autos, nos termos do artigo 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 14 de março de 2024 – Sessão Virtual nº 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

### PROCESSO Nº:-503840/23

ASSUNTO:-RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO:-HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A, MARCELO SILVEIRA PORTELA, MARCIO ANDREI RAUBER, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ADVOGADO / PROCURADOR-DOUGLAS RODRIGO GAUER, KAMILA SANGUANINI COLOMBO

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 651/24 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de agravo. Representação da Lei n.º 8.666/1993. Irresignação quanto à decisão monocrática que negou pedido liminar de suspensão do certame. Subsistência dos mesmos fundamentos que alentaram a não concessão da medida liminar. Divergência de características entre a patente e o objeto do edital. Insuficiência de elementos para a configuração da probabilidade do direito. Não provimento do recurso.

#### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de recurso de agravo manejado por HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A., em face de decisão monocrática a (Despacho n.º 470/2023, peça 31, dos Autos n.º 238933/23) que recebeu representação da Lei n.º 8.666/1993 e indeferiu medida liminar de suspensão do certame formulada pela agravante em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 14/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, para a contratação de serviços de videomonitoramento com armazenamento em nuvem, incluindo instalação de equipamentos de captura de imagens, tratamento de imagens e analíticos de vídeo em nuvem e equipamentos em comodato.

Em suas razões (peça 3), a recorrente, reeditando o que por ele já fora expandido na representação originalmente formulada, apregoa a inviabilidade da realização da licitação, eis que as características do seu objeto apontam para produto de comercialização exclusiva da representante (torre de videomonitoramento), protegido por carta patente.

É o conciso relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, reitero o contido no Despacho n.º 907/2023 (peça 43 dos Autos n.º 238933/23) quanto ao cumprimento dos pressupostos de admissibilidade do presente recurso de agravo.

No mérito, sem razão, dada a inexistência de censuras a serem feitas na decisão monocrática que negou o pedido liminar (Despacho n.º 470/2023, peça 31, dos Autos n.º 238933/23), cujo literalidade passo a reproduzir:

"Em primeiro lugar, cumpre afastar a preliminar arguida pela municipalidade acerca da ausência de legitimidade e de interesse processual, eis que a representante não estaria elencada dentre os legitimados para propor representação, conforme o artigo 32 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005. De fato, uma pessoa jurídica que figure como terceiro interessado em objeto de licitação em curso não se encontra dentre os legitimados constantes do dispositivo antes epigrafado. Apesar disso, diversamente do alegado pelo município, a realização de uma licitação exige a observância, dentre outros, do princípio da legalidade, consoante preconiza o caput do artigo 37 da Constituição Federal, o que impõe para a Administração Pública o dever de definir um objeto que observe o ordenamento jurídico como um todo, inclusive no que concerne aos direitos conferidos em razão de carta de patente, desaguando em possível ofensa aos princípios regentes do procedimento licitatório, dado o eventual comprometimento da higidez do certame.

Em segundo lugar, a alegação feita pela representante se adstringe a uma pretensa similaridade entre o bem, que estaria sob a tutela do direito de patente, só podendo ser fornecido por ela, e o objeto descrito no presente procedimento licitatório. Em verdade, a aferição de tal similaridade reivindicaria uma análise exaustiva acerca dos elementos técnicos do bem/produto fornecido pela representante e o declinado pela municipalidade, incabível nos estreitos termos que essa fase embrionária comporta, impondo-se o recebimento e a instrução do feito, para a colheita dos elementos necessários ao cotejo das características do bem ofertado e o intentado pela Administração.

Em vista disso, não vislumbro, pelo menos não na etapa processual em que se encontram os presentes autos, como viável o êxito da presente demanda, a significar a não caracterização do fumus boni iuris, pressuposto necessário para a concessão da medida cautelar invocada. Ao se discorrer sobre fumus boni iuris, fumaça do bom direito ou, como prefere o Código de Processo Civil (artigo 300, caput), probabilidade do direito, requer-se que a parte interessada no pleito demonstre que a pretensão seja plausível, comportando um significativo grau de viabilidade de êxito. Ou como lecionam Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart, "para obter a tutela de urgência – cautelar ou antecipada – o autor deve convencer o juiz de que a tutela final provavelmente lhe será concedida"[1]. Nada obstante, não é o caso dos autos. Diante disso, indefiro o pleito liminar de suspensão do certame" (grifou-se)

Destarte, a decisão agravada há que subsistir pelos seus próprios fundamentos.

Ademais, analisando mais detidamente o feito, não se pode apregoar, com o mínimo de certeza, hábil a autorizar a concessão da tutela de urgência, que o produto de invenção da agravante esteja, de fato, protegido pela carta de patente que ostenta.

Por força do que prescreve o artigo 41 da Lei n.º 9.279, de 14/05/1996, tem-se que "a extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos", ou seja, a eventual análise de violação à patente há que ser aferida em face do cotejo do escopo do direito realmente concedido com as especificações técnicas do produto que se aponta como atentatório à propriedade intelectual que, para a hipótese dos autos, seriam as especificações do objeto constante do instrumento convocatório que se contesta. Destarte, essa comparação deve avaliar a presença, ou não, de todos os elementos que caracterizam o objeto sob o pálio da patente. Assim, há que se ter todos os elementos descritos na reivindicação da patente presentes no descritivo do objeto da licitação.

Do termo de referência do edital (peça 5 dos Autos n.º 238933/23, fls. 23/24), tem-se a descrição do requerido pela Administração, no concernente ao produto que se alega protegido pela patente (torre de videomonitoramento):

"1.13.1 Item 01 - torre de videomonitoramento ostensivo;

- Descrição: entende-se como torre de monitoramento ostensivo estrutura metálica de chapas de aço inox. O corpo deve contar com no mínimo duas partes, uma denominada base que deve ter no mínimo 1,80 metro de altura por 40 centímetros de largura e 40 centímetros de comprimento com entradas de ar. Possuir uma abertura lateral com vedação resistente a chuva, ter abertura para pôr um botão de emergência para eventuais acionamentos. Deve possuir sistema de aterramento para proteção dos equipamentos e evitar descargas elétricas. Deve possuir acionador externo de emergência de fácil acesso, que possibilite seu acionamento através de simples toque, devendo estar posicionado na altura mínima de 1,20 metros e máxima de 1,35 metros. As quatro câmeras devem estar fixadas e disposta de modo a gerar imagem de 360º do ponto de instalação da torre.

- Base: deverá possuir adesivo frontal com texto "em caso de emergência, aperte o botão"

- Topo: deverá contar com um tubo em metal inox de no mínimo 2 metros, para fixação de 4 câmeras e um giroled fixado.

- Poste: deverá ser fixado em base de concreto com o mínimo de 80 centímetros de frente, 70 centímetros de lateral e 40 centímetros de profundidade e contar com sapata de vergalhões de aço.

- Composição mínima que atenda pelo menos as seguintes especificações:

- Switch de mesa • Com 04 (quatro) portas PoE

- Suporte ao 802.1p/DSCP QoS ativo tráfego sensível a latência

- Nobreak (UPS) interativo com regulação online e DC Start

- Voltagem de entrada bivolt automático 115/127/220V~

- Voltagem de saída 115V~

- Conexão de saída 05 (cinco) tomadas padrão NBR 14136/02

- Estabilizador interno

- Função autoteste • Recarregador

- Com circuito desmagnetizador

- Giroflex • Voltagem de entrada bivolt 12/24V~

- Motor de rotação

- 54 LEDs SMD • Carcaça resistente à chuva

- Botão de comando

- Grau de proteção a pessoas e objetos sólidos e contra o ingresso de água IP 65

- Câmera IP full HD

- Câmera IP Bullet ou Dome

- Tecnologias compatíveis IP

- Ambiente de aplicação externo
- Sensor de imagem 1/3" com varredura progressiva CMOS
- Iluminação mínima: 0.01 Lux @(F1.2,AGC ligado), 0.028 Lux @(F2.0,AGC ligado) e 0 Lux com infravermelho ligado
- Lente: 4,6mm @F2.0 ângulo de visão: 83°(4mm), 55.4°(6mm), 24.7°(12mm), 19.1°(16mm)
- Detector automático de filtro de corte de infravermelho
- Compressão de vídeo em H.264, MJPEG e H.264+
- Resolução mínima: 1280x720
- Aperfeiçoamento da imagem: BLC, HLC e WDR (140dB)
- Armazenamento de dados em rede NAS (suporte aos protocolos NFS, SMB e CIFS)
- Detecção de intrusão, detecção de cruzamento de linha, detecção de movimento e análise dinâmica
- Tipos de disparo de alarme: alarme de violação, desconexão da rede, conflito de endereço IP e exceção de armazenamento
- Protocolos de transmissão: TCP/IP, UDP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, PPPoE, NTP, UPnP, SMTP, SNMP, IGMP, 802.1X, QoS, IPv6 e Bonjour
- Função anti-tremor, proteção por senha, máscara de privacidade de rede, marca d'água, filtragem de endereço IP e acesso anônimo
- API: ONVIF (PERFIL S, PERFIL G), PSIA, CGI e ISAPI
- Interface de comunicação: 1 RJ45 10M/100M Interface Ethernet
- Fontes de energia: 12V ou PoE
- Grau de proteção a pessoas e objetos sólidos e contra o ingresso de água IP 67
- Faixa de infravermelho: 30 metros
- Nobreak
- Tensão entrada bivolt automático 115/127/220V~
- Tensão saída 115V~
- Conexão de saída 5 tomadas NBR 14136
- Com Estabilizador Interno
- Com Função TRUE RMSII

Eis o teor das reivindicações contidas na carta patente (peça 6, fls. 15):

#### REIVINDICAÇÕES

1) Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências **caracterizado por** compreender um equipamento dotado de um corpo (1) principal provido de portas articuladas para acesso aos compartimentos que servem de alojamento e proteção para os dispositivos eletroeletrônicos internos e que encerra os componentes: botão de acionamento de emergência (2); câmeras de vídeo com cobertura de 360° (3); módulo intercomunicador de áudio bidirecional (4); módulo de gravação de vídeo, áudio e dados (5); módulo de transmissão de vídeo, áudio e dados (6); sistema de alto-falante (7); sistema de iluminação (8); sistema de alerta com luzes coloridas (9); sirene (10); sensor de temperatura (11); painel indicador de temperatura (12); sensor de umidade relativa do ar (13); painel indicador de umidade relativa do ar (14); sensor do índice de poluição do ar (15); painel indicador do nível de poluição (16); sensor sismológico (17); sensor de inundação (18); sensor de fluxo de veículos (19); central de controle (20) dotada de *software* de análise inteligente de vídeo, áudio e dados, sendo que o dito equipamento responde automaticamente aos eventos detectados e envia as informações coletadas a uma central de atendimento, recebendo informações da referida central de atendimento para divulgação local.

Comparando esses descritivos, percebe-se que o edital não contempla: módulo intercomunicador de áudio bidirecional (4); sistema de alto-falante (7); painel indicador de temperatura (12); sensor de umidade relativa do ar (13); painel indicador de umidade relativa do ar (14); sensor do índice de poluição do ar (15); painel indicador do nível de poluição (16); e sensor de inundação (18).

Ou seja, vários elementos imprescindíveis à invenção protegida pela patente não estão previstos no instrumento convocatório, havendo uma clara divergência, o que dificulta de sobremaneira a caracterização da probabilidade do direito, eis que a recorrente não se desincumbiu do seu ônus de demonstrar a possibilidade de êxito da demanda, inviabilizando a concessão da medida cautelar, como já restara salientado na decisão agravada.

Destarte, tem-se por escorrido o referido decism.

III. VOTO (Conselheiro José Durval Mattos do Amaral)

Diante do exposto, VOTO:

I) pelo não provimento do presente recurso de agravo, mantendo-se na íntegra o Despacho n.º 470/2023 (peça 31, dos Autos n.º 238933/23);

II) pelo encerramento, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

IV. VOTO DIVERGENTE (Conselheiro Ivan Lelis Bonilha)

Divergindo do Ilustre Relator, apresento voto pelo provimento do recurso de agravo apresentado por HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A. em face do Despacho 470/2023 (peça 31 dos Autos 238933/23), que recebeu representação da Lei n.º 8.666/1993 e indeferiu medida liminar de suspensão do certame formulada pela agravante.

Da análise dos autos, é possível aferir, em cognição sumária, que a contratação objeto do Pregão Eletrônico n.º 14/2023 realizado pelo Município de Marechal Cândido Rondon poderá ensejar o fornecimento por terceiros de produto de propriedade exclusiva da representante, ora agravante, em desconformidade com o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

A licitação tem por objeto a contratação de serviços de videomonitoramento com armazenamento em nuvem, incluindo instalação de equipamentos de captura de imagens, tratamento de imagens e analíticos de vídeo em nuvem e equipamentos em comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Alegou a agravante, em síntese, que a utilização em conjunto dos equipamentos

descritos nos itens 1.13.1 e outros do termo de referência irá compor torre equivalente ao totem de segurança contido no registro de patente nº PI 0903795-0, cujo conteúdo das reivindicações segue abaixo reproduzido:

#### REIVINDICAÇÕES

1) Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências **caracterizado por** compreender um equipamento dotado de um corpo (1) principal provido de portas articuladas para acesso aos compartimentos que servem de alojamento e proteção para os dispositivos eletroeletrônicos internos e que encerra os componentes: botão de acionamento de emergência (2); câmeras de vídeo com cobertura de 360° (3); módulo intercomunicador de áudio bidirecional (4); módulo de gravação de vídeo, áudio e dados (5); módulo de transmissão de vídeo, áudio e dados (6); sistema de alto-falante (7); sistema de iluminação (8); sistema de alerta com luzes coloridas (9); sirene (10); sensor de temperatura (11); painel indicador de temperatura (12); sensor de umidade relativa do ar (13); painel indicador de umidade relativa do ar (14); sensor do índice de poluição do ar (15); painel indicador do nível de poluição (16); sensor sismológico (17); sensor de inundação (18); sensor de fluxo de veículos (19); central de controle (20) dotada de *software* de análise inteligente de vídeo, áudio e dados, sendo que o dito equipamento responde automaticamente aos eventos detectados e envia as informações coletadas a uma central de atendimento, recebendo informações da referida central de atendimento para divulgação local.

O termo de referência traz a seguinte descrição:

1.13.1 Item 01 - torre de videomonitoramento ostensivo;

Descrição: entende-se como torre de monitoramento ostensivo estrutura metálica de chapas de aço inox. O corpo deve contar com no mínimo duas partes, uma denominada base que deve ter no mínimo 1,80 metro de altura por 40 centímetros de largura e 40 centímetros de comprimento com entradas de ar. Possuir uma abertura lateral com vedação resistente a chuva, ter abertura para pôr um botão de emergência para eventuais acionamentos. Deve possuir sistema de aterramento para proteção dos equipamentos e evitar descargas elétricas. Deve possuir acionador externo de emergência de fácil acesso, que possibilite seu acionamento através de simples toque, devendo estar posicionado na altura mínima de 1,20 metros e máxima de 1,35 metros. As quatro câmeras devem estar fixadas e disposta de modo a gerar imagem de 360° do ponto de instalação da torre. • Base: deverá possuir adesivo frontal com texto —em caso de emergência, aperte o botão. • Topo: deverá contar com um tubo em metal inox de no mínimo 2 metros, para fixação de 4 câmeras e um giroled fixado. • Poste: deverá ser fixado em base de concreto com o mínimo de 80 centímetros de frente, 70 centímetros de lateral e 40 centímetros de profundidade e contar com sapata de vergalhões de aço. • Composição mínima que atenda pelo menos as seguintes especificações: • Switch de mesa • Com 04 (quatro) portas PoE • Suporte ao 802.1p/DSCP QoS ativo tráfego sensível a latência • Nobreak (UPS) interativo com regulação online e DC Start • Voltagem de entrada bivolt automático 115/127/220V~ • Voltagem de saída 115V~ • Conexão de saída 05 (cinco) tomadas padrão NBR 14136/02 • Estabilizador interno • Função autoteste • Recarregador • Com circuito desmagnetizador • Giroflex • Voltagem de entrada bivolt 12/24V~ • Motor de rotação • 54 LEDs SMD • Carcaça resistente à chuva • Botão de comando • Grau de proteção a pessoas e objetos sólidos e contra o ingresso de água IP 65 • Câmera IP full HD • Câmera IP Bullet ou Dome • Tecnologias compatíveis IP • Ambiente de aplicação externo • Sensor de imagem 1/3" com varredura progressiva CMOS • Iluminação mínima: 0.01 Lux @(F1.2,AGC ligado), 0.028 Lux @(F2.0,AGC ligado) e 0 Lux com infravermelho ligado • Lente: 4,6mm @F2.0 ângulo de visão: 83°(4mm), 55.4°(6mm), 24.7°(12mm), 19.1°(16mm) • Detector automático de filtro de corte de infravermelho • Compressão de vídeo em H.264, MJPEG e H.264+ • Resolução mínima: 1280x720 • Aperfeiçoamento da imagem: BLC, HLC e WDR (140dB) • Armazenamento de dados em rede NAS (suporte aos protocolos NFS, SMB e CIFS) • Detecção de intrusão, detecção de cruzamento de linha, detecção de movimento e análise dinâmica • Tipos de disparo de alarme: alarme de violação, desconexão da rede, conflito de endereço IP e exceção de armazenamento • Protocolos de transmissão: TCP/IP, UDP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, PPPoE, NTP, UPnP, SMTP, SNMP, IGMP, 802.1X, QoS, IPv6 e Bonjour • Função anti-tremor, proteção por senha, máscara de privacidade de rede, marca d'água, filtragem de endereço IP e acesso anônimo • API: ONVIF (PERFIL S, PERFIL G), PSIA, CGI e ISAPI • Interface de comunicação: 1 RJ45 10M/100M Interface Ethernet • Fontes de energia: 12V ou PoE • Grau de proteção a pessoas e objetos sólidos e contra o ingresso de água IP 67 • Faixa de infravermelho: 30 metros • Nobreak • Tensão entrada bivolt automático 115/127/220V~ • Tensão saída 115V~ • Conexão de saída 5 tomadas NBR 14136 • Com Estabilizador Interno • Com Função TRUE RMS

A fim de corroborar as suas alegações, a agravante reproduziu na peça recursal o laudo técnico comparativo emitido pelo engenheiro Eduardo Gonçalves Brandani Jr., eng. da computação, CREA PR 74828/D, que havia sido apresentado junto com a exordial, do qual se transcreve a conclusão:

Ao se depurar as descrições técnicas de um lado, do TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023, lançado pelo Município de Marechal Cândido Rondon, e de outro lado, as descrições técnicas contempladas na CARTA PATENTE PI 0903795-0, embora, o formato e a sequência das descrições estejam dispostos de forma distinta, percebe-se, total semelhança nas funcionalidades e características, inclusive, constata-se alguns trechos com descrições exatamente iguais. Ambas as soluções dizem respeito a um equipamento com estrutura mecânica rígida, resistente a vandalismos, com identidade visual que permita que os habitantes e turistas reconheçam o ponto de observação e o usem como ponto de referência para apoio; e ser dotado de recursos como, câmeras de

vídeo monitoramento, botão de emergência, nobreak, áudio, leitura de placas, luzes de sinalização coloridas e intermitentes, dentre outros recursos. Diante das colidências da aplicação, do conteúdo, das funcionalidades, das características e das configurações dos sistemas descritos no TERMO DE REFERÊNCIA do aludido Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023, concluo que os mesmos conflitam com o SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS protegido pela CARTA PATENTE PI 0903795-0 de titularidade da Empresa Helper Tecnologia de Segurança S/A.

Do que foi exposto, denota-se que a torre de videomonitoramento ostensiva descrita no termo de referência, no qual se exige descrição mais ampla e detalhada de todos os componentes de montagem, possui essencialmente as mesmas funcionalidades do sistema de segurança desenvolvido pela agravante, podendo-se afirmar, em princípio, que seriam equivalentes.

E, de acordo com as declarações de exclusividade emitidas pelas Federações das Indústrias de vários Estados, inclusive do Estado do Paraná, acostadas aos autos originários (peça 73), a empresa Helper Tecnologia de Segurança S/A é fabricante e fornecedora exclusiva do Sistema de Repressão, Monitoramento e Atendimento a Emergências, conforme atesta o Registro de Patente no PI 0903795-0, emitido pelo INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial de titularidade da empresa Hertz Ltda.

Assim, entendo que estão presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar.

A probabilidade do direito resta demonstrada na plausibilidade das alegações apresentadas em relação à aparente identidade do produto objeto da licitação e aquele descrito na patente de invenção.

O perigo da demora também está evidenciado, diante do risco de se estar utilizando produto coincidente com o patenteado, atraindo a incidência da Lei nº 9.279/1996, notadamente dos arts. 42[3], 44[4] e 186[5], podendo acarretar consequências na esfera cível e criminal.

Ante o exposto, VOTO PELO PROVIMENTO DO AGRAVO, deferindo o pedido cautelar para o fim de determinar a suspensão da licitação na fase em que se encontrar, até ulterior julgamento de mérito, em relação aos componentes da torre de videomonitoramento ostensivo.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE AGRAVO

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por maioria absoluta, em:

I. Conhecer do presente recurso de agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Despacho n.º 470/2023 (peça 31, dos Autos n.º 238933/23);

II. após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, pelo encerramento dos autos, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. (voto vencedor)

O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA votou pelo provimento do agravo, deferindo o pedido cautelar para o fim de determinar a suspensão da licitação na fase em que se encontrar, até ulterior julgamento de mérito, em relação aos componentes da torre de videomonitoramento ostensivo, sendo acompanhado pelo Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. (voto vencido)

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 14 de março de 2024 – Sessão Virtual nº 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart. Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 294 ao 333. v. 2. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016. p. 154.

2. Art. 25. É inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

3. Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

§ 2º Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente.

4. Art. 44. Ao titular da patente é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente.

5. Art. 186. Os crimes deste Capítulo caracterizam-se ainda que a violação não atinja todas as reivindicações da patente ou se restrinja à utilização de meios equivalentes ao objeto da patente.

PROCESSO Nº: 304960/23

ASSUNTO:-CONSULTA

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO:-ADILSON POLEZE

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 653/24 - TRIBUNAL PLENO

Consulta. Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu. Dúvidas quanto à aplicação do artigo 167-A da Constituição Federal. Conhecimento e resposta.

I. RELATÓRIO

Por meio do presente expediente o senhor Adilson Poleze, Presidente da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, apresenta os seguintes questionamentos a este Tribunal:

a) As vedações dispostas no artigo 167-A da Constituição Federal, quando instituído o mecanismo de ajuste fiscal em âmbito municipal, possuem prazo mínimo ou máximo de vigência?

b) É lícito ao Município criar novo cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa em prazo inferior a 12 (doze) meses a partir da data de emissão, pelo

Tribunal de Contas, de certidão para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito?

Por meio do Despacho n.º 491/23-GCDA (peça 6), solicitei ao Consultante que prestasse esclarecimentos quanto ao questionamento vertido na alínea “b” acima, assim como que complementasse o parecer jurídico anexado ao feito, considerando a ausência de pronunciamento quanto à mesma alínea “b”, o que foi atendido por meio do petição constante das peças 11 e 12.

Os autos foram, então, remetidos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, que apresentou a Informação n.º 63/23 (peça 15), elencando as decisões que abordam parcialmente o tema.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização consignou que a matéria em análise poderá impactar na atividade de fiscalização, devendo os autos serem recambiados à aludida unidade após o julgamento do feito (Despacho n.º 761/23-CGF, peça 19).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 5130/23-CGM, peça 20) propôs que a presente consulta fosse respondida nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 01: As vedações dispostas no artigo 167-A da Constituição Federal, quando instituído o mecanismo de ajuste fiscal em âmbito municipal, possuem prazo mínimo ou máximo de vigência?

Resposta: Não existe um prazo específico de vigência das vedações dispostas no artigo 167-A da Constituição Federal, quando instituído o mecanismo de ajuste fiscal no âmbito municipal. Conforme enuncia o caput deste mesmo artigo, as referidas vedações devem permanecer enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento), na apuração de um período de 12 (doze) meses. Segundo o § 4º do artigo 167-A da Constituição Federal, a apuração referida deve ser realizada bimestralmente.

QUESTIONAMENTO 02: O Município pode criar novo cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa antes de completar 12 (doze) meses da data em que o Tribunal de Contas emitiu a certidão para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito, quando instituído o mecanismo de ajuste fiscal previsto no artigo 167-A da Constituição Federal?

Resposta: Segundo o artigo 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 164/2021, a contagem do prazo de validade da apuração se inicia na data da emissão de certidão na internet por esta Corte de Contas, não se referindo esse prazo ao período de vigência das vedações dispostas no artigo 167-A, já esclarecido na resposta anterior. Portanto, o Município está apto a criar novo cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, a qualquer tempo, sem a necessidade de completar 12 (doze) meses da data em que o Tribunal de Contas emitiu a certidão, desde que a apuração mais recente realizada, não se enquadre ao percentual do caput do artigo 167-A da Constituição Federal.

O Ministério Público junto a esta Corte (Parecer n.º 291/23-PGC, peça 21) sugeriu como resposta ao primeiro quesito “que não há um prazo definido quanto à vigência da adoção dos mecanismos de ajuste fiscal constantes no art. 167-A, devendo, quando adotado pela municipalidade, durar enquanto o índice decorrente da relação entre despesas correntes e receitas correntes, ultrapassar o percentual de 95%”.

Quanto ao segundo quesito, propôs que se responda que “a vedação à criação de cargo, emprego ou função pública deverá vigor enquanto ultrapassado o índice mencionado, o qual deverá ser apurado bimestralmente, não havendo vedação relacionada ao prazo atinente à emissão de certidão para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito.”

Era o que cabia relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ratifico a admissibilidade da presente Consulta, dado o preenchimento dos requisitos regimentais[1].

As respostas aos quesitos formulados, por sua vez, são aquelas sugeridas na instrução do feito, conforme pormenorizado a seguir.

Quanto ao primeiro questionamento, por meio do qual indaga se “as vedações dispostas no artigo 167-A da Constituição Federal, quando instituído o mecanismo de ajuste fiscal em âmbito municipal, possuem prazo mínimo ou máximo de vigência”, tem-se que o dispositivo constitucional é autoexplicativo. Confira-se:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da: (destaque intencional)

[...]

O caput acima transcrito é claro ao prescrever que as vedações poderão ser adotadas enquanto permanecer a situação de extrapolação de 95% na relação entre despesas e receitas correntes.

Dito de outro modo, o prazo de duração, portanto, coincide com o período em que permanecer a aludida extrapolação.

Assim, acolho a resposta sugerida pela Coordenadoria de Gestão Municipal:

Resposta: Não existe um prazo específico de vigência das vedações dispostas no artigo 167-A da Constituição Federal, quando instituído o mecanismo de ajuste fiscal no âmbito municipal. Conforme enuncia o caput deste mesmo artigo, as referidas vedações devem permanecer enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento), na apuração de um período de 12 (doze) meses. Segundo o § 4º do artigo 167-A da Constituição Federal, a apuração referida deve ser realizada bimestralmente.

Quanto à segunda dúvida, em que o Consultante questiona se “o Município pode criar novo cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa antes de completar 12 (doze) meses da data em que o Tribunal de Contas emitiu a certidão para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito, quando instituído o mecanismo de ajuste fiscal previsto no artigo 167-A da Constituição Federal”, entendo que, novamente, o dispositivo constitucional em comento é autoexplicativo.

Conforme já mencionado quando do exame do quesito anterior, as vedações poderão ser aplicadas enquanto permanecer a extrapolação, a qual será verificada em periodicidade bimestral, levando-se em conta o período de 12 (doze) meses antecedentes.

Adoto como resposta, portanto, parte da proposta contida no opinativo técnico, excluindo-se apenas a parte inicial alusiva à Instrução normativa n.º 164/2021, considerando se tratar de um aparte explicativo, não tendo relevância para a resposta propriamente dita:

Segundo o artigo 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 164/2021, a contagem do prazo de validade da apuração se inicia na data da emissão de certidão na internet por esta Corte de Contas, não se referindo esse prazo ao período de vigência das vedações

dispostas no artigo 167-A, já esclarecido na resposta anterior. Portanto, o Município está apto a criar novo cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, a qualquer tempo, sem a necessidade de completar 12 (doze) meses da data em que o Tribunal de Contas emitiu a certidão, desde que a apuração mais recente realizada, não se enquadre ao percentual do caput do artigo 167-A da Constituição Federal.

Por fim, em que pese se trate de questão alheia às dúvidas aqui analisadas, entendo pertinente mencionar, como bem destacou o parquet, que embora a adoção das aludidas vedações seja facultativa, a sua não realização acarreta consequências ao ente público em extrapolação. Confira-se:

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada: I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.

### III. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento da consulta formulada pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, para, no mérito, responder:

1) não existe um prazo específico de vigência das vedações dispostas no artigo 167-A da Constituição Federal, quando instituído o mecanismo de ajuste fiscal no âmbito municipal. Conforme enuncia o caput deste mesmo artigo, as referidas vedações devem permanecer enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento), na apuração de um período de 12 (doze) meses. Segundo o § 4º do artigo 167-A da Constituição Federal, a apuração referida deve ser realizada bimestralmente; e

2) o Município está apto a criar novo cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, a qualquer tempo, sem a necessidade de completar 12 (doze) meses da data em que o Tribunal de Contas emitiu a certidão, desde que a apuração mais recente realizada, não se enquadre ao percentual do caput do artigo 167-A da Constituição Federal.

Após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e dos registros pertinentes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, conforme solicitado no Despacho n.º 761/23-CGF (peça 19) e, por fim, à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer da consulta formulada pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, para, no mérito, responder:

1) não existe um prazo específico de vigência das vedações dispostas no artigo 167-A da Constituição Federal, quando instituído o mecanismo de ajuste fiscal no âmbito municipal. Conforme enuncia o caput deste mesmo artigo, as referidas vedações devem permanecer enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento), na apuração de um período de 12 (doze) meses. Segundo o § 4º do artigo 167-A da Constituição Federal, a apuração referida deve ser realizada bimestralmente; e

2) o Município está apto a criar novo cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, a qualquer tempo, sem a necessidade de completar 12 (doze) meses da data em que o Tribunal de Contas emitiu a certidão, desde que a apuração mais recente realizada, não se enquadre ao percentual do caput do artigo 167-A da Constituição Federal.

II. após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, determinar as seguintes medidas:

a) remeter os autos à Supervisão de Jurisprudência, Biblioteca e Arquivo para registros pertinentes;

b) em seguida, encaminhar os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, conforme solicitado no Despacho n.º 761/23-CGF (peça 19);

c) e, por fim, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 14 de março de 2024 – Sessão Virtual nº 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

PROCESSO Nº:-167521/23

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ADEMAR LUIZ TRAIANO

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 660/24 - TRIBUNAL PLENO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ. EXERCÍCIO DE 2022. ART. 16, I, DA LC N.º 113/05. REGULARIDADE DAS

CONTAS.

I. RELATÓRIO

Encerram os autos prestação de contas anual, relativas ao exercício de 2022, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, sob responsabilidade de Ademar Luiz Traiano (01/01/22 a 31/12/22).

Após distribuição do feito, os autos foram encaminhados para a 1ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da entidade, a qual informou não ter detectado situações que ensejassem ao gestor das contas o direito ao contraditório e ampla defesa (Relatório de Fiscalização de peça 27).

A Coordenadoria de Gestão Estadual concluiu pela regularidade das contas (Instrução 414/23, peça 27).

O órgão ministerial (Parecer n.º 198/23-PGC, peça 28) não se opôs ao julgamento pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 176/2022 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022).

Assim, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, em consonância com a Instrução 414/23-CGE e Parecer 198/23 – PGC, VOTO pela regularidade da prestação de contas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, exercício de 2022, sob responsabilidade de Ademar Traiano.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

III. VOTO DIVERGENTE (Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva)

Disponibilizada no plenário virtual a proposta de voto pelo relator, o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva apresentou proposta divergente nos seguintes termos:

“Trata-se de Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa do Paraná relativa ao exercício de 2022.

O relator votou pela regularidade das contas.

Dirijo do relator a fim de propor o sobrestamento do presente processo, nos termos do art. 427, do Regimento Interno, em razão da pendência de julgamento do processo n. 16423-5/22, sob minha relatoria, que trata de análise da prestação das contas do exercício de 2021.

Tal medida se mostra necessária em decorrência de ponto específico que vem sendo tratado nos autos da PCA de 2021 relativo aos cargos comissionados.

Conforme informado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n. 179/2022, de lavra da Procuradora-Geral Valéria Borba naqueles autos (16423-5/22, peça 27, p. 2):

Cumprir mencionar que, no processo de prestação de contas do exercício de 2018, constou do Acórdão nº 826/20 (protocolo nº 19072-7/19, peça 66) determinação à Assembleia Legislativa do Paraná nos seguintes termos: “acerca da composição legislativa do quadro funcional de cargos comissionados e do equacionamento dos cargos efetivos e comissionados, apresente um plano de ação, contendo as medidas necessárias para a correção das falhas evidenciadas, os responsáveis pela sua execução e o cronograma previsto”, como bem pontuado no relatório da 1ª ICE. Tal determinação, entretanto, ainda pendente de cumprimento por parte do Poder Legislativo Estadual. (grifou-se)

Desta forma, enquanto relator da prestação de contas do exercício de 2021, requeri diversas informações à Assembleia Legislativa do Paraná, conforme se verifica pelos andamentos dos autos, a fim de compreender o problema. Inclusive atribuí sigilo ao processo para resguardar as informações trazidas pelo órgão.

Considerando que ainda não foi disponibilizado e julgado o voto relativo às contas de 2021, considerando também que o voto das contas de 2022 pode deixar de contemplar ponto importante caso seja julgado antes, bem como considerando a necessidade de manter a coerência dos julgamentos, proponho o sobrestamento do presente processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 427, do Regimento Interno.”

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por maioria absoluta, em:

I. Julgar pela regularidade da prestação de contas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, relativas ao exercício de 2022, sob responsabilidade do Sr. Ademar Luiz Traiano.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e AUGUSTINHO ZUCCHI. (voto vencedor)

O Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA propôs o sobrestamento do presente processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 427, do Regimento Interno, conforme o voto divergente – item III. (voto vencido)

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 14 de março de 2024 – Sessão Virtual nº 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-605387/23

ASSUNTO:-PROJETO DE RESOLUÇÃO

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 689/24 - TRIBUNAL PLENO

Proposta de alteração do Projeto de Resolução n. 70 de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos entes credores municipais para fins de cumprimento das decisões de restituição de valores expedidas pelo Tribunal de Contas a partir da Certidão de Débito. Pareceres uniformes pela viabilidade da proposta. Aprovação da proposta encaminhada pela CGF.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução instaurado com base na minuta encaminhada pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), com o objetivo de promover alterações na Resolução n. 70 de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre "os procedimentos a serem adotados pelas entidades credoras municipais para fins de cumprimento das decisões de restituição de valores expedidas pelo Tribunal de Contas a partir da emissão de Certidão de Débito"[1].

O requerimento veio acompanhado de exposição de motivos e quadro comparativo (peça 3).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), que, na Instrução n. 189/23-DTI, informou que as alterações propostas ocasionariam impactos no sistema da CMEX, relacionados ao art. 31, § 1º, da Resolução n. 70 de 13 de fevereiro de 2019[2]. Consignou que o impacto é inferior a 10 pontos de função e que para a implementação seriam despendidas até 41 (quarenta e uma) horas úteis ou 6 (seis) dias úteis.

Diante disso, sugeriu que a demanda fosse formalizada com antecedência, considerando o prazo para a publicação do Projeto de Resolução.

Em seguida, no Despacho n. 757/2023, a Diretoria Geral, em exame exclusivamente formal, opinou que a minuta do Projeto está de acordo com a padronização adotada para os atos normativos da casa.

A Diretoria Jurídica acostou o Parecer n. 381/23 concluindo pela regularidade do pleito e opinando por seu prosseguimento, com base nas seguintes constatações:

(a) que o objeto do presente expediente efetivamente demanda a edição de Resolução – definida pelo artigo 188, caput, do RIR – eis almeja alterações na Resolução nº 70/19; (b) que as alterações propostas estão em consonância com o artigo 175, L, I, do RI e encontram-se plenamente fundamentadas, inexistindo contradições intrínsecas no texto encartado à peça 03; (c) que o Relator foi apropriadamente designado, em atenção ao artigo 16, LV, do RI; (d) que a distribuição observou o contido no art. 51-A, § 3º, do RI e (e) que, quanto à iniciativa, o expediente é congruente com o estabelecido pelo artigo 188, § 2º, do RI uma vez que sua instauração foi aprovada em Plenário (peça 06) após manifestação da CGF – vide artigo 151-A, V, do RI.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n. 309/23, de lavra da Procuradora-Geral Valéria Borba, concluiu que a proposta apresentada está adequada do ponto de vista formal, visto que observado o disposto nos arts. 188 a 192 do Regimento Interno, bem como do ponto de vista material, por configurar inequívoco aprimoramento da redação e dos procedimentos previstos na redação originária. Ademais, destacou como objetivos principais da proposta:

a) a unificação da remessa da Certidão de Instrução em Dívida Ativa, da notificação e do comprovante de recebimento pelo devedor em prazo único, facilitando a remessa da documentação pelo ente credo municipal, otimizando a análise da CMEX; b) a estipulação de valor de alçada para o acompanhamento anual das Execuções Fiscais, pelo que restarão priorizados o acompanhamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa acima de 155 Unidades Padrões Fiscais do Estado do Paraná; e c) a estipulação de instrumentos visando o aprofundamento de medidas adotadas pelo credor na busca pela satisfação do crédito, especialmente na busca ativa de bens penhoráveis.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Como se sabe, a Resolução n. 70/2019 dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas entidades credoras municipais para promover a cobrança administrativa e judicial dos valores fixados em decisões expedidas por este Tribunal de Contas a partir da Certidão de Débito.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) justifica a apresentação do presente Projeto de Resolução ao argumento de que ao longo da vigência e operacionalização da norma foram identificados pontos em que esta poderia ser aprimorada em sua redação, procedimentos e prazos estipulados.

Em especial, ressalta as seguintes modificações: i) a unificação da remessa da certidão de inscrição em dívida ativa, da notificação e do comprovante de recebimento pelo devedor em prazo único; ii) a fixação de valor de alçada para acompanhamento anual das execuções fiscais acima de 115 UPFPR; iii) tornar mais clara a redação de alguns pontos da norma que geram dúvidas na interpretação; e iv) melhorar os procedimentos de acompanhamento das execuções fiscais pela CMEX e pelos municípios.

Os pareceres apresentados pela Diretoria Jurídica e pela Procuradoria-Geral de Contas são uniformes no sentido de atestar a regularidade formal do projeto.

Da minuciosa análise do quadro comparativo que instrui o Projeto de Resolução, constatei que a CGF propõe diversas alterações na Resolução n. 70/2019.

Inicialmente, cumpre mencionar que nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 10º, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 28, 29, 35, 38, 39 e 42, a modificação proposta se refere a substituição do termo "entidade" pelo termo "ente".

Nos termos do art. 1º, § 2º, II, da Lei n. 9.784/1999, dispõe: "§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica".

Por sua vez, a expressão "ente" é utilizada na Constituição Federal sempre para fazer referência à administração direta das unidades da federação, sob a variação "ente da federação" ou "ente estatal". A conclusão é harmônica com a lição da doutrina de Maria Helena Diniz, em seu Dicionário Jurídico, razão pela qual é pertinente a escolha do conceito "ente" em vez de "entidade" no caso ora em exame, já que a resolução em questão faz referência à satisfação de valores a serem pagos aos municípios, que são entes.

Constato, ainda, que, no art. 1º, foi suprimida a expressão "decisões de restituição de valores expedidas pelo Tribunal de Contas", para constar apenas "decisões", de modo abarcar também as multas aplicadas. Segundo a CGF a mudança se justifica pela decisão proferida no Tema n. 642 do Supremo Tribunal Federal (STF), em que foi fixada a seguinte tese:

O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal.

Portanto, a modificação é adequada. Por sua vez, no art. 4º, que dispõe sobre a execução da Certidão de Débito, constato que alteração proposta consiste na remoção da previsão quanto ao descumprimento da obrigação do caput do art. 4º, com a conseqüente transferência para o § 1º, que não existia. Ademais, foi inserido o § 2º, cujo conteúdo esclarece que o protesto é facultativo, nos termos do art. 24

desta Resolução.

Em relação ao art. 10, verifico que a alteração se refere à atualização monetária. Nos termos da redação original, a atualização seria realizada "com base na legislação do ente Credor utilizada para atualização de outros haveres". A CGF propõe na nova redação que a atualização seja promovida: "com base na legislação do credor utilizada para atualização de créditos não tributários".

Concordo com a alteração, tendo em vista que a restituição de valores e multas caracteriza crédito não tributário.

No art. 39 a mudança sugerida compreende a inclusão da hipótese de descumprimento do art. 21, que aborda a comprovação de pagamento semestral das parcelas adimplidas no caso de parcelamento da dívida, no âmbito da fiscalização da unidade competente deste Tribunal. In verbis:

Art. 39. Em caso de descumprimento pelo ente credor do art. 21 ou 31, a unidade responsável pela verificação do cumprimento das decisões do Tribunal remeterá os autos para intimação do credor, na pessoa de seu gestor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação comprobatória das medidas que estão sendo adotadas para o recebimento dos créditos.

A alteração proposta aprimora a fiscalização, em relação ao cumprimento das decisões impostas por este Tribunal, e está em consonância com os deveres institucionais desta Corte de Contas.

Aliás, com a finalidade de melhorar o controle sobre o adimplemento das condenações, bem como evitar que um mesmo documento seja utilizado como comprovante em processos distintos, a CGF propõe incluir no art. 15, a determinação para que, além da certidão de débito, seja informado no Documento de Arrecadação Municipal (DAM) o número do processo.

Justificativa idêntica foi utilizada para a alteração sugerida no art. 16, que inclui determinação para que além da origem do débito, seja informado o número do processo, quando o ente enviar documentação comprobatória da satisfação integral da dívida.

Do mesmo modo, propõe que o art. 21 seja alterado para incluir no documento de comprovação de pagamento o número do processo. Além disso, propõe que passe a constar no referido artigo a informação de que nas hipóteses de parcelamento do débito, o termo inicial para comprovação será sempre a data do vencimento do último pagamento informado.

Essas alterações também se demonstram acertadas.

A alteração pretendida no art. 31 refere-se à data da emissão da Certidão Explicativa de Inteiro Teor, emitida pelo cartório judicial, que antes era de 30 (trinta) dias e passou a 60 (sessenta) dias. Foi incluída, ainda, determinação para que a apresentação da referida certidão seja dispensada na hipótese de o valor da Certidão de Débito ser inferior a 115 UPFPR (cento e quinze unidades de padrões fiscais do Estado do Paraná).

Frise-se, ainda, que no art. 31 foram criados os seguintes parágrafos:

§ 3º Quando houver apensamento de autos judiciais e a ação executiva em análise não for o processo principal, o ente credor deverá encaminhar ao Tribunal de Contas, em conjunto, a Certidão Explicativa de Inteiro Teor dos autos em que ocorrem os atos executórios.

§ 4º Havendo interposição de embargos ou recursos em instâncias diversas da instância inicial da ação de execução, a Certidão a que se refere o caput deve ser emitida pelo órgão de origem, indicando sua fase atualizada.

§ 5º Quando a Certidão Explicativa de Inteiro Teor apresentar lacunas sobre o andamento da execução, o ente credor deverá encaminhar, de forma acessória, o extrato do sistema PROJUDI, bem como o ofício explicativo e detalhado do curso da execução judicial, elaborado pela Procuradoria do Município, ou outro documento que supra a deficiência de informações.

§ 6º Quando a Certidão Explicativa de Inteiro Teor não for explícita sobre o resultado das pesquisas de bens e valores efetivados na ação executiva, seja SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD ou outros meios, o ente credor deverá encaminhar ao Tribunal de Contas, em conjunto, as peças processuais que atestam esses resultados no período analisado.

§ 7º Para análise da atuação do ente credor na busca pela satisfação do crédito, poderá ser solicitada documentação complementar à Certidão Explicativa de Inteiro Teor que demonstre a busca ativa de bens penhoráveis em nome dos devedores, como consulta a banco de dados do Município (IPTU, ITR para Municípios conveniados, ISSQN, Alvará, Habite-se e outros), de entidades diversas (Cartórios de Registro de Imóveis, Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR e outras) e mediante requerimentos de pesquisas em juízo (Sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e outros), com os respectivos resultados. (NR)

Do exame da nova redação do referido artigo, estou de acordo com a modificação proposta.

Por fim, no art. 36, que dispõe sobre a quitação do débito executado judicialmente e da sua comprovação, foi incluído parágrafo único que esclarece sobre a forma de comprovação. In verbis:

Parágrafo único. Na hipótese de recebimento de valores parciais ou totais na execução fiscal, o ente credor deverá encaminhar ao Tribunal de Contas documentos comprobatórios na forma e nos prazos fixados, respectivamente, nos arts. 16 e 17 esta Resolução, anexando também a comprovação da entrada do numerário na contabilidade do Município.

Entendo que a redação proposta está de acordo com o conteúdo do Projeto de Resolução.

Por fim, ressalto que foram realizados pequenos ajustes técnicos e alterações gramaticais, sem alteração substancial do texto, que são adequados.

Por todo o exposto, considerando a correta observância dos trâmites regimentais e a ausência de qualquer outra imperfeição de ordem jurídica ou técnica/gramatical na minuta apresentada na peça 3, conclui-se que a proposta merece ser aprovada, em conformidade com os pareceres que instruem o feito, nos termos da minuta anexa.

## 3. VOTO

Pelo exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno aprove o presente Projeto de Resolução, nos termos da minuta anexa.

Remetam-se os autos: à Diretoria-Geral, para registro e publicação da Resolução no Diário Eletrônico do Tribunal, em atenção ao art. 150, VI, do Regimento Interno; à Diretoria de Tecnologia da Informação, para as adequações de sistema necessárias, na forma do art. 170, do mesmo regimento; à Escola de Gestão Pública, para disponibilização da Resolução nas páginas da intranet e da internet do Tribunal, nos termos do art. 175-D, § 2º, III, do Regimento Interno; e, após, à Diretoria de Protocolo,

para encerramento, na forma do art. 398, § 1º, do mesmo regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - Aprovar o presente Projeto de Resolução, nos termos da minuta anexa;

II - remeter os autos: à Diretoria-Geral, para registro e publicação da Resolução no Diário Eletrônico do Tribunal, em atenção ao art. 150, VI, do Regimento Interno; à Diretoria de Tecnologia da Informação, para as adequações de sistema necessárias, na forma do art. 170, do mesmo regimento; à Escola de Gestão Pública, para disponibilização da Resolução nas páginas da intranet e da internet do Tribunal, nos termos do art. 175-D, § 2º, III, do Regimento Interno; e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, na forma do art. 398, § 1º, do mesmo regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 14 de março de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a Resolução nº 70, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas entidades credoras municipais para fins de cumprimento das decisões de restituição de valores expedidas pelo Tribunal de Contas a partir da emissão da Certidão de Débito.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 188 a 191, também do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº ... - Tribunal Pleno, Processo nº ...,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 70, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos entes credores municipais, a partir da emissão da Certidão de Débito, para cumprimento das decisões expedidas pelo Tribunal de Contas.” (NR)

Art. 2º O caput dos arts. 2º, 3º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 14, 18, 19, 22, 23, 28, 29, 33, 35, 36, 38, 39 e 42 da Resolução nº 70, de 13 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Certidão de Débito é o título executivo emitido pelo Tribunal de Contas, na forma e prazo previstos na Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005 (Lei Orgânica do TCE/PR), e no Regimento Interno, e fundamentará todos os procedimentos a serem adotados pelo ente credor.” (NR)

“Art. 3º A Certidão de Débito será encaminhada pelo Tribunal de Contas ao ente credor para que inscreva o débito em Dívida Ativa e promova a execução.” (NR)

“Art. 5º São procedimentos a serem adotados e comprovados pelo ente credor perante o Tribunal de Contas na fase de execução administrativa.” (NR)

“Art. 7º O prazo para Inscrição em Dívida Ativa do valor consignado na Certidão de Débito é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida certidão.” (NR)

“Art. 8º O valor a ser inscrito em Dívida Ativa é o constante do item “Total para inscrição em Dívida Ativa” da Certidão de Débito e deve ser atualizado monetariamente pelo ente credor, de acordo com sua legislação específica, a partir da data indicada no item “Data de Cálculo”. (NR)

“Art. 9º Havendo devedores solidários na Certidão de Débito, o ente credor deverá efetuar uma única inscrição em dívida ativa, dela constando a responsabilidade de todos os devedores solidários.” (NR)

“Art. 10. A atualização monetária, a partir da inscrição em Dívida Ativa, deverá ser realizada com base na legislação do credor utilizada para atualização de créditos não tributários.” (NR)

“Art. 14. O recolhimento do débito inscrito em Dívida Ativa deverá ser efetivado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo município credor.” (NR)

“Art. 18. O ente credor e o devedor poderão firmar termo de parcelamento, conforme art. 92, § 2º da Lei Complementar nº 113 de 2005, desde que exista legislação municipal que autorize o ente credor a conceder o parcelamento de créditos não tributários.” (NR)

“Art. 19. Ocorrendo o parcelamento do débito, o Município deverá informar ao Tribunal de Contas, juntando o Termo de Parcelamento e a legislação que o autoriza no respectivo processo do Tribunal de Contas que originou a Certidão de Débito, até o dia 10 do mês subsequente.” (NR)

“Art. 22. Rescindido por qualquer motivo o parcelamento dos débitos, o ente credor terá o prazo de 30 (trinta) dias, quando sua legislação for omissa, para efetuar a execução do saldo remanescente, juntando ao processo do Tribunal de Contas a certidão de protesto ou cópia da inicial da ação de Execução Fiscal, conforme os critérios previstos no Capítulo IV e V.” (NR)

“Art. 23. Enquanto vigente o parcelamento, e desde que os pagamentos sejam comprovados na forma e prazo previsto no art. 21, tal situação de adimplência será indicada nos cadastros mantidos pelo Tribunal de Contas na internet.” (NR)

“Art. 28. Anualmente, até o dia 10 (dez) de junho, o ente credor deverá encaminhar ao Tribunal de Contas Certidão Positiva de Protesto com informações sobre os títulos que foram protestados.” (NR)

“Art. 29. Ajuizada a ação de execução, o ente credor deverá, até o dia 10 do mês subsequente, juntar ao processo do Tribunal de Contas que originou a Certidão de Débito documentação contendo:” (NR)

“Art. 33. Se uma mesma execução judicial englobar mais de uma Certidão de Dívida Ativa de diferentes processos do Tribunal de Contas, o ente credor deverá juntar cópia da documentação explicativa em cada um dos respectivos processos.” (NR)

“Art. 35. Quando da análise da Certidão Explicativa de Inteiro Teor e, se for o caso, da documentação complementar exigida pelo art. 31, §§ 3º a 7º, sendo verificada a

inércia do credor exequente em relação à atuação processual, não serão considerados cumpridos os requisitos para registro de novo prazo, permanecendo o ente credor com pendências no Tribunal de Contas, sendo estas um impedimento para a emissão de Certidão Liberatória.” (NR)

“Art. 36. Havendo a quitação parcial ou total do débito executado judicialmente, o ente credor deverá comprovar perante o Tribunal de Contas o respectivo levantamento dos valores, até o dia 10 do mês subsequente à data da quitação.” (NR)

CAPÍTULO VI

DA OMISSÃO DO MUNICÍPIO CREDOR

“Art. 38. A omissão no atendimento das determinações contidas nesta Resolução poderá configurar o não cumprimento de decisão do TCE/PR, impossibilitando ao ente credor o acesso à certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias, nos termos do disposto no art. 95 Lei Complementar nº 113, de 2005, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis aos responsáveis pela prática do ato omissivo ou comissivo.” (NR) “Art. 39. Em caso de descumprimento pelo ente credor do art. 21 ou 31 a unidade responsável pela verificação do cumprimento das decisões do Tribunal remeterá os autos para intimação do credor, na pessoa de seu gestor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação comprobatória das medidas que estão sendo adotadas para o recebimento dos créditos.” (NR) “Art. 42. O Tribunal comunicará ao ente credor a suspensão ou anulação da decisão que deu origem à Certidão de Débito, devendo o ente credor comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do ofício, os procedimentos adotados para o cumprimento da medida.” (NR)

Art. 3º O inciso III do art. 5º, os incisos I e II, e o parágrafo único do art. 11, o inciso II do art. 15, o inciso II do art. 20, os incisos I e III do art. 25, e o inciso III do art. 30 da Resolução nº 70, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

III - eventual parcelamento ou comprovação do recolhimento da dívida.” (NR) “Art. 11. ....

I - o nome do devedor principal e dos devedores solidários e, sempre que conhecidos, os respectivos domicílios ou residências;

II - o valor originário da dívida, o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

Parágrafo único. O ente credor poderá agrupar, para fins de inscrição em Dívida Ativa, as Certidões de Débito, desde que sejam do mesmo devedor principal e devedores solidários e que tenham como origem o mesmo processo do Tribunal de Contas.” (NR)

“Art. 15. ....

II - a origem (números da Certidão de Débito e do processo do Tribunal de Contas).” (NR)

“Art. 20. ....

II - detalhamento dos títulos (débitos) que estão sendo parcelados, com descrição do processo e da(s) Certidão(ões) de Débito do Tribunal de Contas (número, valor etc.) e da(s) Certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa (CDA);” (NR)

“Art. 25. ....

I - o devedor tiver sido notificado e houver prazo para negociação;

III - a cobrança da Certidão de Débito estiver suspensa por decisão judicial ou do Tribunal de Contas.” (NR)

“Art. 30. ....

III - a cobrança da Certidão de Débito estiver suspensa por decisão judicial ou do Tribunal de Contas.” (NR)

Art. 4º O caput, os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 13, o caput, os incisos I e III do art. 16, o caput, os incisos I, II e IV do art. 17, o caput, os incisos I e III do art. 21 e o caput, os §§ 1º, 2º do art. 31 e o caput e parágrafo único do art. 41 da Resolução nº 70, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O ente deverá, quando da realização da inscrição em Dívida Ativa, notificar o devedor para que este efetue o pagamento de forma amigável, ou parcele os débitos nos termos da legislação pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º Na hipótese de não localização do devedor, caberá ao ente credor demonstrar haver buscado informações junto a outros órgãos públicos, como, por exemplo, Secretaria da Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral e Companhia de Energia Elétrica, para obtenção do endereço atualizado do devedor, comunicando o fato ao Tribunal de Contas, mediante encaminhamento de documentos comprobatórios das diligências realizadas. ....

§ 3º No Ofício de Notificação deve constar o prazo de 30 (trinta) dias para o devedor efetuar o pagamento ou o parcelamento do débito, sob pena de protesto ou execução judicial, nos termos dos arts. 24 e 29 desta Resolução.

§ 4º A Cópia da Certidão de Inscrição em Dívida Ativa, da notificação e do comprovante de recebimento pelo devedor deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da certidão de débito pelo Município.

§ 5º Decorrido o prazo concedido na notificação a que se refere o caput e não havendo pagamento ou pedido de parcelamento do débito, o ente credor terá 30 (trinta) dias para efetuar o protesto ou a execução judicial da Certidão de Inscrição em Dívida Ativa, conforme o caso.” (NR)

“Art. 16. Quando do recebimento de valores totais ou parciais provenientes de Dívida Ativa, o ente deverá comprovar tal situação perante o Tribunal de Contas até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, encaminhando documento que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome do devedor principal e dos devedores solidários, CPF e/ou CNPJ; .....

III - a origem (número da Certidão de Débito e processo do Tribunal de Contas);” (NR)

“Art. 17. Satisfeita integralmente a dívida, o ente credor deverá encaminhar ao Tribunal de Contas certidão da quitação do débito, dela devendo constar:

I - o número do processo do Tribunal de Contas, da Certidão de Débito e da Dívida Ativa;

II - o nome completo, CPF e/ou CNPJ do devedor principal e dos devedores solidários;

IV - identificação do responsável pela emissão da certidão.” (NR)

“Art. 21. No caso de parcelamento do débito inscrito em Dívida Ativa, deverá ser encaminhada semestralmente, no processo do Tribunal de Contas em que teve origem a Certidão de Débito, a comprovação de pagamento das parcelas adimplidas, sendo considerado como termo inicial, para fim de concessão de novo prazo, a data de vencimento do último pagamento informado.

I - o nome do devedor principal e dos devedores solidários, CPF e/ou CNPJ; .....

III - a origem (número do processo e da Certidão de Débito do Tribunal de Contas);" (NR) "Art. 31. Anualmente, o ente credor deverá encaminhar ao Tribunal de Contas a Certidão Explicativa de Inteiro Teor, emitida pelo respectivo cartório no máximo 60 (sessenta) dias da data do envio prevista no cronograma anexo a esta Resolução, demonstrando que o ente credor exequente esgotou todas as possibilidades de atuação destinadas a satisfazer o crédito em cada período analisado, especialmente a busca ativa de bens penhoráveis em nome dos devedores.

§1º A remessa anual da Certidão Explicativa de Inteiro Teor será dispensada quando o valor da Certidão de Débito for inferior a 115 UPFPR (cento e quinze Unidades Padrões Fiscais do Estado do Paraná).

§2º No caso da dispensa do §1º, enquanto não satisfeita integralmente a dívida, o nome do devedor constará com pendência nos cadastros mantidos por este Tribunal em sua página na internet." (NR)

"Art. 41. O ente credor poderá realizar o acompanhamento das omissões, inclusive com orientações de como saná-las, na página do Tribunal de Contas na internet, na Agenda de Cumprimento de Decisão.

Parágrafo único. A exclusão do impedimento à certidão liberatória estabelecido pelo art. 95 da Lei Complementar nº 113, de 2005, e pelo art. 292-A do Regimento Interno ocorrerá após análise dos documentos que comprovem a adoção, pelo ente credor, dos procedimentos de execução de todas as Certidões de Débito em seu poder, conforme requisitos previstos nesta Resolução." (NR)

Art. 5º Ficam incluídos no art. 4º os §§ 1º e 2º, no art. 31 os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e no art. 36 o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4º. ....

§ 1º O descumprimento das obrigações contidas em cada fase ensejará o impedimento estabelecido pelo art. 95 da Lei Complementar nº 113 de 2005, e pelo art. 292-A do Regimento Interno.

§ 2º A fase prevista pelo inciso II é facultativa, nos termos do art. 24 desta Resolução." (NR)

"Art. 31. ....

§ 3º Quando houver apensamento de autos judiciais e a ação executiva em análise não for o processo principal, o ente credor deverá encaminhar ao Tribunal de Contas, em conjunto, a Certidão Explicativa de Inteiro Teor dos autos em que ocorrem os atos executórios.

§ 4º Havendo interposição de embargos ou recursos em instâncias diversas da instância inicial da ação de execução, a certidão a que se refere o caput deve ser emitida pelo órgão de origem, indicando sua fase atualizada.

§ 5º Quando a Certidão Explicativa de Inteiro Teor apresentar lacunas sobre o andamento da execução, o ente credor deverá encaminhar o extrato do sistema PROJUDI, o ofício explicativo e detalhado do curso da execução judicial, elaborado pela Procuradoria do Município, ou outro documento que supra a deficiência de informações.

§ 6º Quando a Certidão Explicativa de Inteiro Teor não for explícita sobre o resultado das pesquisas de bens e valores efetivados na ação executiva, seja SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD ou outros meios, o ente credor deverá encaminhar ao Tribunal de Contas, em conjunto, as peças processuais que atestam esses resultados no período analisado.

§ 7º Para análise da atuação do ente credor na busca pela satisfação do crédito, poderá ser solicitada documentação complementar à Certidão Explicativa de Inteiro Teor que demonstre a busca ativa de bens penhoráveis em nome dos devedores, como consulta a banco de dados do Município (IPTU, ITR para Municípios conveniados, ISSQN, Alvará, Habite-se e outros), de entidades diversas (Cartórios de Registro de Imóveis, Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR e outras) e mediante requerimentos de pesquisas em juízo (Sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e outros), com os respectivos resultados." (NR)

"Art. 36. ....

Parágrafo único. Na hipótese de recebimento de valores parciais ou totais na execução fiscal, o ente credor deverá encaminhar ao Tribunal de Contas documentos comprobatórios na forma e nos prazos fixados, respectivamente, nos arts. 16 e 17 desta Resolução, anexando também a comprovação da entrada do numerário na contabilidade do Município." (NR)

Art. 6º Ficam revogados o parágrafo único do art. 4º, o inciso IV do art. 5º e o art. 12 da Resolução nº 70, de 2019.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em ...

Conselheiro ...

Presidente

1. Resolução n. 70/2019.

2. Art. 31. Anualmente, conforme cronograma em anexo, a entidade Credora deverá encaminhar ao Tribunal de Contas a Certidão Explicativa de Inteiro Teor, emitida pelo cartório, com emissão há no máximo 30 (trinta) dias da data do envio.

§ 1º Quando a Certidão Explicativa de Inteiro Teor apresentar lacunas sobre o andamento da execução, o ente Credor deverá encaminhar, de forma acessória, o extrato do sistema PROJUDI, bem como ofício explicativo e detalhado do curso da execução judicial, elaborado pelo procurador do município, ou outro documento que supra a deficiência de informações.

§ 2º Havendo interposição de embargos ou recursos em instâncias diversas da instância inicial da ação de execução, a Certidão a que se refere o caput deve ser emitida pelo órgão de origem, indicando sua fase atualizada.

**PROCESSO N.º: 285907/23**

**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARILUZ**

**RESPONSÁVEIS:-BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA, CARINA DA SILVA QUADROS, GLEICELY FEITOSA DE LIMA DE SOUZA, JAIME PEREIRA DA SILVA, JHONE JUNIOR ALMEIDA, JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, JULIANO LUCAS LAVERDE RANITE, JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA, OSMAR BERTONI, PATRICIA APARECIDA MACEDO, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, VERÔNICA GARCIA**

**RECORRENTE:-NILSON CARDOSO DE SOUZA**

**DECISÃO IMPUGNADA:-ACÓRDÃO N.º 663/23 – TRIBUNAL PLENO**

**PROCURADORES:-JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA**

**RELATOR:-AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**ACÓRDÃO N.º 700/24 – TRIBUNAL PLENO**

**EMENTA**

1) Recurso de Revista. Impugnação de decisão pela qual o Tribunal, julgando

procedente representação sobre contratações irregulares de prestadores de serviços – realizadas sem licitação ou processo seletivo prévio –, aplicou multa a ex-Prefeito Municipal. Sanção majorada no décuplo: verificação de que as infrações ocorreram mais de cem vezes durante a gestão do ora recorrente.

2) Preliminar: suposta nulidade de citação. Alegação de que a esposa do ex-gestor – na pessoa de quem, em princípio, a citação foi feita – não recebeu a comunicação do Tribunal, apesar de a assinatura dela constar do respectivo aviso de recebimento. Argumentação de que o próprio carteiro encarregado da entrega assinou o documento dos Correios. Apresentação de outros documentos firmados pela esposa do ora recorrente, a fim de comprovar a inconsistência da assinatura registrada no aviso de recebimento.

2.1) Impossibilidade de se demonstrar, pela simples comparação com outros documentos, que a assinatura registrada no aviso de recebimento do ofício não é autêntica: conclusão que dependeria de avaliação técnica especializada (como exame grafotécnico).

2.2) Constatação de que o RG anotado no aviso de recebimento é, de fato, o da esposa do ex-gestor. Pouca verossimilhança – não abordada no recurso – no fato de o carteiro conhecer tal informação pessoal de familiar do destinatário da correspondência.

2.3) Expedição de um segundo ofício ao endereço do ora recorrente, recebido por pessoa, aparentemente, próxima da família – visto que possui o mesmo sobrenome da esposa do ex-gestor e assina, junto com ela, procuração anexada aos autos. Não impugnação desse segundo ofício pelo ora recorrente.

2.4) Certificação de que os dois ofícios foram dirigidos ao endereço que consta dos sistemas do Tribunal de Contas, da Receita Federal e da Copel – mesmo endereço registrado em um dos documentos anexados ao recurso de revista. Dever de o jurisdicionado manter atualizadas suas informações cadastrais. Conclusão de que a comunicação foi remetida ao local correto.

2.5) Não acolhimento da preliminar.

3) Mérito: alegação de que as contratações – em tese, necessárias e previstas na lei local – não ocasionaram dano ao erário. Questionamento acerca da majoração da multa: suposta desproporcionalidade.

3.1) Reconhecimento, na decisão impugnada, de que não houve dano ao erário – independentemente a aplicação de multa, contudo, da apuração de dano, por expressa previsão do artigo 87, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005. Argumento que, por si só, não torna descabida a sanção.

3.2) Ausência de justificativa específica a respeito de quaisquer das contratações, o que impede que se verifique a alegação de que eram necessárias. Dúvidas acerca do preenchimento dos requisitos de urgência e de necessidade no caso concreto, diante da natureza das atividades desempenhadas por alguns dos profissionais (como as de instrutor de balé, de instrutor de violão e de vigia).

3.3) Constatação de que os atos ocorreram em desconformidade com a própria legislação municipal, que exige, mesmo em circunstâncias excepcionais, a seleção de pessoal por processo simplificado.

3.4) Proporcionalidade da majoração questionada: verificação de que o ex-Prefeito praticou mais de cem infrações, durante período que compreende toda a sua gestão (de 2017 a 2020). Circunstância objetiva que torna adequado o aumento da sanção no patamar máximo previsto no artigo 87, § 2º-A, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

3.5) Improcedência das alegações.

4) Conhecimento e desprovimento do recurso de revista.

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso de revista interposto pelo senhor Nilson Cardoso de Souza, ex-Prefeito do Município de Mariluz, em face do Acórdão n.º 663/23 – Pleno (peça 482). Pela decisão impugnada, o Tribunal julgou procedente representação a respeito de "irregularidades na contratação de prestadores de serviços autônomos no período de 2017 a 2020" e, entre outras medidas, condenou o ora recorrente ao pagamento da multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1] – majorada em seu décuplo, nos termos do § 2º-A do mesmo artigo[2] – , ante a "formalização de contratos de prestação de serviços autônomos de forma direta, sem prévio concurso público, por ter formalizado mais de cem contratos irregulares, ignorado recomendações do controle interno sobre a prática irregular e não submetido os fatos à análise da Procuradoria Jurídica do Município".

No recurso em exame (peça 488), o ex-gestor alega, preliminarmente, a nulidade da citação que lhe foi dirigida em atendimento ao Despacho n.º 729/21 – GCNB (peça 379), no processo originário de representação: afirma, em síntese, que sua esposa – na pessoa de quem, em princípio, a citação foi feita – não recebeu a comunicação do Tribunal, apesar de a assinatura dela constar do respectivo aviso de recebimento (peça 416). Para comprovar a veracidade da afirmação, encaminha outros documentos com a assinatura "verdadeira", bastante diferente da constante do ofício dos Correios – que teria sido firmada, na realidade, pelo próprio carteiro responsável pela entrega.

No mérito, o recorrente sustenta que as contratações questionadas na representação eram necessárias, pois diziam respeito a serviços básicos nas áreas da saúde, educação e limpeza – sem os quais, friso, a população seria prejudicada. Dessa maneira, argumentando ter agido de boa-fé – e nos limites da Lei Municipal n.º 1.460/2009, que permite a realização de contratações diretas pela Administração em "casos emergenciais" –, defende que não houve dano ao erário decorrente da prática, o que possibilitaria a insubsistência da sanção da multa ou, pelo menos, da diminuição do valor devido (com a desconsideração do aumento aplicado). Por fim, aduz que a matéria já é objeto do processo de prestação de contas correspondente ao exercício de 2020, não sendo possível a "dupla penalidade" do gestor.

Transcrevo a íntegra das razões recursais:

**PRELIMINARMENTE:**

**NULIDADE DE INTIMAÇÃO:**

No próprio julgado está confirmado que o ofício contraditório encaminhado ao recorrente (ofício 2207/2021) foi recebido por terceiro. Especificamente no caso do recorrente, veio a confirmação no sentido de que o responsável pelo recebimento do Ofício 2207/2021 foi sua própria esposa, sra. Suzana de Fátima Bazzanela.

Diante dessa informação, através do despacho 833/22, a citação do recorrente foi considerada válida.

Ocorre que o ofício 2207/2021 não foi recebido pela esposa do recorrente, nem por qualquer outra pessoa. Verificando-se o comprovante de recebimento emitido pelos Correios (AR – evento 416), nota-se claramente que ocorreram duas tentativas de entrega da correspondência, cujo preenchimento se deu pelo próprio funcionário do

Correios. Ele próprio escreveu por extenso o nome da esposa do recorrente, porém não há qualquer assinatura da mesma.

Não se pode afirmar sobre eventual má-fé do carteiro, mas o fato é que a correspondência não foi entregue no endereço do recorrente e sua esposa não recebeu qualquer documento expedido por este Egrégio Tribunal, relacionado a este processo de representação.

Para que fique bem definido o acima exposto, anexo são apresentados alguns documentos com a assinatura da esposa do recorrente. Nota-se claramente que o nome escrito no AR não se refere a assinatura da esposa do recorrente.

Com isso, não havendo a intimação/citação inicial válida, o feito transcorreu à revelia, sem oportunizar ao representado oportunidade de contraditório. Evidente e clara a nulidade processual, pois não se permitiu ao representado que exercesse seu direito de defesa.

Assim, REQUER seja reconhecida a nulidade de todos os atos processuais praticados, posteriormente à suposta citação, restabelecendo o direito de se fazer representar nos autos, inclusive com prazo para apresentação de contraditório.

#### MÉRITO:

##### SÍNTESE DO JULGADO:

Trata-se de representação onde apontou-se possíveis irregularidades na gestão 2017/2020, no Município de Mariluz, Paraná, onde o representado teria efetuado diversas contratações de prestadores de serviços autônomos, sem concurso público e sem processo seletivo prévio.

Inicialmente é importante destacar que as contratações eram necessárias, tanto que não há quaisquer dúvidas quanto à efetiva prestação dos serviços e o efetivo benefício trazido à administração pública.

A ausência destas contratações traria sérios problemas aos serviços públicos essenciais da administração pública. Serviços básicos da área de saúde, educação e limpeza e conservação de ruas e estabelecimentos públicos ficariam comprometidos.

Não se verifica nos autos qualquer indício de ocorrência de danos ao erário.

A controvérsia, o ponto a ser posto em discussão diz respeito exclusivamente à forma de contratação, que se deu sem realização de concurso público ou processo seletivo simplificado.

A questão de mérito resta prejudicada, pois ao recorrente, acaso confirmada a validade da citação, estaria reconhecida a revelia. Acaso reconhecida a nulidade da citação, haveria de ser concedido prazo para apresentação de defesa.

De qualquer forma, resta destacar a boa fé do gestor, ora recorrente, o qual permitiu as contratações colocadas como irregulares, com fundamento na lei municipal nº 1460/2009, a qual prevê a contratação em situações excepcionais sem concurso público.

Importante destacar que a Lei Ordinária Municipal nº 1460/2009, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevê em seu artigo 3º, § 3º que “nos casos emergenciais, a administração poderá contratar diretamente, nos prazos e condições estabelecidas na presente lei e prescindirá de processo seletivo”.

Assim, considerando a necessidade das contratações e a previsão legal para tanto, as irregularidades não devem ser reconhecidas.

E ainda que este não fosse o entendimento, mantendo o sancionamento ao mesmo, a sanção deve ser proporcional aos atos praticados. A multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea “a” da Lei Orgânica do TCE/PR deve ser aplicada, porém sem qualquer majoração, uma vez que a atitude do gestor deve ser considerada como ato único. Várias foram as supostas contratações irregulares, porém num mesmo contexto, devendo ser considerado como ato único.

Além disso, não há elementos que possa demonstrar o agente público ter agido com má-fé, não houve dano ao erário, além do que os serviços prestados eram necessários. Daí a necessidade de se adequar a penalidade ao valor mínimo.

Independente de todo o exposto, esta matéria já está sendo apreciada por este Egrégio Tribunal através de processo de prestação de contas (autos nº 133166/21), não se justificando a apreciação dupla da mesma irregularidade, o que poderá gerar dupla penalidade.

#### REQUERIMENTO FINAL:

Diante destes argumentos, REQUER o recebimento deste Recurso de Revista, dando-lhe provimento, acatando-se a preliminar apresentada. Ainda que a preliminar não seja acatada, REQUER seja modificada a decisão proferida, reconhecendo como legais as contratações, deixando-se de aplicar qualquer penalidade ao recorrente, em especial de forma majorada [destaques no original].

Em suas análises, a Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 497) e o Ministério Público de Contas (peça 498) sugerem o desprovemento do recurso, por considerarem que não foram demonstradas a nulidade da intimação e a regularidade das contratações.

Esse, o relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Passo, a seguir, à análise da questão preliminar e dos argumentos de mérito apresentados pelo recorrente.

1) Preliminar: alegada nulidade de citação.

O recorrente, senhor Nilson Cardoso de Souza, não foi pessoalmente citado no processo originário de representação: os ofícios expedidos pela Diretoria de Protocolo deste Tribunal, de acordo com os avisos de recebimento juntados aos autos, foram entregues às senhoras Suzana Fátima Bazzanella (peça 416) e Natalina Bazzanella (peça 465).

Para elucidar por que a citação foi considerada válida na ocasião, faço uma breve rememoração dos fatos.

Ao receber a representação, o ilustre Relator do processo, Conselheiro Nestor Baptista, determinou que o Município de Mariluz apresentasse o endereço do ora recorrente e de outros agentes públicos, a fim de garantir a “perfectibilidade das citações” (peça 367). Encaminhadas as informações (peça 378), o Relator remeteu os autos à Diretoria de Protocolo para que procedesse às citações (peça 379) – a despeito de constar no despacho, por equívoco, comando para intimar os agentes (o que acabou replicado nos ofícios do Tribunal).

Constatando que o aviso de recebimento do ofício dirigido ao ex-gestor foi assinado por terceiro, o Relator determinou que a Diretoria de Protocolo fizesse “pesquisa de outros endereços nas bases de dados convenientes desta Corte e, em caso de sucesso, promovesse nova tentativa de intimação do Sr. Nilson Cardoso de Souza” (peça 450).

A Diretoria de Protocolo, em resposta, informou que “em consulta aos sites da Receita

Federal e Copel”, foi encontrado o mesmo endereço cadastrado nos sistemas deste Tribunal quanto ao senhor Nilson Cardoso de Souza (peça 451). De todo modo, remeteu novo ofício ao endereço do ex-gestor (peça 455) – documento, dessa vez, recebido pela senhora Natalina Bazzanella (peça 465).

Na sequência, o Município de Mariluz peticionou para informar que a senhora Suzana de Fátima Bazzanella – recebedora do primeiro ofício – é esposa do senhor Nilson Cardoso de Souza (peça 467). Além disso, comunicou que o endereço para o qual foram dirigidas as comunicações é o mesmo que consta nos registros do Município como “residência” do ex-Prefeito.

Diante disso, o Relator considerou válida a citação, deixando de adotar medidas adicionais (peça 473).

O recorrente afirma, em síntese, que sua esposa não recebeu o ofício em questão: o próprio carteiro responsável pela entrega teria escrito por extenso o nome dela no aviso de recebimento – o que seria verificável pelo exame de outros documentos assinados pela senhora Suzana de Fátima Bazzanella. Acerca do ofício recebido pela senhora Natalina Bazzanella, no entanto, o ex-gestor nada alega.

Nesse cenário, faço quatro considerações:

1) A mera apresentação de outros documentos firmados pela esposa do recorrente é, a meu juízo, insuficiente para comprovar que a assinatura registrada no aviso de recebimento não é autêntica: não se exclui, por exemplo, a hipótese de que o documento dos Correios simplesmente tenha sido assinado de modo diferente (com letra de fôrma), pela mesma pessoa, em comparação aos anexados ao recurso (assinados com letra cursiva). Uma conclusão assertiva dependeria de avaliação técnica especializada (como exame grafotécnico).

2) Um dos documentos apresentados pelo recorrente – uma proposta de compra de veículo feita por sua esposa (peça 490) – indica que o RG da senhora Suzana de Fátima Bazzanella é, de fato, aquele registrado no aviso de recebimento dos Correios (peça 416). Nesse contexto, não está explicado – e tampouco parece verossímil – como o carteiro responsável pela entrega tinha os dados pessoais da esposa do destinatário da correspondência;

3) Ainda que se eventualmente reconheça vício na primeira tentativa de citação, fato é que foi expedido um segundo ofício ao endereço do ora recorrente. Essa segunda comunicação foi recebida pela senhora Natalina Bazzanella – pessoa aparentemente próxima da senhora Suzana de Fátima Bazzanella, pois ambas têm o mesmo sobrenome (com ligeira discrepância ortográfica) e subscrevem a mesma procuração juntada a estes autos (peça 489). O recorrente, destaco novamente, não faz qualquer impugnação ao segundo ofício.

4) Os dois ofícios foram dirigidos ao endereço que consta dos sistemas deste Tribunal, da Receita Federal e da Copel, conforme certificado pela Diretoria de Protocolo (peça 451). Diante do dever de o jurisdicionado manter atualizadas suas informações cadastrais – e considerando que o endereço em questão é o mesmo que consta de um dos documentos anexados ao recurso de revista, no quadro dos dados pessoais da esposa do ex-gestor (peça 490) –, conclui-se que a comunicação foi remetida ao local correto.

Assim, julgo que não há elementos probatórios suficientes para afastar as presunções de veracidade e de legitimidade da comunicação realizada por este Tribunal, razão pela qual rejeito a preliminar.

2) Mérito: suposta legalidade das contratações.

Para melhor compreensão da irregularidade imputada ao recorrente, transcrevo trechos do voto que fundamenta a decisão impugnada:

Com efeito, restaram demonstradas na instrução processual as contratações diretas de prestadores de serviços de forma autônoma, sem quaisquer procedimento de seleção, para exercícios de diversas funções ordinárias na Administração Municipal, cujo montante total despendido foi calculado pela unidade técnica em R\$ 1.773.964,85 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), mediante contratação de em torno de 140 (cento e quarenta) profissionais ao longo do período, prática claramente irregular. [...]

A análise das contratações efetivadas demonstra que não havia excepcionalidade nas atividades realizadas, uma vez que eram destinadas a atividades ordinárias da Administração, sendo que alguns profissionais atuaram por toda a gestão, conforme sintetizado pela unidade técnica:

As contratações foram analisadas por intermédio dos contratos encaminhados aos autos, não constando a totalidade destes em comparativo às tabelas referentes aos empenhos nestas modalidades de contratação nos exercícios de 2017 – 2020 (Peças n.º 04 a 07). Conforme Anexo I, é possível verificar que diversos profissionais atuaram junto ao Município por longos períodos, por vezes ininterruptamente e nos quatro anos de Mandato, sendo este mais um fator que demonstra que não se tratava de uma situação emergencial, mas corriqueira.

A análise dos contratos trazidos aos autos, demonstra a solicitação específica de profissionais por secretários municipais, para o exercício de atividades ordinárias, tais como instrutora de balé, farmacêutica, instrutor de violão, professor, cozinheira, motorista, médico, vigia, zeladora, instrutor de capoeira, funções que claramente são ordinárias e devem ser prestados por servidores de carreira ou, algumas delas, por regular processo de terceirização, precedida do devido processo licitatório.

Além da ordinariedade, a ausência de temporaneidade das funções resta clara pelo fato de vários destes profissionais terem sido contratados por vários anos seguidos, como Claudia Dileta Tonial, Daiane Karine Alves, Elias Felipe de Moraes, Guilherme de Oliveira Jesus, Lucelia Marques Seitz, Thaiza Bueno Borges, dentre outros, o que demonstra inequívoca ausência de excepcionalidade nas suas contratações.

Além disso, ainda que fossem contratações excepcionais, era necessária a realização de processo seletivo, como exige o art. 3º da Lei Municipal nº 1460/2009: Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação, inclusive em jornal de circulação local ou regional.

A situação se revela ainda mais grave ao se constatar que os gestores foram especificamente informados acerca da irregularidade pelo Controle Interno do Município, com expedição das Recomendações Administrativas nº 02/2017 e 04/2020 e, mesmo diante da clara indicação da ilicitude das contratações, continuaram sua execução sem sequer submetê-las a análise jurídica da Procuradoria Municipal, com exceção de uma das centenas de contratações diretas realizadas. Como bem pontuado pela unidade técnica:

Ainda, da análise dos documentos não se constatou que munidas de Parecer Jurídico, exceto em uma, ou seja, não houve qualquer justificativa e análise técnica a fim de verificar se se tratava de situação emergencial que possibilitasse a

contratação em tais parâmetros, tendo assim amparo legal para tanto.

Dessa forma, a irregularidade na contratação de pessoal para funções ordinárias, sem configuração de situação temporária de excepcional interesse público, de forma recorrente pela Administração do Município de Mariluz, resta claramente caracterizada, com violação ao art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e aos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1460/2009, o que leva à conclusão da procedência da Representação.

Caracterizada a irregularidade, cumpre analisar a responsabilidade dos gestores. Primeiramente, quanto aos Controladores Internos reputo que não há responsabilidade destes sobre os atos irregulares e não houve omissão que justifique o sancionamento destes servidores, tendo em vista que restou demonstrado o envio de recomendações, bem como há afirmações uníssonas e verossímeis no sentido de orientações verbais prestadas aos gestores no sentido de cessação das contratações irregulares. Especificamente quanto ao Sr. JAIME PEREIRA DA SILVA e à Sra. GLEICELY FEITOSA DE LIMA DE SOUZA, observa-se que ocuparam a função por pouco tempo, não há elementos que indiquem terem agido de modo diverso aos demais ocupantes da função quanto às irregularidades e já havia a Recomendação Administrativa nº 02/2017 emitida e ignorada pelo gestor, de modo que além do pouco tempo na função, já havia ato escrito que deveria ser acatado pelo gestor, de modo que não há elementos que indiquem prática de ato irregular ou omissão sancionável destes agentes públicos.

Também reputo ausente de responsabilidade o Procurador Jurídico, uma vez que atuou apenas em uma das contratações e emitiu parecer meritório que somente poderia ser objeto de sancionamento em hipóteses específicas de sancionamento, o que não constitui objeto destes autos.

Quanto ao Sr. OSMAR BERTONI também não merece responsabilização. Embora haja documentos relativos às contratações por ele tratados, na qualidade de fiscal de contratos, nesta função não possuía qualquer poder de gestão ou decisão, mas apenas atribuição executiva, de modo que as irregularidades não lhe podem ser imputadas. De outro norte, há evidente irregularidade e responsabilidade na solicitação de contratação de pessoa específica para ocupação da função de auxiliar de escritório por este formalizada em 27 de setembro de 2019, o que poderia implicar em sancionamento deste. No entanto, considerando se tratar de caso isolado, que não trouxe prejuízo ao erário e a prática foi cessada pelo Município, reputo que a aplicação de multa não atende ao princípio da proporcionalidade em relação a este interessado.

Ainda, não há elementos que repute ser adequado o sancionamento do Sr. JULIANO LUCAS LAVERDE RANITE, pois na qualidade de servidor público apenas assinou um contrato de prestação de serviços de pintura, inexistindo elementos que indiquem ter praticado quaisquer atos de gestão.

De outro norte, entendo sancionáveis as condutas do Sr. JHONE JUNIOR ALMEIDA, da Sra. PATRÍCIA APARECIDA MACEDO e da Sra. CARINA DA SILVA QUADROS SIMÕES, diante dos atos irregulares cometidos na função de Secretários Municipais e do ex-prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, considerando a natureza decisória dos atos emitidos no exercício dessas funções, a existência de informações do Controle Interno sobre a irregularidade, a quantidade de solicitações emitidas por cada secretário e a conduta específica do quantificado.

O Sr. JHONE JUNIOR ALMEIDA ocupou as funções de Secretário Municipal de Assistência Social e de Secretário Municipal de Educação, nas quais formulou diversas solicitações de contratações com indicação do nome do profissional que deveria ser contratado, que foram aprovadas e efetivadas. A unidade técnica apurou um total de 24 solicitações de contratação por ele efetuadas e, embora em algumas delas haja indicação da necessidade de processo seletivo, em outras foram indicados profissionais específicos, como exemplos, a indicação da Sra. Claudia Dileta Tonia para ministrar curso de balé e o do Sr. Elias Felipe de Moraes para ministrar curso de violão.

Em suas alegações defensivas o Sr. JHONE JUNIOR ALMEIDA defendeu que não houve má-fé ou ato de improbidade, as contratações teriam sido precedidas de parecer jurídico, não correu prejuízo ao erário e não teriam sido apresentadas provas de atos irregulares por ele praticados, que não afastam o cabimento de sanção pecuniária ao agente público.

O sancionamento neste caso é cabível pela prática de vários atos irregulares e, ainda que não se perquiria sobre o elemento subjetivo doloso, há evidente culpa grave na conduta do gestor que deixa de observar preceitos legais expressos na Constituição Federal e na legislação municipal que lhe eram exigíveis diante da natureza da função que ocupava. No caso, seria possível assessoramento jurídico que, ao contrário do que afirma, não existiu, conforme restou assentado na instrução processual. Também não trouxe quaisquer documentos que demonstrassem diligência no intuito à verificar a legalidade das solicitações que emitia. Por fim, foram juntados aos autos documentos firmados pelo interessado solicitando as contratações, que constituem provas suficientes da prática dos atos.

A mesma sanção é cabível à Sra. PATRÍCIA APARECIDA MACEDO e à Sra. CARINA DA SILVA QUADROS SIMÕES, que efetuaram, respectivamente, 12 e 9 solicitações de contratações de pessoal nas funções de Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social e, embora tenham alegado em contraditórios semelhantes que a definição da forma jurídica da contratação caberia ao prefeito, restou demonstrado que os pedidos eram pessoais, para a contratação de pessoas específicas, como exemplos, a Sra. Daiane Karine Alves Almeida para a função de farmacêutica, o Sr. Maurício da Silva para a função de motorista, e a Sra. Ana Paula de Melo Branco, na função de dentista.

Dessa forma, adequada a aplicação da multa prevista no 87, inciso V, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/PR aos Secretários Municipais que promoveram aquisições de contratações irregulares.

Em relação ao ex-prefeito Municipal, Sr. NILSON CARDOSO DE SOUZA, reputo que a conduta é mais grave, pois além de promover todas as contratações requisitadas de modo irregular, o que já implica em volume maior de irregularidades, a natureza da função como autoridade superior exigia dele a diligência para que as contratações seguissem os comandos constitucionais e legais, mesmo na hipótese de solicitações irregulares recebidas de seus secretários. A situação se revela ainda mais grave no caso em que restou demonstrada a emissão de duas recomendações do Controle Interno sobre a irregularidade da contratação, sem nenhuma medida de saneamento por parte do gestor ou qualquer diligência para apresentar argumentos técnicos sobre a forma dessas contratações, sendo que a Procuradoria Jurídica sequer foi instada a se manifestar. Assim, diante da gravidade da conduta, que não se resumiu à irregularidades nas contratações, mas incluiu ignorar orientações do controle interno

e não submeter o tema à análise jurídica devida, aliado ao fato de que a irregularidade perdurou por toda a gestão do Sr. Nilson, relevando total descaso com o cumprimento da Constituição, da legislação e dos princípios que orientam a administração da coisa pública, reputo adequada a sanção proposta pelo Parquet, consistente na multa prevista no art. 87, inciso V, alínea, cumulada o § 2º, da Lei Orgânica do TCE/PR, majorada no décuplo de seu valor.

Por fim, considerando que não foi constatada a ocorrência de danos ao erário, pois restou constatado que os serviços foram efetivamente prestados e, além disso, observa-se que as remunerações previstas, de modo geral, encontram-se dentro de valores razoáveis para as funções exercidas com o mercado de trabalho, tenho que não foram constatados atos irregulares praticados por JOEL MAGALHÃES DOS SANTOS e LUCIANO PEDRO DA SILVA cuja reparação das consequências possa alcançar os herdeiros, de modo que inexistiu fundamento para a instauração de procedimento específico, que foi tratado como hipótese no Despacho nº 833/22-GCNB [destaquei].

As razões recursais – já transcritas no relatório – são, a meu juízo, genéricas a tal respeito: o ex-gestor limita-se a afirmar que não houve dano ao erário, que as contratações eram necessárias e que existia autorização legal para os atos impugnados.

Em relação ao primeiro ponto, está claro na decisão que o Tribunal reconheceu a inocorrência de dano ao erário; destaco, no entanto, que as sanções previstas no artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 são aplicadas "independentemente de apuração de dano ao erário":

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) [destaquei]

Dessa maneira, tal argumento não é suficiente, por si só, para tornar insubsistente a multa aplicada.

Sobre a suposta necessidade das contratações, não houve justificativa específica para quaisquer dos atos questionados na representação originária, o que impede que se verifique a procedência da alegação. De todo modo, as atividades desempenhadas por alguns dos profissionais contratados – como as de instrutor de balé, de instrutor de violão e de vigia (conforme descrito na decisão impugnada) – tornam, a meu juízo, questionável o preenchimento dos requisitos de urgência e de necessidade no caso concreto.

Por fim, acerca da autorização legal, está expresso no acórdão que as contratações ocorreram em desconformidade com a própria legislação local, já que o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.460/2009[3] exige que a seleção de pessoal, mesmo em circunstâncias excepcionais, ocorra por processo simplificado:

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação, inclusive em jornal de circulação local ou regional.

Não me parece, em tal contexto, que se possa invocar a lei local para justificar as contratações impugnadas.

A respeito da alegada desproporcionalidade da majoração da multa, observo que o então Prefeito foi responsável por mais de cem contratos irregulares, celebrados durante toda sua gestão (de 2017 a 2020). A significativa quantidade de infrações torna, a meu juízo, adequado o aumento da sanção no patamar máximo previsto em lei.

Destaco que o Superior Tribunal de Justiça, ao tratar da continuidade delitiva na esfera penal – origem da aplicação da tese no âmbito do processo de controle externo –, fixou o entendimento de que a fração de aumento da pena deve ser sempre definida por critérios objetivos, observando-se a quantidade de infrações praticadas pelo agente.

Neste sentido, a Súmula 659/STJ:

A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações.

Assim, os argumentos apresentados pelo recorrente – sobre a suposta boa-fé e a ausência de dano ao erário – não influenciariam a majoração. E, tendo sido praticadas mais de cem infrações no caso concreto em exame, não me parece desarrazoado – friso novamente – que a multa seja aumentada nos moldes fixados na decisão impugnada.

Por fim, acerca da alegação de que os fatos já são objeto do processo de prestação de contas anual do gestor, verifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 387/23 da Primeira Câmara[4] – referente à gestão do senhor Nilson Cardoso de Moura no exercício de 2020 – contém menção a possíveis irregularidades avaliadas em "expedientes autônomos" do Tribunal.

Transcrevo trecho da decisão:

Na sequência, o Ilustre Procurador aponta decisões em que foi recomendada a regularidade da prestação de contas de Prefeito, considerando-se exclusivamente os itens de análise previstos em instrução normativa, além de diversas outras, que teriam julgado procedimentos de compra sem licitação e contratação de pessoal, concluindo que "se revela despendiciando prosseguir a investigação nos presentes autos de fatos que já foram objeto de deliberação em expedientes autônomos" (fls. 8/14).

No caso tratado, em apertada síntese e com base nos elementos de convicção até então produzidos, considerando que, efetivamente, conforme bem observado pelo Órgão Ministerial, os fatos trazidos pelo Relatório do Controle Interno já foram apreciados por esta Corte de Contas em outros processos, não se vislumbra qualquer ponto que justifique a instauração de procedimento específico de fiscalização, ou que possa macular as contas do gestor, nesse aspecto, motivo pelo qual, alinhado ao posicionamento adotado pelo Ministério Público de Contas, com lastro no parecer ministerial sob nº 462/23 (peça 177), entendo que a melhor decisão é pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas, afastando-se a multa anteriormente sugerida [destaquei].

Estando claro que as contratações objeto da representação originária não integraram o escopo de análise das contas anuais do gestor, julgo igualmente improcedentes as alegações de "dupla penalidade".

Por essas razões, no mérito, proponho o desprovimento do recurso de revista.

Conclusão.

Diante do exposto nos itens anteriores, proponho que este Tribunal conheça do recurso para, rejeitando a preliminar suscitada, no mérito, negar-lhe provimento.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reunidos em sessão plenária, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, conhecer do recurso de revista em exame para, rejeitando a preliminar suscitada, no mérito, negar-lhe provimento.

Integraram o quorum os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 14 de março de 2024 – Sessão Virtual n.º 4.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

V - No valor de 50 (cinquenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPPFR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

a) nomear ou contratar, ainda que sob a aparência de concurso público ou contratação temporária, exceto para cargos em comissão, sem a realização de prova ou teste seletivo;

2. Art. 87. [...]

[...]

§2º-A. Quando, no mesmo processo, for apurada a prática de duas ou mais vezes a mesma infração administrativa pelo mesmo agente, e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, deverem as subsequentes ser consideradas como continuação da primeira, será aplicada a sanção correspondente a uma infração, aumentada até o seu décuplo. (Incluído pela Lei Complementar n. 213/18)

3. "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências". Consulta disponível no seguinte site:

<<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/mariliz/lei-ordinaria/2009/146/1460/lei-ordinaria-n-1460-2009-dispoe-sobre-a-contratacao-por-tempo-determinado-para-atender-a-necessidade-temporaria-de-excepcional-interesse-publico-nos-termos-do-inciso-ix-do-art-37-da-constituicao-federal-e-da-outras-providencias>>. Último acesso em: 9 mar. 2024.

4. Processo n.º 133166/21, relatado pelo ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

## 1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 1ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

## 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 2ªSECAM - Acórdãos

**PROCESSO Nº:-811560/23**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**INTERESSADO:-LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**ADVOGADO / PROCURADOR:-**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 550/24 - SEGUNDA CÂMARA**

Tomada de contas especial. Âmbito estadual. Voto pela emissão de decisão preliminar, para que o feito seja encaminhado à manifestação da Coordenadoria de Gestão Estadual previamente ao julgamento.

**VOTO DO CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI**

1. RELATÓRIO

Os presentes autos foram atuados neste Tribunal de Contas como Tomada de Contas Especial, em razão dos documentos encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, por intermédio de sua Secretária, Sra. Louise da Costa e Silva Garnica.

Constam dos documentos o Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial (fls. 134 a 152 da peça 04), instituída para apurar a ausência de Prestação de Contas relativas ao Convênio nº 01/2013, formalizado entre a antiga Secretaria de Estado do Turismo e a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná - ADRSP, protocolado sob o nº20.652.339-5, SIT nº 18243.

O citado convênio, conforme informações constantes no Sistema Integrado de Transferência (SIT)[1], teve como objeto "Fortalecer e profissionalizar a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná - AGÊNCIA, como Instância de Governança Regional de Turismo da Região Turística Vales do Iguaçu.", com repasse de R\$ 22.400,00 e contrapartida do tomador de recurso de R\$1.120,00, totalizando R\$ 23.520,00, com início da vigência em 07/08/2013 e término da execução e vigência em 07/04/2014.

Na tela abaixo reproduzida, proveniente de consulta ao SIT, constam as seguintes

pendências.

Lista de Pendências	
⚠	Esta Transferência foi finalizada pelo Tomador em 03/06/2014 e ainda não foi finalizada pelo Concedente. Inclusão, Alteração ou Exclusão de registros são bloqueadas após o registro de Finalização do Concedente.
✖	Para finalizar a Transferência todos os bimestres já encerrados deverão estar fechados pelo Concedente.
⚠	Não há Partícipe Indicado
⚠	O somatório do valor das Despesas planejadas no Plano de Aplicação é diferente do valor total das Etapas/Fases planejadas no Plano de Trabalho
✖	Não há Avaliação de Movimentação Financeira registrada
✖	Não há Avaliação de Execução e Despesas registrada
✖	Não há Avaliação de Plano de Trabalho registrada
✖	Não há Avaliação de Condições do Tomador registrada
✖	Não há Avaliação de Formalização registrada
✖	Não existe avaliação de Plano de Trabalho registrada para cada versão de Plano de Trabalho da Transferência.
✖	Não existe anexo do tipo Plano de Trabalho para todas as versões fechadas de Plano de Trabalho.

Mesmo diante o lapso temporal entre o fim da vigência do convênio 07/04/2014 e a instauração da Tomada de Contas Especial pela Secretaria petionária, 31/07/2023[2], contrariando o prazo disposto no art. 234[3] do Regimento Interno deste Tribunal, não há, nos autos, notícia de que o Tribunal de Contas determinou, tempestivamente, a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração de responsabilidade, nos termos do §2º do art. 233, do Regimento Interno.

Diante da constatação da prescrição, por intermédio do Despacho nº 05/2024 (peça 06), determinei o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para ciência.

Por intermédio do Parecer nº 14/24 (peça 07), o MPC, acompanhando a conclusão da existência de prescrição, não se opôs ao arquivamento dos autos. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Passados quase 10 (dez) anos sem a adoção de medidas previstas no Regimento Interno, o processamento da presente Tomada de Contas Especiais se mostra inadequado principalmente diante do que preconiza o Prejulgado nº 26.

Nos termos do citado Prejulgado, a prescrição deve ser reconhecida de "ofício". Além disso, especificamente sobre os prazos de prestação de contas, "(...) em caso de omissão, a contagem do prazo prescricional terá início no dia seguinte ao término do prazo final de envio."

Portanto, sem que tenham sido adotadas tempestivamente medidas para responsabilização dos agentes envolvidos, sem que tenha sido instaurado processo de Tomada de Contas Extraordinária para responsabilização dos agentes que não instauraram a Tomada de Contas Especial, os presentes autos foram atingidos pela prescrição.

Após a não oposição do Ministério Público de Contas, os presentes autos devem ser encerrados e arquivados, dada a prescrição.

3. VOTO

Diante da constatação da prescrição, nos termos do Prejulgado nº 26, VOTO pelo ENCERRAMENTO da presente Tomada de Contas Especial, sem apreciação do mérito, com base no §3º do art. 398 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 168, VII, e 398, § 3º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA (VOTO VENCEDOR)

Diante do acurado relato apresentado em seu voto pelo ilustre relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, permito-me passar diretamente à fundamentação de minha divergência.

Não consta dos autos da presente tomada de contas especial manifestação da Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), unidade técnica responsável pela instrução dos processos e requerimentos afetos à área estadual, nos termos do artigo 175-J, inciso III, do Regimento Interno.[4] Aquela coordenadoria participou da instrução do Requerimento Externo 176369/23, que, pelo que consta, tratou unicamente de pedido de alteração do banco de dados cadastrado no SIT (conforme peça 4 dos autos).

Assim, com fundamento no artigo 15, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas,[5] VOTO pela emissão de decisão preliminar, a fim de que os autos sejam remetidos à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), para o exercício de sua atribuição regimental no presente feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por maioria absoluta, em:

Preliminarmente, que os autos sejam remetidos à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), para o exercício de sua atribuição regimental no presente feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO (voto vencedor). O Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI votou pelo encerramento do feito (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 7 de março de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Coordenadorias em caso de necessidade de auxílio estritamente técnico para a instrução dos processos de sua competência; (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

5. Art. 15. A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou órgão colegiado, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve ordenar a citação, intimação ou a manifestação dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias à instrução do processo, observadas as limitações e vedações previstas nesta lei, bem como, as regras de formalização dos atos previstas no Código de Processo Civil, no que couber.

PROCESSO Nº: 563624/21

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO:-FABIO CHICAROLI, MUNICÍPIO DE LOBATO, SUELI

APARECIDA GONZÁLES MARTINS SIVIERO

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 560/24 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Âmbito municipal. Voto vencedor pela emissão de decisão preliminar, para que o feito seja encaminhado à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal previamente ao julgamento.

PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR ORIGINÁRIO AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
RELATÓRIO

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 913/2021 do Município de Lobato (peça 11), publicado no Diário Oficial dos Municípios em 1/9/2021, que concedeu aposentadoria voluntária à senhora Sueli Aparecida Gonzales Martins Siviero no cargo de professora, com base no art. 6º da EC nº 41/2003, com proventos no valor de R\$ 3.036,20.

Em análise final, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº 8523/23-CAGE (peça 30), opinou pela negativa de registro: Retorna o expediente após a realização da diligência requerida na análise anterior, Instrução nº 11393/22 -CAGE (peça 15), em que foram apontadas as seguintes irregularidades:

a) Os dados informados no SIAP não são compatíveis com os documentos apresentados.

b) Consultando a folha de pagamento informada no sistema Siap em relação aos últimos 36 meses, constatou-se pagamento ao servidor das seguintes verbas transitórias com previsão de incorporação aos proventos, porém não foram incluídas no cálculo do benefício: (cd: 1001) DIF. DE 100% DA REF 1 - CLASSE A (entidade: PM LOBATO), (cd: 518) 100% DA REF 1-CLASSE A (entidade: PM LOBATO),(cd: 68) DIFERENÇA DE SALÁRIO (entidade: PM LOBATO).

c) As seguintes verbas foram informadas na Folha de Pagamento e não constam na Remuneração da servidora SUELI APARECIDA GONZÁLES MARTINS SIVIERO: (cd: 526) REGENCIA DE SALA ESPECIAL, Lei ordinária 1170/201. (sublinho) Verifica-se que, apesar de oportunizado o contraditório, com concessão de prazo para manifestação (Despacho nº 3931/22, peça 16 e nº 6578/22, peça 23) não foi apresentada resposta pela entidade de origem.

Diante da inexistência de manifestação, e ausente documentação essencial à aferição de regularidade da inativação em tela, a negativa de registro do ato concessório é medida que se impõe.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 386/23-3PC (peça 33), acompanhou o entendimento da CAGE pela negativa de registro.

Contudo, por intermédio do Despacho nº 65/23-GATAP (peça 34), foi determinada nova diligência à origem para que o gestor esclarecesse as supostas irregularidades apontadas pela CAGE (peça 30).

Nas peças processuais 40/42, o gestor se limitou a anexar a certidão de efetivo exercício de magistério da servidora, não apresentando nenhum esclarecimento sobre os itens "b" e "c" da Instrução nº 8523/23-CAGE.

Assim, de forma excepcional, foi determinada uma nova e derradeira oitiva do gestor, com o objetivo de explicar os fatos apontados nos itens "b" e "c" da referida instrução da CAGE.

No entanto, deixou o prazo transcorrer in albis (peça 49).

É o relatório.

VOTO

Inobstante os pareceres técnicos, considero ser possível o registro do ato de inativação em tela.

Inicialmente, quanto à ausência de documentos que comprovem o efetivo exercício do magistério (item "a"), observo que a certidão juntada pelo gestor (peça 42) e a certidão de tempo de contribuição junto ao INSS (peça 6) comprovam que a interessada faz jus à regra de inativação utilizada, pois possuiu mais de 25 anos de tempo de efetivo de magistério.

As outras supostas irregularidades (itens "b" e "c"), que consistiriam no pagamento à servidora de verbas transitórias que não foram incluídas no cálculo do benefício, não são capazes de impedir o registro do ato de inativação.

Sobre o item "b", a CAGE apenas narrou que a servidora recebeu verbas transitórias (cód. 1001 e cód. 518) com previsão de incorporação, mas não indicou os valores dessas verbas. Ademais, não há informação nos autos de que tenha incidido contribuição previdenciária sobre elas.

Quanto ao item "c", destaco que, embora a servidora tenha recebido a verba "regência de sala especial", não houve incidência de contribuição previdenciária, como demonstra o comprovante de remuneração (peça 7).

Assim, por não ter existido comprovação de contribuição previdenciária das verbas previstas nos itens "b" e "c", o valor dos proventos da servidora se mostra correto, uma vez que inclui somente verbas de natureza permanente sobre as quais incidiu contribuição previdenciária (vencimento básico de R\$ 2.551,43 e anuênio de R\$ 484,77).

Não obstante seja possível o registro, cabe a aplicação ao gestor da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Orgânica, majorada ao seu triplo, como autoriza o §2º-A do mesmo artigo, diante do não atendimento injustificado aos Ofícios de Diligência 1273/22, 253/23 e 1709/23, conforme certificado às peças 22, 29 e 49.

Cabe ressaltar que nas três oportunidades não foi apresentada qualquer justificativa para o não atendimento das diligências, e que a omissão do gestor ocasionou desnecessária demora na instrução do processo, que não pode ser tolerada.

Ante ao exposto, proponho o voto pelo registro do ato de inativação em apreço, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, com aplicação ao senhor Fabio Chicaroli da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, majorada ao seu triplo, como autoriza o §2º-A do mesmo artigo.

Com o trânsito em julgado, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, sequencialmente, à Diretoria de Protocolo para encerramento e o arquivamento do expediente.

**VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA (VENCEDOR)**

Diante do acurado relato apresentado em seu voto pelo ilustre relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, permito-me passar diretamente à fundamentação de minha divergência.

Verifico que após manifestações preliminares, pela negativa de registro, por parte da Coordenadoria de Atos de Gestão (CAGE) e do Ministério Público de Contas, não houve a instrução do feito pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), prevista no artigo 299-A, § 5º, do Regimento Interno,<sup>[1]</sup> notadamente após a manifestação do Instituto de Seguridade Social do Município de Lobato às peças 41-42.

Entendo que, em regra, a instrução técnica fornece elementos relevantes para a formação do convencimento dos membros deste órgão deliberativo colegiado, razão pela qual considero apropriado que seja emitida também neste caso, inobstante o voto do relator seja pelo registro do ato de inativação.

Assim, com fundamento no artigo 15, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas,<sup>[2]</sup> VOTO pela emissão de decisão preliminar, a fim de que os autos sejam remetidos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para o exercício de sua atribuição regimental no presente feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por maioria absoluta, em:

Preliminarmente, que os autos sejam remetidos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para o exercício de sua atribuição regimental no presente feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO (voto vencedor). O Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI votou com o relator originário pelo registro (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 7 de março de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

[...]

§ 5º Os atos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 15. A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou órgão colegiado, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve ordenar a citação, intimação ou a manifestação dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias à instrução do processo, observadas as limitações e vedações previstas nesta lei, bem como, as regras de formalização dos atos previstas no Código de Processo Civil, no que couber.

**PROCESSO Nº:-174079/22**

**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IRETAMA**

**INTERESSADO:-ADENILSON MAINARDES DITE, EDILAINÉ APARECIDA DE LIMA DE SOUZA, JOSE CARLOS DUARTE COSTA, JOSE FRANCISCO DE BARROS, LUCIANO DE LIMA RODOLFO, MARCOS AURELIO VIEIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, ONESIMO DE MATTOS, PAULO RODRIGUES DA SILVA, SAME SAAB**

**RELATOR:-AUDITORA MURYEL HEY**

**ACÓRDÃO Nº 621/24 - SEGUNDA CÂMARA**

Admissão de pessoal. Processo seletivo simplificado para contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais. Atraso no envio de informações referentes ao processo de admissão para exame de legalidade. Existência de prévia recomendação pela observância dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 142/2018 deste Tribunal de Contas. Período de atraso para cumprimento da obrigação superior a um ano. Voto parcialmente vencedor pela legalidade e registro das admissões, com expedição de determinação.

**PROPOSTA DE VOTO DA AUDITORA MURIEL HEY (VOTO PARCIALMENTE VENCIDO)**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise de legalidade de ato de admissão de pessoal realizado pelo MUNICÍPIO DE IRETAMA, decorrente de Teste Seletivo regulamentado pelo Edital nº. 02/2022, para contratação temporária de profissionais para exercerem o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº. 14076/23 (peça 54), embora tenha identificado irregularidades atinentes ao atraso no encaminhamento dos dados referentes às fases 1, 3 e 4 do processo de seleção de pessoal, opina pelo registro das admissões, tendo em vista que o processo seletivo em análise já se encontra concluído e que a análise constatou que o atraso no envio dos dados não comprometeu a validade do certame.

Sugere, contudo, a emissão de RECOMENDAÇÃO/DETERMINAÇÃO à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº. 1112/23 - 2PC (peça 57), acompanha o opinativo da unidade técnica, sugerindo, contudo, a aplicação de multa administrativa ao Prefeito, responsável pelo envio dos dados ao SIAP, em decorrência dos atrasos no envio das fases 1, 3 e 4 do certame de que tratam os autos, nos termos do art. 87, inciso II, alínea "a" da LOTC<sup>[1]</sup>.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Em que pese o atraso no envio das informações por parte da origem, considerando

que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº. 142/2018, entendo que a ausência de qualquer outra irregularidade detectada possibilita que seja concedido o respectivo registro das admissões comunicadas neste feito, em linha com os opinativos da unidade técnica responsável pela instrução e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Apesar dos apontamentos de atraso no encaminhamento dos dados referentes às fases 1, 3 e 4 do processo de seleção de pessoal, as contratações restaram concluídas, sendo que a mora no envio dos dados não comprometeu nesta oportunidade a validade do certame.

Por outro lado, nota-se que o desrespeito por parte da entidade aos prazos fixados na Instrução Normativa nº. 142/2018 desta Corte de Contas – para que este órgão de controle externo possa exercer tempestivamente sua competência – é recorrente, desconsiderando até mesmo prévias advertências já encaminhadas ao ente.

Conforme se extrai da Instrução nº. 14076/23 – CAGE (peça 54; fl. 06), consta nos registros deste Tribunal recomendação já expedida ao Município de Iretama – há não muito tempo, datada de fins do ano de 2020 – a respeito da obrigação de enviar as informações e documentos necessários para exame dentro dos prazos fixados na IN nº. 142/2018:

"e) Para a entidade, foram encontradas as seguintes recomendações do relatório da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções atinentes à admissão de pessoal:

- (15199) a) encaminhar as informações e documentos referentes aos processos de admissão de pessoal dentro dos prazos previstos no artigo 9º da Instrução Normativa nº. 142/2018 deste Tribunal; Nos termos do ato Acórdão 2833/2020 (S1C), expedida no processo 453356/17 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 16/10/2020.;"

Soma-se a tal fato que o atraso no encaminhamento das informações referentes às fases 3 e 4 do processo de admissão aqui tratado superou o período de um ano, agravando ainda mais o risco de uma atuação não tempestiva por parte deste Tribunal de Contas, caso tivesse sido identificada qualquer irregularidade. Novamente, transcreve-se da Instrução nº. 14076/23 – CAGE:

"c) O encaminhamento dos dados referentes a fase 3 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal (ou de sua retificação), 14/03/2022, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 17/04/2023. A prestação de informações nos sistemas eletrônicos deste Tribunal na forma estabelecida é obrigatória (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

d) O encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em 10/06/2022, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 24/08/2023."

Assim sendo, entendo inafastável a aplicação de sanção ao responsável legal pelo envio das informações, sr. Same Saab, na forma da multa administrativa prevista no art. 87, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 113/2005, com o objetivo de penalizar o descumprimento reiterado do envio tempestivo de informações a este Tribunal de Contas para o exercício de suas atribuições.

Além disso, considerando-se o risco potencial do atraso no encaminhamento dos dados, expeço DETERMINAÇÃO – eis que desrespeitado o mesmo preceito legal supracitado – para que o Município observe rigorosamente, no envio de informações referentes aos seus processos de admissão, os prazos definidos na IN nº. 142/2018 deste Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de novas sanções cabíveis.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 14076/23 – CAGE (peça 54) e o Parecer nº. 1112/23 – 2PC (peça 57) do Ministério Público de Contas, além das considerações de minha iniciativa expostas no presente voto.

**III. VOTO**

Pelo exposto, proponho o voto:

a) pelo registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

b) pela aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 113/2005 ao responsável municipal, sr. Same Saab, em virtude do descumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 9º da Instrução Normativa nº. 142/2018 para envio de informações e documentos referentes ao presente processo de admissão, considerando, ainda, a existência de prévia recomendação expedida por este Tribunal de Contas no mesmo sentido, por ocasião da publicação do Acórdão nº. 2833/2020 (S1C), decorrente do processo nº. 453356/17;

c) pela expedição de determinação ao MUNICÍPIO DE IRETAMA, para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Com o trânsito em julgado da decisão remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para anotação da determinação e execução da multa, e após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

**VOTO DO CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI (VOTO PARCIALMENTE VENCEDOR)**

**1) RELATÓRIO**

Trata-se de análise de legalidade de ato de admissão de pessoal realizado pelo MUNICÍPIO DE IRETAMA, decorrente de Teste Seletivo regulamentado pelo Edital nº. 02/2022, para contratação temporária de profissionais para exercerem o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Por brevidade adoto o Relatório do Voto da Conselheira Substituta MURYEL HEY.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Em que pesem as brilhantes considerações exaradas no voto proferido pelo ilustre Conselheira Muryel Hey, ouso discordar exclusivamente quanto a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, II, alínea "a" da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Same Saab em virtude do descumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 9º da Instrução Normativa nº. 142/2018 para envio de informações e documentos referentes ao presente processo de admissão, pelas razões que passo a expor.

De fato, o encaminhamento das informações referentes às fases 3 e 4 do processo de admissão, superou o período de um ano, conforme Instrução nº 14076/23 da Coordenadoria de Atos de Gestão:

"c) O encaminhamento dos dados referentes a fase 3 do processo de seleção de

pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal (ou de sua retificação), 14/03/2022, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 17/04/2023. A prestação de informações nos sistemas eletrônicos deste Tribunal na forma estabelecida é obrigatória (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

d) O encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em 10/06/2022, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 24/08/2023.”

Contudo, não houve prejuízo para a administração, tampouco para o processo de admissão, conforme concluiu a instrução nº 14076/23 – CAGE, que seguiu regularmente, o que por si só ensejaria o afastamento da sanção proposta, especialmente por inexistir irregularidade no processo de admissão.

Note-se que a Conselheira Substituta mencionou haver recomendação à Municipalidade para que observasse os prazos normativos em outro processo de admissão, nº 453356/17, julgado pelo Acórdão nº 2833/2020, da lavra do Conselheiro Durval Mattos do Amaral.

Ocorre, que a expedição de recomendação, não impõe, em caso de reincidência a aplicação de multa. Cabe aplicação de multa no caso de descumprimento de determinação (Art. 87, II, “f” da Lei Complementar nº 113/2005).

Pelo exposto proponho, observando os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, o julgamento pela legalidade e registro, com expedição de determinação ao Município de Iretama para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018, sob pena de aplicação de multa no caso de descumprimento, nos termos Art. 87, II, “f” da Lei Complementar nº 113/2005.

### 3. VOTO

Em face de todo o exposto, VOTO pelo REGISTRO DAS ADMISSÕES objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.)

Ante a verificação do descumprimento de prazo para envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, DETERMINO ao MUNICÍPIO DE IRETAMA, para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018, sob pena de aplicação de multa no caso de descumprimento, nos termos Art. 87, II, “f” da Lei Complementar nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado da decisão remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotação da determinação, e, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Auditora MURYEL HEY, por maioria absoluta, em:

I – Determinar o REGISTRO DAS ADMISSÕES objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.)

II - Ante a verificação do descumprimento de prazo para envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, DETERMINAR ao MUNICÍPIO DE IRETAMA, para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018, sob pena de aplicação de multa no caso de descumprimento, nos termos Art. 87, II, “f” da Lei Complementar nº 113/2005.

III - Após o trânsito em julgado da decisão remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotação da determinação, e, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI (voto vencedor). O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA votou com a relatora originária pelo registro com determinação e aplicação de multa (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 7 de março de 2024 – Sessão nº 3.

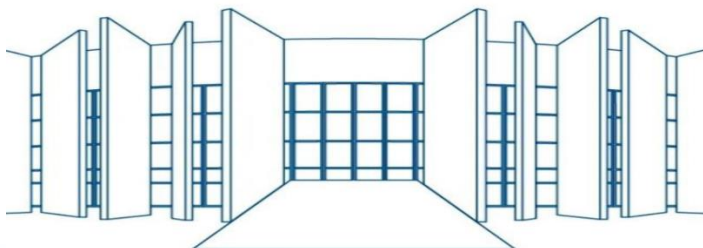
MURYEL HEY

Relatora

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (...) II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPPFR: a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaindo esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso;



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 176591/24

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 25/24

EMENTA: Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis. Deferimento.

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, representado por seu Prefeito, Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, para fins de obtenção de transferências voluntárias.

Considerando as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 297, § 2º e 428, III, todos do Regimento Interno deste Tribunal e as manifestações favoráveis das Coordenadorias de Gestão Municipal, Monitoramento e Execuções, bem como do Ministério Público de Contas, DECIDO, ante o preenchimento dos requisitos legais e a inexistência de pendências junto a esta Corte, pela CONCESSÃO da Certidão Liberatória pretendida, com validade de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 2º do Art. 297 do Regimento e da Lei Estadual n. 16.987/2011.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para fins do § 4º, primeira parte, do art. 297 do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 215445/23

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: ANDERSON REIS RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE

SERTANÓPOLIS, LEILA DE CASSIA PISSINATI GOMES

PROCURADOR/ADVOGADO: PEDRO DA SILVA REIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 360/24

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS e da gestora das contas, Sra. LEILA DE CASSIA PISSINATI GOMES para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos em relação às inconsistências apontadas na Instrução nº 5560/23-CGM (peça 53), observadas as disposições regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 746191/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA, JESSICA RONCHINI

MONTALVÃO, JOAO LUIS MIRANDA, MUNICÍPIO DE MORRETES, PAULO

RIBEIRO SCHMIDT JÚNIOR, VALDEMIRO CONFORTO COSTA, VANIA MARIA

HOSTH

PROCURADOR/ADVOGADO: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, DANIEL

RICARDO ANDREATTA FILHO, FOED SALIBA SMAKA JUNIOR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 368/24

Vistos e examinados, para fins de cumprimento das determinações contidas nos itens VII e IX do ACÓRDÃO 4067/17 - Primeira Câmara (peça 88), parcialmente modificado pelo ACÓRDÃO 2444/23 - Tribunal Pleno (peça 150), intime-se o MUNICÍPIO DE MORRETES para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre a situação dos contratos que geraram as irregularidades dos achados 5 e 6 (relacionados na Informação 966/24-CMEX, peça 208), observadas as disposições regimentais.

À Diretoria de Protocolo, para as providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº:-516394/18**  
**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUIZ CARLOS CONCEICAO, WALTER PARCIANELLO**  
**RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 19/24**  
Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nº 3237/2024, e do Ministério Público de Contas, nº 153/2024, são pelo registro do ato, em razão do transcurso do prazo decadencial (Prejulgado nº 31), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro do Decreto n.º 14217/2018, publicado no Órgão Oficial Eletrônico Município de Cascavel, em 31/05/2018.  
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno  
Publique-se.  
Tribunal de Contas, 27 de março de 2024.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-154504/24**  
**ORIGEM:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA**  
**INTERESSADO:-JOSE APARECIDO DA SILVA**  
**ASSUNTO:-CONSULTA**  
**DESPACHO:-391/24**  
1. Trata-se de consulta formulada pelo Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN, por intermédio de seu Presidente, em que relata recente alteração da Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145/23, pela qual se passou a exigir dos órgãos da administração pública a retenção na fonte do imposto de renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas para o fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.  
Diante disso, indaga a esta Corte de Contas:  
a) Deve o COMAFEN como Autarquia Pública Municipal, reter os valores do IRRF (imposto de renda) na fonte sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral?  
b) Em caso positivo do item “a”, os recursos do imposto de renda pertencem aos Municípios Consorciados ou a este Consórcio?  
c) Sendo positivo a afirmação que os recursos do imposto de renda pertencem aos Municípios Consorciados, como realizar a distribuição dos recursos obtidos da retenção do referido imposto, se este Consórcio, pertence a 12 (doze) Municípios; e considerando ainda, que a participação dos mesmos no rateio anual não se dá de forma igualitária entre os mesmos?  
d) É possível que os recursos obtidos via retenção do imposto de renda, sejam fonte de recursos deste Consórcio?  
e) Em caso da resposta de item “d”, ser positiva, tal previsão pode ser feita via Contrato de Rateio, gerando assim, legalidade?  
Na peça 4, o Consultante anexou Parecer Jurídico nº 04/2024, enfrentando o tema. É o relatório.  
2. A consulta foi formulada por autoridade legítima, em tese, de forma objetiva, versando sobre dispositivos legais afetos à fiscalização deste Tribunal de Contas, bem como instruída com parecer jurídico enfrentando o tema. Dessa forma, preenchidos os requisitos dispostos nos artigos 311 e 312 do Regimento Interno, recebo a presente Consulta.  
3. Encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública para informação, nos termos do § 2º do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte. Caso aquela unidade encontre decisões com efeito normativo acerca do tema, o feito deverá ser devolvido ao Gabinete. E, em caso contrário, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.  
4. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 25 de março de 2024.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-246940/22**  
**ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**ASSUNTO:-DENÚNCIA**  
**DESPACHO:-393/24**  
1. Trata-se de expediente encaminhado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por meio do qual a unidade monitora o cumprimento da decisão prolatada pelo Acórdão n.º 3577/23 - STP (peça 80).  
Segundo a CMEX, conforme consta registrado na Agenda de Cumprimento de Decisão, no site deste Tribunal, o prazo para cumprimento expirou em 06/02/2024. O Município de Guaratuba, por meio das petições intermediárias n.º 66724/24 e n.º

144100/24 (peças 91/97 e 100/128), solicita prévio pronunciamento deste Tribunal a respeito do modal apresentado (peça 92 - fls. 8/11) pelo Município de Guaratuba para cumprir o citado Acórdão.  
Apresenta, na peça 92 - fls. 9/10, aditivo com a estipulação de faixa de honorários, de acordo com o benefício econômico:

BENEFÍCIO ECONÔMICO (R\$) / MÊS - HONORÁRIOS DEVIDOS	
100.000,00 a 200.000,00.....	R\$ 30.000,00
201.000,00 a 300.000,00.....	R\$ 45.000,00
301.000,00 a 400.000,00.....	R\$ 60.000,00
401.000,00 a 500.000,00.....	R\$ 75.000,00
501.000,00 a 600.000,00.....	R\$ 90.000,00
601.000,00 a 700.000,00.....	R\$ 105.000,00
701.000,00 a 800.000,00.....	R\$ 120.000,00
801.000,00 a 900.000,00.....	R\$ 135.000,00
901.000,00 a 1.000.000,00.....	R\$ 150.000,00
1.001.000,00 a 1.100.000,00.....	R\$ 165.000,00
1.101.000,00 a 1.200.000,00.....	R\$ 180.000,00
1.201.000,00 a 1.300.000,00.....	R\$ 195.000,00
1.301.000,00 a 1.400.000,00.....	R\$ 210.000,00
1.401.000,00 a 1.500.000,00.....	R\$ 225.000,00
1.501.000,00 a 1.600.000,00.....	R\$ 240.000,00
1.601.000,00 a 1.700.000,00.....	R\$ 255.000,00
1.701.000,00 a 1.800.000,00.....	R\$ 270.000,00
1.801.000,00 a 1.900.000,00.....	R\$ 285.000,00
Acima de 1.900.000,00.....	R\$ 300.000,00

Após o devido cotejo da Petição Intermediária n.º 66724/24 e (peças 91/97), a CMEX assim se manifestou (Instrução n. 82/24 – peça 98):  
“Observa-se que os honorários mensais devidos foram calculados por meio da aplicação do percentual originalmente estipulado no Contrato n.º 101/2021 (peça 15, fls. 158/159), fixado no patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos royalties a serem recebidos pelo Município, tomando-se por base o limite superior dos intervalos da escala de benefícios econômicos auferidos pelo Município. Quando o valor dos royalties excederem a R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), será aplicado o limite máximo dos honorários devidos (R\$ 300.000,00).  
(...)”  
Não obstante, considerando que a estimativa mensal percebida pelo Município a título de royalties (peça 80, fls. 11 e 17; peça 11) excede a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), mas é inferior a R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), na prática o limitador mensal dos honorários sugerido pelo Município (R\$ 300.000,00) não seria aplicado, de modo que a remuneração do contratado não sofreria alterações, mantendo sua onerosidade excessiva.  
18. Ademais, na proposta de Termo Aditivo de Rerratificação apresentada (peça 92, fls. 9/10), o preço permanece a incidir sobre base incerta, atrelado ao valor dos royalties recebidos pelo Município, quando deveria ser certo e determinado, em conformidade com as regras aplicáveis às licitações e contratações públicas.  
19. Tendo em vista que no modelo proposto pela Municipalidade para a repactuação de valores persiste a falha na orçamentação e na justificativa de preços impugnada no Acórdão n.º 3577/23 - STP (peça 80, fls. 11 e 17), entende-se que a determinação de que trata o item “II.(a)” do decisum permanece não atendida.  
Opina-se pela concessão da dilação de prazo, para que o ente proponha a repactuação dos valores dos serviços advocatícios contratados baseando-se em ampla pesquisa de mercado, a partir de modelos contratuais menos onerosos.”  
Na sequência, o Município de Guaratuba, após tomar ciência da manifestação do setor técnico, através da nova petição (peças 100/128), por meio do qual defende que a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, teria se baseado “em premissa fática equivocada no tocante à repactuação dos valores dos honorários advocatícios mediante faixas”.  
A partir de tal alegação, busca contextualizar os fatos sob outra perspectiva, defendendo novamente que o novo modal contratual apresentado (peça 92) reduziria “sobremaneira os honorários da Contratada, mais especificamente, abaixo dos 7,5% (sete virgula cinco por cento)”.  
Nos termos do Despacho n.299/24 (peça 129), o feito foi encaminhado à CMEX e ao MPC para reapreciação.  
Sobreveio aos autos, então, nova manifestação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instrução n. 172/24 – peça 131).  
Em resumo, a unidade ratifica sua manifestação anterior, tendo em vista que, a despeito da argumentação e documentação apresentada pelo Município de Guaratuba (peças 100/128), “considerando que a média mensal efetivamente percebida pelo Município a título de royalties (peças 105/128) está situada na faixa de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), mas é inferior a R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), na prática a remuneração devida ao contratado, nos termos da proposta de termo aditivo (peça 92, fls. 9) seria de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalente a 15% (quinze por cento) do limite superior da faixa, mantendo sua onerosidade excessiva”.  
Reiterou o exposto na manifestação anterior no sentido de que na minuta do “Termo Aditivo de Rerratificação apresentada (peça 92, fls. 9/10), o preço permanece a incidir sobre base incerta, atrelado ao valor dos royalties recebidos pelo Município, quando deveria ser certo e determinado, em conformidade com as regras aplicáveis às licitações e contratações públicas”.  
Acrescentou que a Lei n.º 8666/1993[1], que regula o Contrato n.º 101/2021 (peça 15, fls. 157/162), não permite cláusula contratual de preço sem valor determinado em moeda corrente, fazendo-se obrigatória a fixação dos honorários em montante fixo, conforme recente julgado desta Corte de Contas por meio do qual ficou assentado ser vedado o estabelecimento de percentual sobre o valor da causa, contido no

Acórdão n.º 2400/23, da Primeira Câmara[2].  
 Nessa senda, a CMEX finaliza a manifestação entendendo que a determinação referente ao item "II.(b)" do Acórdão n.º 3577/23 – STP vem sendo cumprida pelo Município, contudo a determinação constante do item "II.(a)", permanece não atendida.

Por fim, o Ministério Público de Contas acedeu à manifestação da unidade técnica (Parecer n. 230/24 – peça 132).  
 Vieram os autos.

2. Inicialmente cumpre asseverar que o expediente em tela se encontra na fase de execução, de maneira que não há mais espaço para discussões ou insurgências contra o que ora for decidido pelo Acórdão n. 3577/23, notadamente pelo fato de referida decisão ter transitado em julgado no dia 13 de dezembro de 2023, conforme certidão acostada na peça 83, sem que nenhum recurso tenha sido manejado quer seja pelo Município de Guaratuba, quer seja pelo escritório contratado.

Isto posto, vale lembrar que esta Corte de Contas, por unanimidade, entendeu que modelo contratual, além de (i) afrontar a Lei 8666/93 (art. 55, inc. III), diante da não fixação precisa das despesas contratuais que seriam suportadas pelo erário; era (ii) demasiadamente desarrazoado, desproporcional, e oneroso ao erário municipal; situação que seria potencializada pelo fato de essa mesma avença (iii) possibilitar ganhos de igual magnitude ao escritório pelo simples acompanhamento da demanda, atribuição essa sabidamente desprovida da carga e complexidade intelectual que chancelou a contratação por inexigibilidade, sendo ainda mais agravada diante da questionável cláusula que autoriza a prorrogação do contrato por até 5 anos sob a justificativa, igualmente questionável, de que o serviço em comento fosse considerado como de natureza contínua.

Por esse motivo, foram expedidas as seguintes determinações, conforme indicado na parte dispositiva do Acórdão n.º 3577/23 - STP (peça 80).

"I - em virtude da excessiva onerosidade do modelo remuneratório, determinar:

(a) ao Prefeito, nos termos do artigo 75, inc. IX, da Constituição do Estado do Paraná, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências administrativas e judiciais necessárias para a repactuação dos valores, baseando-se, para tanto, em ampla pesquisa de mercado, a partir de modelos contratuais menos onerosos, levando em consideração a efetiva complexidade dos serviços, tanto para os royalties vincendos como para os vencidos, além da possibilidade de perda de receita pública, sob pena de aplicação da multa do art. 87, III, "f" da LC 113/05, sem prejuízo da abertura de tomada de contas extraordinária, com vistas à imputação de responsabilidade pelas omissões mencionadas, incluindo a solidariedade por eventuais pagamentos que sejam feitos em inobservância desta decisão;

(b) ao Município, que deixe de efetivar qualquer pagamento ao escritório contratado, até o integral cumprimento da determinação anterior".

Para uma mais acurada compreensão dos motivos dessas determinações, notadamente, da primeira, cujo cumprimento ora se avalia, vale repetir os seguintes trechos da mesma decisão que, conforme já assinalado, transitou em julgado sem nenhuma insurgência das partes:

"Como agravante a essa irregularidade, de ausência de definição nominal do valor dos honorários, vale destacar os pontos suscitados pela unidade técnica, em sua acurada análise das cláusulas contratuais acima transcritas, indicativas da excessiva onerosidade dessa fixação:

O direito à percepção dos royalties é do Município e não da empresa contratada. Esta deve ser remunerada unicamente pelos serviços prestados, sob pena de enriquecimento sem causa.

O gestor público deve obediência ao princípio da indisponibilidade do interesse público, segundo o qual não lhe é dado o direito de dispor da coisa pública como se fosse sua.

É o que ocorrerá no caso dos autos caso o contrato firmado entre as partes seja mantido, uma vez que o Município ficará privado da percepção do percentual de 15% royalties a que faz jus pelo período de aproximadamente 10 anos, montante será canalizado para a empresa contratada. (fl. 11/12 da peça 55).

Desse modo, esta unidade mantém seu posicionamento anterior no sentido de que o regime remuneratório fixado é extremamente oneroso à municipalidade, eis que o preço pactuado tem por base os próprios royalties devidos ao Município além de abranger não tão somente as parcelas vencidas ao tempo da propositura da ação, como também as parcelas devidas nos 60 meses seguintes à propositura da demanda (fl. 5 da peça 75).

(...)

Sob outro viés, o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, em caso análogo aos autos, recentemente assentou, inclusive, que a situação em comento se assemelha a uma verdadeira renúncia de receita (Representação n. 18170/2015 - Acórdão n. 118/2022):

"Doutro aspecto, cabe esclarecer que a renúncia de receitas em favor de advogado contratado, vez que 20% (vinte por cento) do proveito econômico decorrente dos royalties foram repassados ao contratado, equivale a uma despesa pública, inclusive por ter havido efetivo ingresso de recursos nos cofres municipais e posterior pagamento, sem destaque de honorários junto ao Juízo.

Na prática, esse tipo de contratação faz do advogado um sócio do ente municipal."

Nessa linha de precedentes, no que diz respeito à fixação de honorários em contratações públicas, vale mencionar a decisão do TCU, da Relatoria do Ministro Benjamin Zymler, cujos excertos que importam ao caso em comento agora ponho em relevo:

113.No caso dos autos, o contrato a ser firmado com o profissional do direito deveria estabelecer valor fixo (art. 55, III, da Lei 8.666/93), não podendo prever percentual sobre as receitas de impostos auferidas pelo ente municipal com as ações administrativas ou judiciais exitosas pelo contratado (art. 167, inciso IV da CF), ou, caso a Administração firmasse contrato de risco puro, onde não houvesse qualquer dispêndio de valor com a contratação, seria hipótese de remuneração do contrato, exclusivamente, por meio dos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida, nos montantes determinados e fixados pelo juízo na sentença condenatória.

114.Considerando que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista a vinculação da Administração Pública ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, caput), e considerando, ainda, que toda a disciplina acerca dos contratos está traçada na Constituição Federal (art. 37, XXI) e na Lei de Licitações (artigos 54 a 80), sendo que em nenhum momento a Constituição ou a Lei autorizam a Administração Pública a celebrar contrato de risco com particular, ficam os Municípios impossibilitados de firmar contratos que prevejam pagamento de honorários com base em cláusula ad exitum, ressalvada a hipótese

em que a remuneração do contratado decorra apenas dos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida no processo.

(...)

(Trecho do Voto condutor do Acórdão 1285/2018 – TCU – Plenário, proferido pelo Relator, Ministro Benjamin Zymler em 23.05.2018)"

Dentro desse contexto, em corroboração às manifestações uníssonas da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, verifica-se, à toda evidência, que manifestações trazidas aos autos, nesta fase de execução, distanciam-se, sobremaneira, daquilo que foi determinado pelo Tribunal Pleno.

Em primeiro lugar, salta aos olhos que não foi trazido nenhum modelo contratual menos oneroso, mas, outros contratos com a reprodução da mesma forma de cálculo tido por ilegal e excessivamente onerosa ao Município.

Para que não pairam dúvidas, cumpre analisar, ainda que resumidamente, cada um dos modelos trazidos, com especial destaque à previsão dos honorários advocatícios. À peça 93, foi juntado contrato da Prefeitura Municipal de Imbé/RS, com previsão de honorários advocatícios na ordem de 15% sobre a estimativa de incremento de receitas advindas dos royalties de petróleo e gás.

As peças 94 e 95, foram acostados ao feito contratos das Prefeituras Municipais de São Vicente/SP e Caraguatatuba/SP, com previsão, de forma similar, de honorários advocatícios na ordem de 15% sobre a estimativa de incremento de receitas advindas dos royalties de petróleo e gás.

Por fim, à peça 96, foi juntado contrato da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC em que foram fixados honorários advocatícios na ordem de 20% sobre a estimativa de incremento de receitas advindas dos royalties de petróleo e gás.

Conclui-se, assim, que restou descumprida a determinação proposta, na medida em que não foi juntada aos autos nenhuma proposta com uma forma de cálculo diversa da empregada, isto é, com honorários em valor certo e pré-definido, independente do proveito ao Município, tendo sido neles repetida a mesma fórmula utilizada no contrato ora em análise.

A confirmar referida omissão, vale mencionar que consta dos autos recente julgado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a matéria sub judice (peça 59), sendo possível extrair do referido julgamento a existência de contratos cujos modelos remuneratórios adotados praticavam honorários fixados nominalmente e não de maneira percentual sobre a receita advinda dos recebimentos dos royalties de petróleo e gás.

Vejam-se seguinte excerto (Peça 59 – fls. 7/8):

**Na contratação em exame, foi estabelecido o valor mensal de R\$ 130.000,00 para cada um dos serviços:**

1) propositura da medida judicial pertinente ao enquadramento do Município no rol de beneficiário dos royalties como detentor de instalação de embarque e desembarque de petróleo, no critério de rateio em partes iguais (parcela = 5%); e

2) propositura da medida judicial que visa a correção dos valores royalties repassados, para considerar o volume correto movimentado nas instalações existentes no Município, para fins de recebimento dos royalties no critério de rateio proporcional a movimentação de petróleo (parcela > 5%).

**Segundo consta do documento elaborado pela contratada, foram praticados pelo próprio escritório, em outros Municípios, honorários advocatícios mensais semelhantes:**

Município	Valor (R\$)
Felipe Guerra	122.000,00
Carnaubais	117.000,00
Alto do Rodrigues	123.000,00
Paulista	150.000,00

Em contratações praticadas por outros escritórios de advocacia, foram encontrados os seguintes valores:

Município	Valor (R\$)
Saubara	Mensal: R\$ 120.000,00
São Sebastião do Passe	Mensal: R\$ 120.000,00
Esplanada	Global: R\$ 860.000,00
Entre Rios	Global: R\$ 1.147.500,00
Vera Cruz	Mensal: R\$ 120.000,00

Vale acrescentar que nenhum dos modelos contratuais apresentados faz a necessária distinção entre a remuneração percebida sobre os royalties vencidos e o simples acompanhamento da demanda, matéria essa que também foi objeto de questionamento na decisão transitada em julgado, notadamente, sob o viés da aferição do volume de serviço a ser prestado.

Acrescente-se que, com o descumprimento dessa medida, restam ausentes os elementos para o passo seguinte da resolução do impasse, consistente na definição dos parâmetros que devem ser efetivamente analisados para o reequilíbrio do ajuste, em favor do poder público, em obediência ao comando da decisão transitada em julgado.

Com relação à nova proposta de honorários apresentada, mais grave ainda é a

omissão verificada.

De uma forma muito clara e objetiva, o que se verifica é que, para que se chegue à suposta redução dos honorários advocatícios, de 15 para 7,5% do proveito obtido pelo Município, além de não se ter sequer cogitado em estabelecer um valor fixo, agregou-se ao processo uma nova informação, de que essa base de cálculo teria aumentado, de cerca de R\$ 800 mil mensais, para R\$ 4 milhões.

Com relação ao primeiro ponto, o fato de serem estabelecidas faixas crescentes de valores não torna fixo, por óbvio, o valor dos honorários, nos termos exigidos pelo art. 55, III, da Lei 8.666/93 e consagrados na decisão colegiada, na medida em que persiste a aleatoriedade com relação ao montante que será efetivamente desembolsado pelo Poder Público.

Com relação ao outro ponto, da pretendida redução dos honorários, de 15% para 7,5%, mostra-se conveniente aprofundar a análise, na medida em que, conforme adiantado, o que se constata é que, no que diz respeito à onerosidade contratual, na prática, em termos de valores absolutos (nominais), não haverá redução pela metade dos custos contratuais suportados pelo erário, mas, pelo contrário, haverá majoração, na medida em que, se anteriormente a estimativa inicial de recebimentos mensais a título de royalties era de R\$ 800.000,00 (peça 68, fl. 11, referenciada no Acórdão n. 3577/23), agora é de R\$ 4.000.000,00.

Neste momento, revela-se oportuno relembrar que, desde quando se trabalhava com a estimativa de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) mensais de receita advinda de royalties, o Acórdão n. 3577/23 já fora expresso e taxativo ao asseverar que o modelo remuneratório do contrato era excessivamente oneroso, desproporcional e desarrazoado.

Por elucidativo, vejamos os seguintes excertos do Acórdão n. 3577/23:

Por oportuno, apenas a título estimativo, tomando por base informação constante dos memoriais apresentados pela Contratada no Evento 68 (fl. 11) no sentido de que “a média mensal percebida pelo município a título de royalties é superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais por mês)”, bem como levando em consideração que o modelo remuneratório do contrato possibilita que a remuneração do contratado abranja um espaço temporal de 10 anos (5 anos de royalties vencidos e mais 5 anos de royalties vincendos), o escritório contratado poderá vir a perceber, em tese, a vultosa quantia de R\$ 14.400.000 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), de maneira que, por evidente, o município deveria ter tido especial atenção em relação à orçamentação para fins de definição dos honorários.

(...)

A magnitude dos valores contratados, conjugada com o ganho abusivo que o modelo contratual adotado propiciará ao escritório contratado, resultando, até mesmo, em perda de receita pública, objeto do próximo tópico, revelam a excepcional gravidade que essa omissão quanto à definição nominal do valor e à adequada pesquisa de mercado, sem qualquer justificativa do preço, acabou por dar causa.

Concomitantemente, deve-se analisar o quadro comparativo entre a metodologia anterior (peça 15, fls. 157/162) e a proposta pelo Município de Guaratuba (peça 102, fls. 8):

METODOLOGIAS	METODOLOGIA ANTERIOR	PROPOSTA NOVA
Percentual	15%	Por faixas e com limitador
Incidência	Proveito Econômico do Município	Limitando-se a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de honorários quando o incremento financeiro da edibilidade for superior a R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)
Valor Estimado de royalties após cumprimento integral da sentença pela ANP	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
Valor dos Honorários	R\$ 600.000,00	R\$ 300.000,00
Relação Percentual	15%	7,5%

Da mesma forma, convém avaliar a tabela com a estipulação de faixa de honorários constantes da proposta de aditivo apresentada pela municipalidade apresentado (peça 92 - fls. 9/10):

BENEFÍCIO ECONÔMICO (R\$) / MÊS - HONORÁRIOS DEVIDOS	
100.000,00 a 200.000,00.....	R\$ 30.000,00
201.000,00 a 300.000,00.....	R\$ 45.000,00
301.000,00 a 400.000,00.....	R\$ 60.000,00
401.000,00 a 500.000,00.....	R\$ 75.000,00
501.000,00 a 600.000,00.....	R\$ 90.000,00
601.000,00 a 700.000,00.....	R\$ 105.000,00
701.000,00 a 800.000,00.....	R\$ 120.000,00
801.000,00 a 900.000,00.....	R\$ 135.000,00
901.000,00 a 1.000.000,00.....	R\$ 150.000,00
1.001.000,00 a 1.100.000,00.....	R\$ 165.000,00
1.101.000,00 a 1.200.000,00.....	R\$ 180.000,00
1.201.000,00 a 1.300.000,00.....	R\$ 195.000,00
1.301.000,00 a 1.400.000,00.....	R\$ 210.000,00
1.401.000,00 a 1.500.000,00.....	R\$ 225.000,00
1.501.000,00 a 1.600.000,00.....	R\$ 240.000,00
1.601.000,00 a 1.700.000,00.....	R\$ 255.000,00
1.701.000,00 a 1.800.000,00.....	R\$ 270.000,00
1.801.000,00 a 1.900.000,00.....	R\$ 285.000,00
Acima de 1.900.000,00.....	R\$ 300.000,00

Assim, ao cotejar referida tabela com o quadro comparativo, tem-se que, na prática,

o município terá uma vultosa perda de receita mensal[3] de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em favor do escritório contratado e não mais R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) como se supunha, situação essa advinda, exclusivamente, da majoração da expectativa da base de cálculo, de R\$ 800 mil para R\$ 4 milhões mensais.

Em outras palavras, apesar de o novo modelo de remuneração contratual “pautado em faixas” proposto pelo município implicar em redução percentual dos honorários inicialmente pactuados, na prática o escritório contratado perceberá mais que o dobro em valores nominais do que esta Corte de Contas imaginava que receberia, em clara ofensa à razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse ponto, vale o registro de que se negligenciou, também, ao atendimento da ordem de que essa fixação de valores levasse em consideração a efetiva complexidade dos serviços, na medida em que o aumento da base de cálculo de incidência dos honorários, que deixou de ser adequadamente informado a este Tribunal no momento oportuno, isto é, na fase instrutória, antes do julgamento, não guarda, a rigor, qualquer correlação com a complexidade da demanda.

Ainda em reforço a esse ponto, o próprio conteúdo da decisão judicial juntada na peça 103, a partir da qual se destacou essa possibilidade de incremento do valor dos honorários, conjugado com o comparativo com a situação do Município de Araucária, trazida na peça 102, que, a rigor, não guarda qualquer pertinência com um maior esforço que justifique a manutenção do contrato nos moldes propostos pela defesa. Outro ponto que também não foi abordado pela minuta de aditivo contratual proposta está relacionado à falta de proporção e razoabilidade a refletir na excessiva onerosidade da remuneração do contratado no que diz respeito (i) à demanda atinente aos royalties vencidos, bem como (ii) àquele referente ao simples acompanhamento da demanda, situação essa que se agrava ante a possibilidade contratual (igualmente questionada, vez que, a rigor o serviço em tela não se confunde com serviço de natureza continuada) de a avença poder ser prorrogada por até 60 meses.

A esse respeito, assim restou consignado pelo Acórdão n. 3577/23:

“Merece especial ênfase a previsão da cláusula quinta, item a3, segundo a qual, a menos que o trânsito em julgado ocorra antes, em relação aos royalties vincendos, os honorários de 15% incidirão sobre 60 meses, sob o fundamento de tratar-se de contrato de prestação continuada.

Embora se admita uma remuneração fixa pelo acompanhamento da causa, não se mostra razoável que ela seja calculada como um percentual sobre o proveito obtido pelo Município contratante, sob o fundamento de os serviços contratados serem executados de forma contínua, de que trata o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 11, na medida em que o serviço, em grande parte já teria sido prestado com a propositura da demanda judicial, da qual se seguiu o deferimento da tutela liminar.

Dito de outra forma, tem-se que, com base no modelo remuneratório adotado, a despeito de a carga intelectual que demandou conhecimentos complexos e interdisciplinares a autorizar a contratação por inexigibilidade tenha se concentrado em apenas dois atos, quais sejam: (i) a confecção da petição inicial (peça 61) e, posteriormente, a (ii) interposição do agravo (peça 61), o contratado será remunerado sobre todos os royalties mensalmente percebidos pelo município até que a ação transite em julgado, ainda que nada mais seja feito a não ser o simples acompanhamento da demanda judicial.

Nesse ponto, em nada mitiga a hipótese de dano ao erário o fato de aguardar-se o trânsito em julgado para a percepção, na medida em que a desproporção do crédito, agravada com o passar do tempo, tem o potencial de gerar um ganho abusivo, que certamente poderia ter sido evitado com outra forma de pactuação.

Importante destacar, por fim, que a cobrança dos honorários dos royalties vencidos segue a mesma alíquota dos 15% anteriormente fixados, sendo evidente que a carga de trabalho demandada, dado o precedente constituído para os royalties vincendos, será infinitamente menor, o que agrava, sobremaneira, o desequilíbrio contratual.”

Sob esse prisma, em linha com a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, entendo que a proposta de minuta de aditivo contratual apresentada pelo Município de Guaratuba não atende ao determinado pelo Acórdão n. 3577/23, na medida em que:

- Não foram apresentadas propostas com modelos contratuais diversos;
- Não foi apresentada proposta de honorários em valor fixo;
- A redução percentual indicada deveu-se, exclusivamente, ao aumento da base de cálculo dos honorários;
- Não se levou em consideração a efetiva complexidade dos serviços;
- Não se reconsiderou a falta de razoabilidade e proporcionalidade dos honorários que incidirão sobre o simples acompanhamento da demanda, que pode se estender por 60 meses após o trânsito em julgado da decisão judicial.

Por oportuno, conforme asseverado no Acórdão n. 3577/23, em que pese não tenha sido acolhida a proposta da CGM, no sentido de se buscar a “sucessão processual sem reserva de poderes para o Procuradoria Geral do Município”, não se pode olvidar que referida possibilidade ainda seja alternativa que pode ser, a seu critério, implementada pela Administração Municipal, caso entenda viável.

Pelo exposto, acato o opinativo da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para o fim de intimar o Município de Guaratuba para que, em 15 dias, adote as providências administrativas e judiciais necessárias para a repactuação de valores do Contrato n.º 101/2021, com vistas a reduzir nominalmente a onerosidade contratual nos termos sinalizados pelo Acórdão n. 3577/23.

Alerte-se ao Município que o não cumprimento de referidas providências, além da abertura de tomada de contas extraordinária para apuração da responsabilidade pessoal dos envolvidos, implicará no imediato impedimento de obtenção de certidão liberatória.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de março de 2024.

IVENS ZSCHÖERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei [...].

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (BRASIL, 1993).

2. A unidade técnica apontou a ausência de definição de preço a ser pago pelo serviço como uma irregularidade no edital. Os interessados, por sua vez, alegaram que não havia como contratar um valor fixo, uma vez que o montante a ser recuperado apenas seria conhecido durante a execução contratual.

A Lei de Licitações n. 8.666/93 é clara em estabelecer a obrigatoriedade de fixação do preço a ser pago na contratação, conforme expresso no art. 55 (...). No contrato firmado, verifica-se que a cláusula 3.1.1 fixou que o percentual máximo dos honorários será de 20% sobre o valor da compensação financeira, contrariando o dispositivo da lei citado acima.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2016, p. 372):

[...] o instrumento deverá indicar os recursos que custearão as despesas, inclusive com especificação da rubrica orçamentária correspondente, o que já terá sido definido no momento inicial da licitação (cuja instauração é condicionada à previsão de recursos orçamentários). (...) Conforme aponta a CGM:

[...] o ajuste de honorários por êxito deve ser pactuado em valor previamente estimado, até mesmo para evitar desembolsos exorbitantes pela Administração Pública, situação que se verificada deve resultar na opção pela contratação através de remuneração fixa.

3. Receita a título de royalties advindos do petróleo.

**PROCESSO Nº:-158437/24**

**ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**INTERESSADO:-GUSTAVO SOUZA GUGELMIN, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, TECMOTORS COMERCIO DE PECAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO:-417/24**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, e diante dos motivos declinados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública à peça nº 11, bem como da relevância da documentação referente ao processo licitatório para que seja proferida decisão quanto à admissibilidade da Representação e à medida cautelar pleiteada, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 199168/24 pelo período de 5 (cinco) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-179736/24**

**ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-MAURICIO DE BITTENCOURT LARocca**

**ASSUNTO:-PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**DESPACHO:-418/24**

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-701885/22**

**ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO:-JOÃO CLAUDIO DEROSSO**

**PROCURADOR:-ADRIANA BOLZANI BACH, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, FABIANE MALDANER BULAWSKI, JESRAEL SOARES BATISTA, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, KAROLINE SALLES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA**

**ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO:-421/24**

1. Com base no art. 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. João Cláudio Derosso (peças nº 22 a 24) em face do Acórdão nº 27/24 – Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração.

3. Após, retornem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-827297/23**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**

**INTERESSADO:-AHMAD ISSA**

**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DESPACHO:-422/24**

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada a partir do Ofício nº 472/2023 do Município de Vera Cruz do Oeste, que encaminhou "os autos da Tomada de Contas Especial nº 01/2023, composta por 231 páginas, instaurada por meio da Portaria nº 5052/2023, publicada em 10/07/2023, a qual trata da análise referente descumprimento e irregularidades na execução do Termo de Colaboração nº 01/2022, registro SIT – Sistema Integrado de Transferências sob nº 53.044, firmado entre o Município de Vera Cruz do Oeste e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE."

Das Considerações Finais do RELATÓRIO CONCLUSIVO constante à peça 6, fls.1/10, correspondente às fls. 22/231 do processo administrativo, depreende-se que a Municipalidade, a princípio, concluiu pela ausência de quaisquer elementos de irregularidade ou prejuízo ao erário na execução do Plano de Trabalho, regido pelo Termo de Colaboração nº 01/2022 entre a FEAPAES-PR, a SEED e demais entidades envolvidas.

Dessa forma, como não houve original apontamento de irregularidade, por meio do Despacho 153/24, foi determinada a intimação do Município de Vera Cruz do Oeste, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, para que, caso entenda pertinente, apresente emenda à petição inicial, de forma a especificar de maneira clara e fundamentada, nos termos do art. 234 do Regimento Interno, os supostos fatos irregulares que, no seu entendimento, comportariam processamento por este Tribunal de Contas, identificando os respectivos responsáveis e eventuais danos causados ao erário, bem

como juntando aos autos eventual documentação comprobatória de que dispuser. Em atendimento, o Município de Vera Cruz do Oeste apresentou manifestação acostada na peça 12, em que afirmou:

"(...) que os atos foram remetidos a este Tribunal para análise da tomada de contas realizada pelo Município, que entendeu não ter havido nenhuma irregularidade no Convênio analisado, ou seja, tão somente para análise dos atos praticados pela comissão.

Sendo assim, entendemos não ter havido nenhuma irregularidade a ser apontada, não havendo interesse na realização de nenhuma emenda".

É o relatório.

2. Com fulcro nos artigos 233 e 234, do Regimento Interno, deixo de processar a presente tomada de contas especial, na medida em que o Município de Vera Cruz do Oeste após instaurar o processo para apuração dos fatos concluiu que não houve irregularidades passíveis de ensejar quaisquer sanções.

Sendo assim, ausente o pressuposto para o prosseguimento do feito, com fulcro no art. 398, §2º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos presentes sem apreciação de mérito.

3. Remetam-se os autos à ciência do Ministério Público de Contas e, após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-41411/24**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO:-AFFARI CONSTRUTORA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**PROCURADOR:-EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDA BASSO BLUM, WILLIAM TOHORU HOSAKA**

**ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO:-423/24**

1. Recebo o Recurso de Agravo (peça 81) interposto pela empresa AFFARI CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI, em face do Despacho nº 74/24 (peça 69), que não recebeu a presente Representação da Lei de Licitações, e do Despacho nº 267/24 (peça 78), e julgou pelo não provimento dos Embargos interpostos, posto que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 489, do Regimento Interno.

Relativamente à tempestividade do recurso, verifico que durante o prazo de interposição houve a prorrogação dos prazos processuais que se iniciavam ou se encerravam entre os dias 15 e 20 de março.[1] em virtude da indisponibilidade temporária dos sistemas informatizados, nos termos do art. 385, §2º, III,[2] do Regimento Interno, autorizando, a princípio, o seu recebimento.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a alteração da autuação para Recurso de Agravo e, na sequência, retornem os autos conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de março de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Disponível na internet via: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/prazos-processuais-prorrogados-e-sessoes-adiadas-por-indisponibilidade-de-sistemas/11195/N>

2. Art. 385. (...) § 2º Considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil imediato quando seu início ou término cair em dia que: (...)

III - houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

**PROCESSO Nº:-193429/24**

**ORIGEM:-EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE**

**INTERESSADO:-EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-426/24**

1. Defiro o pedido de acesso à íntegra dos autos nº 293690/16, em atendimento à solicitação constante da peça nº 03, em conformidade com o art. 11, § 2º, III da Resolução nº 45/2014.

2. Considerando tratar-se de processo digital, determino a disponibilização das cópias do processo eletrônico, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste Despacho, no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br);

2. Clicar no ícone e-Contas PR;

3. Clicar cópia de autos digitais;

4. Indicar o número do processo;

5. Indicar o número do Cadastro CPF.

3. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópias ao(s) requerente(s) e, após, para que promova a anexação deste pedido aos autos 293690/16.

4. Ressalva-se a possibilidade de o Advogado do Requerente solicitar sua habilitação nesses autos, nos termos do art. 348 do Regimento Interno, mediante juntada de procuração, situação essa que lhe dará acesso a eles, conforme previsto no art. 359-A, do mesmo Regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de março de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-584857/20**

**ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO:-ELISANDRO PIRES FRIGO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, FRANCISCO CESAR FARAH, JMK SERVICOS S.A., JORGE BARBOZA REIS DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**PROCURADOR:-BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ**

**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO:-427/24**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro os pedidos de prorrogação de prazo pleiteados pela JMK Serviços Ltda. e pelos Srs. Fernando

Eugenio Ghignone e Fernando Cesar Farah, mediante protocolos n.ºs 192937/24 e 193437/24, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de março de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

V – Publique-se.

Gabinete, 25 de março de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 190004/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

PROCURADOR: HELTER DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 481/24

I - Trata-se de representação com pedido liminar formulada por IGUASSEG ASSEIO E CONSTRUÇÃO LTDA, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 02/2024, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de motoristas com dedicação exclusiva para atender as necessidades de transporte e deslocamentos no interesse das unidades administrativas do Poder Executivo" do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, no montante de R\$ R\$ 799.002,24 (setecentos e noventa e nove mil, dois reais e vinte e quatro centavos).

A representante sustenta (peça 3) que houve violação no que toca à sua desclassificação enquanto quarta classificada na apresentação de propostas.

O pregoeiro não aceitou a designação da Convenção Coletiva indicada para balizar os custos da proposta, pois entendeu que a representante deveria ter usado uma das Convenções Coletivas de Trabalho que representam a categoria de motoristas, na medida em que estes funcionários estão inseridos em categoria diferenciada e, portanto, não poderiam ser representados pelo sindicato da atividade preponderante da empresa (Convenção Coletiva de Trabalho de Asseio e Conservação do Paraná, vigente para o ano de 2024, registrada no MTE sob n. PR000232/2024), mas sim pelo sindicato que representa a categoria especial.

Relata que interpôs recurso administrativo, o qual foi julgado improcedente, ao argumento acima delineado.

Defendeu a necessidade de suspensão cautelar do procedimento, e no mérito a anulação do ato que a desclassificou do Pregão nº 02/2024, a fim de que sua proposta seja reanalisada, permitindo que componha os seus custos de acordo com a CCT de sua atividade preponderante.

Juntou o contrato social da empresa, o Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2024, sua Proposta Comercial, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob n. PR000232/2024, Relatório Técnico Preliminar, Resposta ao Relatório Técnico Preliminar, Relatório Técnico Decisivo, Resposta a Segunda Diligência, Relatório Decisivo de Desclassificação, Acórdão n. 2101/20 do TCU, Ata de Sessão de Disputa e Procuração (peças 4 a 15).

É o breve relato.

II - Presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, recebo a Representação.

Em análise preliminar do edital impugnado, entendo a necessidade de suspender, por dever de cautela, o Pregão Eletrônico n. 02/2024, eis que o exame dos argumentos e informações trazidas pela representante apontam para violação da competitividade e na probabilidade de prejuízo ao erário.

O art. 581, § 2º, da CLT, descreve o que é a atividade preponderante de uma empresa: "Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional."

Por sua vez, o art. 8º, II, da Constituição Federal, restringe a criação de organização sindical em cada unidade territorial a uma por categoria profissional.

Da interpretação sistemática de ambos os dispositivos retro mencionados se extrai que a empresa representante terá que utilizar as normativas aplicáveis ao sindicato de sua atividade preponderante.

A Súmula n. 374 do TST elucida a questão:

SÚMULA Nº 374 - NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

É neste sentido que trilharam as decisões recentes desta Corte de Contas:

Assim, como já dito acima, o enquadramento sindical de uma empresa, mesmo para aquelas que prestam serviços diversos mediante cessão da mão de obra, é definido por sua atividade econômica preponderante e não para cada uma das categorias profissionais empregadas na prestação de serviços.

Da praxe em contratações dessa natureza, não é incomum situações assemelhadas à discutida nestes autos. Por vezes, com o intuito de supostamente limitar condições remuneratórias outras que não aquelas definidas como satisfatórias pelo promotor do certame, compradores públicos adotam o entendimento de que prevaleceria o enquadramento sindical mais favorável ao empregado – adotando normas coletivas que contemplem direitos, benefícios e vantagens comparativamente mais onerosas. Tal prática não deve ocorrer, pois, reitera-se, o enquadramento sindical dá-se por aplicação pelo critério legalmente aceito, qual seja, em função da atividade econômica preponderante da empresa e não por imposição de terceiros, muito menos por conta de licitações públicas.

Feito esse registro necessário, conclui-se que, conforme exposto anteriormente, a desclassificação da empresa RCS por ter oferecido proposta de preços fundada em norma coletiva diversa da adotada pela Agência foi irregular. (Acórdão n. 649/23 – TCE/PR, Rel. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares)

Tem-se que inexistiu obrigatoriedade na adoção pelo licitante da norma coletiva de trabalho utilizada pela municipalidade como parâmetro para o orçamento estimado da licitação, pois quando da elaboração da sua proposta a licitante necessariamente deve observar a norma coletiva de trabalho definida a partir de sua atividade econômica preponderante. Consoante o direito brasileiro do trabalho, o enquadramento sindical do empregado, dado o prescrito no art. 511, §1º, da CLT, se dá em função da atividade econômica preponderante do empregador, a partir da base territorial da prestação dos serviços, conforme reconhecido pela jurisprudência trabalhista (confira-se a propósito: AIRR - 11390-49.2016.5.15.0038, TST, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 3/4/2019, 7ª Turma,

## Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 187984/24

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA

PROCURADOR: RAPHAEL MARCONDES KARAN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 475/24

I – Trata-se de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES com medida cautelar formulada por VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA noticiando supostas irregularidades na LICITAÇÃO ELETRÔNICA 062/2024 da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR), que tem por objeto Lote 1 – Contratação de serviços de coleta, transporte, pesagem e destinação final de resíduos classe IIA – Lodo, gerados em Estações de Tratamento de Esgoto e Estações Elevatórias de Esgoto na área de abrangência da Gerência Regional de Toledo – GRTO, conforme detalhado nos anexos do edital. Lote 2 – Contratação de serviços de coleta, transporte, pesagem e destinação final de resíduos classe IIA – Tratamento Preliminar e Escuma, gerados em Estações de Tratamento de Esgoto e Estações Elevatórias de Esgoto na área de abrangência da Gerência Regional de Toledo – GRTO, com preço máximo de R\$ 5.194.413,84 (cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) para o Lote 1 e R\$ 1.754.458,86 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para o Lote 2.

O representante sustenta que houve violação ao dever de parcelamento do objeto da contratação, uma vez que cada um dos lotes prevê que a empresa contratada assumirá a obrigação de coleta, transporte, pesagem e destinação final, atividades que, no entender do representante, são serviços de naturezas distintas cuja aglutinação depende de justificativa.

O representante argumenta que se trata de uma aglutinação infundada e, por essa razão, pleiteia, em medida cautelar, a suspensão da licitação. Ao final, requer a determinação à Administração para que adeque o certame, com o devido parcelamento do objeto.

O certame está agendado para o dia 27/03/2024, às 9:30 (peça 6), razão pela qual haveria perigo da demora.

Acostou a peça 6, com o edital do certame.

É o breve relato.

II – Presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, RECEBO a Representação.

No que se refere à medida cautelar, a questão na aglutinação do objeto foi discutida na Consulta 673167/19, na qual foi proferido o Acórdão 931/20 do Tribunal Pleno, com o seguinte teor:

I. Apenas em circunstâncias específicas, de caráter técnico ou econômico, atinentes às peculiaridades do licitante, é possível autorizar a aglutinação dos serviços a serem licitados em lote único, desde que devida e expressamente motivado pelo gestor, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93.

No inteiro teor do acórdão, encontra-se a referência ao Parecer 357/19 da Procuradoria-Geral de Contas (PGC):

1) os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos apresentam características distintas entre si, o que conduz à necessidade de fracionamento do objeto. Assim, apenas alguma situação específica, de caráter técnico ou econômico, atinente às peculiaridades locais do licitante, poderia autorizar a aglutinação dos serviços em lote único, o que demandaria motivação expressa pelo gestor, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93.

O citado parecer fundamentou o voto do relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, na Consulta 673167/19, acompanhado por unanimidade pelo Tribunal Pleno. Assim, pela similaridade fática entre o precedente e a representação ora em exame, verifico que há plausibilidade jurídica quanto à irregularidade apontada, salvo a existência de adequada motivação que demonstre as circunstâncias técnicas ou econômicas aptas a justificar a aglutinação.

É necessário, contudo, que a representada seja previamente ouvida antes da manifestação a respeito da medida cautelar, já que o representante não comprovou a inexistência de motivação técnica.

Quanto ao perigo da demora, decorrente da data iminente de realização do certame, não identifique risco de que a contratação seja efetivada antes da apreciação da medida cautelar, uma vez que o pedido será apreciado com celeridade assim que esgotar o prazo para manifestação da representada.

Com fundamento no art. 404 do Regimento Interno do TCE/PR, concedo prazo de 48 horas à representada para que apresente manifestação prévia a respeito da medida cautelar.

III – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição, pelos meios de comunicações disponíveis (telefone, aplicativo de mensagens, fax, etc.), em razão da urgência, de INTIMAÇÃO à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR), na pessoa de seu representante legal, para que apresente, na forma do art. 404 do Regimento Interno, manifestação preliminar até o dia 27 de março de 2024 a respeito da medida cautelar requerida no presente feito.

Por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, promova-se a CITAÇÃO da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR), por meio de seu representante legal, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo Representante.

IV – Com a manifestação preliminar ou decorrido o prazo para essa providência, retornem os autos com urgência para apreciação da medida cautelar.

Data de Publicação: DEJT 05/04/2019). Disso decorre que, independentemente da atividade exercida pelo empregado, é a atividade econômica preponderante do empregador que vai definir a norma coletiva a ser observada pelo licitante. Nesse ponto, independentemente da norma coletiva eleita pela Administração para balizar a orçamentação do procedimento licitatório e da categoria de trabalhadores que serão utilizados na cessão de mão de obra, quando do torneio licitatório os licitantes que aderiram ao chamamento público da Administração deveriam ter por base, quando da formulação de suas respectivas propostas, a norma coletiva escolhida a partir de sua atividade preponderante, independentemente daquela havida pela Administração para lastrear o orçamento. (Acórdão n. 2299/19 – TCE/PR, Rel. Conselheiro Jose Durval Mattos Do Amaral)

O entendimento do TCU trilha o mesmo caminho, conforme se denota dos Acórdãos n. 1097/2019 e n. 2101/20. Assim, sendo a atividade preponderante da representante a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra nos segmentos de asseio e conservação, ao que tudo indica, deve a empresa adotar a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho de Asseio e Conservação do Paraná, mais especificamente a vigente hodiernamente, para o ano de 2024, registrada no MTE sob n. PR000232/2024.

Quanto ao pedido cautelar, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada. O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações, conforme considerações já tecidas.

No que tange ao periculum in mora, observo que a sessão pública de abertura das propostas ocorreu em 08/03/2024, já tendo sido desclassificadas 13 empresas. Relata a representante que está sendo analisada a proposta apresentada pela 14ª colocada, com preço superior à sua em R\$ 88.046,30 (oitenta e oito mil, quarenta e seis reais e trinta centavos).

Portanto, o risco de dano resta caracterizado porque a continuidade do processo licitatório pode vir a cancelar uma iminente contratação dissonante aos ditames legais, bem como o impedimento da seleção de proposta mais vantajosa à Administração.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e DEFIRO a liminar.

IV - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição, pelos meios de comunicações disponíveis (telefone, aplicativo de mensagens, fax, etc.), em razão da urgência, de INTIMAÇÃO ao MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, na pessoa de seu representante legal, para que promova a imediata suspensão dos procedimentos que envolvam o Pregão Eletrônico n. 02/2024, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta representação.

Também, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, promova-se a CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, por meio de seu representante legal, do seu Prefeito HERMES WICHTHOFF, e do Pregoeiro FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo Representante.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI - Após, voltem-me conclusos.

VII - Publique-se.

Gabinete, 26 de março de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

## Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

### PROCESSO N.º-509836/22

**ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV**

**INTERESSADO:-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, SILMARA DO ROCIO CAMARGO BIZ**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-276/24**

Tratam os presentes autos de cumprimento da decisão substanciada no Acórdão 137/23 (peças 24), na qual a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, por meio do Despacho 165/24 (peças 28), indaga o prazo para que o Município cumpra o decum deste Tribunal.

Assino o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 395, § 6º do Regimento Interno, para o cumprimento da decisão.

Remetam-se os autos para a CMEX.

Gabinete, em 25 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

### PROCESSO N.º-1017274/16

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**

**INTERESSADO:-CLAUDIO LEAL, EDER JOSE SEBRENSKI, FERNANDO LOPES, JOSE REINOLDO OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2020), MARCIA RENATA ROSA, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO, RAMON BARBOSA E SILVA, SANDRO OCIMAR MIRANDA, SOELI LEAL**

**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-FABIO LEAL DE SOUZA, MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO, VERDIANA CHAVES**

**DESPACHO:-278/24**

**DESPACHO**

Em razão da juntada da petição, do Município de Santa Maria do Oeste, à peça 174, e dos documentos à peça 175, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX).

É o Despacho.

Gabinete, em 25 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

### PROCESSO N.º-181187/21

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CURIÚVA**

**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-281/24**

**DESPACHO**

Trata-se de processo de Prestação de Contas do Exercício de 2020 do Município de Curiúva que se encontra, neste momento, na fase de monitoramento no tocante ao cumprimento de Determinação constante no item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 452/23 – Segunda Câmara[1] "II- determinar para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a entidade corrija os registros do realizável a fim de que os valores das diferenças em c/c bancária sejam devidamente vinculados às fontes de origem onde efetivamente ocorreu o dano"

Por meio da instrução nº 191/24 – CMEX[2] a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções informa que, na avaliação da Coordenadoria, até o presente momento, a determinação exarada no item "II", do Acórdão de Parecer Prévio nº 452/23 – S2C (peça 57), sob responsabilidade do Município de Curiúva – CNPJ Nº 76.167.725/0001-30, não foi cumprida.

Assim, ciente da instrução, acolho a sugestão da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e remeto os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Curiúva, para que no prazo de 15 (quinze) dias, corrija os registros do realizável a fim de que os valores das diferenças em c/c bancária sejam devidamente vinculados às fontes de origem onde efetivamente ocorreu o dano.

Ressalte-se que a pendência passou a impedir a emissão on-line da Certidão Liberatória à Entidade desde 06/02/2024.

Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para cumprimento do inciso XV do artigo 175-L Regimento Interno.

Gabinete, em 25 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Peça nº 57.

2. Peça nº 87.

### PROCESSO N.º-177385/24

**ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**INTERESSADO:-MICHELE CRISTIANE CAMILOTTI DOS REIS**

**ASSUNTO:-CONSULTA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-282/24**

Tratam os presentes autos de Consulta formulada pela Câmara Municipal de Prado Ferreira por meio de seu representante legal, com a devida anexação de parecer jurídico (peças 4).

A Consulta, faz as seguintes considerações:

"A Presidente da Câmara Municipal de Prado Ferreira/PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, com elevado respeito à digna presença de Vossa Excelência, solicitar esclarecimentos dessa r. Corte de Contas acerca da possibilidade de extinção de emprego público de provimento efetivo e aproveitamento de servidor em cargo diverso, que não integra a carreira na qual anteriormente investido, sem a prévia aprovação em processo seletivo.

Ademais, a presente consulta versa também sobre dúvida quanto a interpretação e aplicação da LEI COMPLEMENTAR Nº 586, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, diante das extinções e aproveitamentos objeto da redação do Projeto de Lei Complementar 13/2023, proposto pela Chefe do Poder Executivo, em tramite neste Poder Legislativo." (grifamos)

Diante dessas considerações apresenta a seguinte Consulta a este Tribunal, nos termos do art. 311, II do Regimento Interno:

"1) É possível aproveitar servidores de cargos extintos em cargos cujos requisitos exigidos de escolaridade diferem dos cargos investidos anteriormente?

2) É constitucional extinguir o cargo efetivo de Técnico em Recursos Humanos para que suas atribuições sejam executadas por um cargo em comissão? Sob que condições isso seria permitido pela legislação vigente?

3) É possível que um ocupante do cargo de Técnico Administrativo desempenhe funções de Técnico em Recursos Humanos sem ferir preceitos constitucionais ou legais?

4) É constitucional aproveitar ocupantes de cargos extintos em cargos com nível salarial superior àquele dos cargos anteriormente ocupados? Esta forma de provimento fere o enunciado da Súmula Vinculante 43?"

É o Relatório.

Constato que as dúvidas do consulente dizem respeito a projeto de lei, e este fato não se enquadra nos requisitos da Consulta a este Tribunal nos termos do art. 311, inciso III, do Regimento Interno, verbis:

Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

Com efeito, há uma instabilidade na discussão dos projetos de lei e suas eventuais alterações, vetos do Prefeito Municipal, até que se consolide em lei formal, resolução ou decreto municipal.

A norma estatui um dever-ser, uma prescrição, um mandamento (KELSEN, Hans. Teoria Geral das Normas. Porto Alegre: Fabris, 1986, p. 2).

Um projeto de lei, por sua vez, é provisório, está em discussão, é instável e não tem o requisito da validade, nem da eficácia (ASCENSÃO, José de Oliveira. O Direito: Introdução e Teoria Geral. Almedina: Coimbra, 1993, p. 257).

Por conseguinte, as Consultas não podem ser utilizadas como instrumento de análise de projetos de leis, nos termos do art. 311, III do Regimento Interno deste Tribunal. Diante do exposto, preliminarmente, deixo de receber a presente Consulta, pela ausência dos requisitos de admissibilidade.

Notifique-se o interessado e encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 25 de março de 2024.  
Documento assinado digitalmente  
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI  
RELATOR

**PROCESSO N.º-161446/24**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GUARACI**  
**INTERESSADO:-JOSE CARLOS TOLOI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARACI, SIDNEI DEZOTI, VALDECIRA FERREIRA**  
**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-283/24**  
DESPACHO

Tendo em vista o RECURSO DE REVISTA interposto pelo Ministério Público da Contas - 7ª PC, à decisão do Acórdão nº 190/24, da 1ª Câmara, autos 457630/18 (peça 29), acolhido pelo D. Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Despacho nº 294/24 (peça 31), determino o encaminhamento dos presentes autos ao Município de Guaraci, para que apresente o contraditório, no prazo de 15 (quinze dias). Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação e após a CGM para a devida Instrução e ao MPC.

Publique-se.  
Gabinete, em 25 de março de 2024.  
Documento assinado digitalmente  
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI  
RELATOR

**PROCESSO N.º-184730/24**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-INDIARA BARBOSA CUSTODIO**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-284/24**  
DESPACHO

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 113, §1º[1], da Lei n.º 8.666/93, formulada por INDIARA BARBOSA CUSTODIO (Vereadora Municipal) em face do MUNICÍPIO DE CURITIBA em razão de possíveis irregularidades perpetradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO na tramitação do Pregão Eletrônico nº 461/2023[2] cujo objeto é a aquisição de notebooks para atender a demanda dos Órgãos da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Curitiba através de sistema de registro de preços com validade para 12 (doze) meses no valor máximo de R\$ 1.418.200,00 (um milhão quatrocentos e dezoito mil e duzentos reais).

Em síntese, alega-se possível violação aos artigos 3º, II, e 4º, IX, da Lei Federal nº 10.520/02[3], bem como a caracterização de sobrepreço, tendo sido relatado o que segue: (i) adjudicação de equipamentos de informática com configurações inferiores às requeridas no edital do certame (fls. 2 a 5 da Peça nº 2); (ii) os preços das propostas vencedoras são significativamente superior àqueles constantes nos sites dos fabricantes (fl. 5 da Peça nº 2) e (iii) ausência de detalhamento das configurações das placas de vídeo (fls. 5 e 6 da Peça nº 2). É o relatório.

Com fundamento nos artigos nº 32, I e XII, do Regimento Interno[4] e considerando que não foi acostado aos autos cópia do edital do certame, julgo conveniente a oitiva prévia do MUNICÍPIO DE CURITIBA antes do juízo de admissibilidade do feito. Em vista disso, remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, por ofício e via comunicação eletrônica, o MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto ao conteúdo do que foi relatado na Peça nº 2 desta Representação da Lei nº 8.666/93 e para que, a título de DILIGÊNCIA, apresente, no mesmo prazo, cópia integral do Processo Administrativo referente as fases internas e externa do certame.

Para além, deve constar na comunicação processual que a sonegação de informações e de documentos requisitados por este Tribunal constitui ilícito administrativo passível de ser punido na forma da alínea "b" do inciso I do artigo nº 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[5].

Após, retornem os autos para deliberação.  
Publique-se.  
Gabinete, em 25 de março de 2024.  
Documento assinado digitalmente  
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI  
RELATOR

1. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Contratação regida pela Lei Federal nº 10.520/2002.

3. Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

[...]

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

I - presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

5. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

**PROCESSO N.º-223197/23**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ARAPOTI**  
**INTERESSADO:-FABIO LOPES SAMPAIO, IRANI JOSE BARROS, LUCIANO AGUIAR ROCHA, LUIS ANTONIO BISPO, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, SYSMAR INFORMATICA LTDA**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-287/24**  
DESPACHO

Os autos foram remetidos a este gabinete pela CMEX, por meio do Despacho nº 159/24 – CMEX[1], no qual a unidade solicita indicação de prazo para cumprimento da determinação constante no item III do Acórdão nº 321/24 – STP[2].

Naquele item da decisão restou determinado ao Município de Arapoti que se abstenha de renovar o contato decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2023 - PMA. O item 14.1 do Termo de Referência previu o prazo inicial de vigência contratual de 12 meses[3]. Assim, o prazo de acompanhamento está atrelado à vigência inicial do contrato.

Ocorre que não há nos autos a data da publicação do extrato do contrato, de modo que a data de início deste prazo deverá ser obtida por meio de comunicação direta entre aquela unidade e o Município.

Esclarecida a dúvida, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para prosseguimento da execução e monitoramento da decisão.

Gabinete, em 25 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI  
RELATOR

1. Peça nº 62.

2. Peça nº 39.

3. 14.1. O presente Termo de Contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resumo do Extrato do Contrato, no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

**PROCESSO N.º-187003/24**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI**  
**DESPACHO:-288/24**  
DESPACHO

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 170, da Lei n.º 14.133/21, formulada por YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA em face do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA em razão de possíveis irregularidade no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024 cujo objeto aquisição de patrulha mecanizada, composta por veículo escavadeira hidráulica e um veículo retroescavadeira, num valor estimado de R\$ 1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais).

Em síntese, alega-se a infringência, ao Art. 9º, inciso I, "a", da Lei 14.133/21, eis que as especificações técnicas para o maquinário descrito nos lotes 1 são injustificáveis, excessivas e desproporcionais, limitando indevidamente a participação de inúmeras licitantes que poderiam fornecer equipamento de ótima qualidade a preços competitivos.

À vista disso, foi interposta a presente Representação com requerimento para que, cautelarmente, suspenda-se a tramitação do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/24 e que, no mérito, anule-se o certame com a sua republicação com as devidas correções.

O feito foi instruído com a adequada descrição dos fatos (Peça nº 3); com a cópia do ato constitutivo e de representação (Peças nº 9 a 10); com a cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024.

É o relatório.

Preliminarmente, importante mencionar que os art.18 da Lei 14.133/2021, prevê que à Administração Pública deve descrever em estudo técnico preliminar a necessidade da contratada, incluindo as necessárias características técnicas dos bens.

Nesse mesmo sentido tem sido as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas da União que, de longa data, manifestou-se sobre o tema nos seguintes termos:

(...) 1. O direcionamento da licitação mediante a descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos. 2. O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário). 3. A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada. (...). PROCESSO Nº 019.804/2018-8. ACÓRDÃO Nº 2829/2015-PLENÁRIO. RELATOR: MINISTRO BUNO DANTAS. (grifo nosso)

Segundo o representante as características exigidas pelo Município referente ao número de sapatadas da esteira e comprimento da esteira, não possuem justificativa técnica expressa no edital.

A Municipalidade, adiantando-se, encaminhou, defesa na peça nº 13, onde anexa laudo elaborado por engenheiro que justificaria a exigência contida no edital.

Destaco que em caso semelhante em representação interposta pela mesma

empresa, nos autos nº 473096/23, a representação foi julgada procedente por meio do Acórdão nº 699/24 – STP, ante a falha na formulação de estudo técnico preliminar. Como consta a jurisprudência mencionada, a exigência de determinadas características pode constar do edital, mas é imprescindível que haja justificativa e esta deve constar da fase interna do processo licitatório.

Assim, nos termos artigos nº 32, I e XII, e 404 do Regimento Interno, julgo conveniente a realização de oitiva prévia do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA antes de proceder o juízo de admissibilidade do feito e o exame da medida cautelar pleiteada.

Em vista disso, remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, por ofício e via comunicação eletrônica, o MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto ao conteúdo do que foi relatado na Peça nº 3 desta Representação da Lei nº 14.133/21 e para que, a título de DILIGÊNCIAS, apresente, no mesmo prazo, as seguintes informações e documentos:

a) cópia integral do referente as fases internas e externas do certame;

Para além, deve constar na comunicação processual que a sonegação de informações e de documentos requisitados por este Tribunal constitui ilícito administrativo passível de ser punido na forma da alínea “b” do inciso I do artigo nº 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1].

Após, retornem os autos para deliberação.

Publique-se.

Gabinete, em 25 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

*1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:*

*l - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:*

*[...]*

*b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.*

#### PROCESSO N.º-164251/22

**ORIGEM:-ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, FERNANDO BUENO DE CASTRO, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO**

**DESPACHO:-291/24**

Tendo em vista o Despacho nº 168/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, ante a juntada de documentos nas peças 158 e seguintes, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, para manifestação.

Após, retorne para deliberações.

Gabinete, em 26 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.*

#### PROCESSO N.º-202971/23

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ÂNGULO**

**INTERESSADO:-ROGERIO APARECIDO BERNARDO**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-293/24**

Despacho

Trata-se da Prestação de Contas Anual apresentada pelo Prefeito Municipal do Município de Ângulo, referente ao exercício financeiro de 2022, emitida nos parâmetros definidos pela Instrução Normativa 172/2022[1].

Pela petição intermediária nº 191990/24[2], o Sr. Rogério Aparecido Bernardo, Prefeito do Município de Ângulo, apresentou novos documentos, sobre a irregularidade apontada nas instruções, requerendo a aprovação das contas.

Em atenção às novas informações encaminhadas pela municipalidade, com fulcro no art. 354[3] do RITCE-PR, entendo pertinente nova análise pela unidade técnica.

Desse modo, recebo a documentação supramencionada e encaminho os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), para nova análise e manifestação.

Gabinete, em 26 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

*1. Dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno.*

*2. Peças nº 24/29*

*3. Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)*

#### PROCESSO N.º-192740/24

**ORIGEM:-INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR**

**INTERESSADO:-2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-294/24**

DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada nos termos do artigo 170, § 4º, da Nova Lei de Licitações[1], formulada pela 2ª

Inspetoria de Controle Externo em face do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, dando conta de possíveis irregularidades no procedimento licitatório de Concorrência Eletrônica nº 125/2023, cujo objeto é o registro de preços para “Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de até 196 módulos de sala de múltiplo uso, utilizando sistema com tecnologia construtiva ecológica, enxuta e a seco, empregando soluções estruturais em madeira, incluindo entrega e instalação em municípios do Estado do Paraná, com valor máximo de contratação de R\$ 50.709.370,62, e sessão prevista para o dia 25 de março de 2024.

Narra a Inspetoria de Controle que o edital do certame definiu o método construtivo em wood frame sem apresentar justificativa técnica adequada a escolha em comparação com as demais opções construtivas do mercado. Apontou que, inicialmente, o edital trouxe expressamente o método wood frame e após parcial procedência de impugnação ao edital apresentado pela empresa Polibox Sistemas Construtivos Ltda. houve alteração do objeto para “...utilizando sistema com tecnologia construtiva, enxuta e à seco, empregando soluções estruturais de madeira...”, o que consistiria na definição do sistema wood frame e não uma efetiva alteração do objeto. Além disso, apesar da alteração no texto do edital, nos seus anexos foram mantidas as referências ao método específico.

A Inspetoria apontou que a o Estudo Técnico Preliminar – ETP, que embasou o Termo de Referência do certame, fez um comparativo entre seis métodos construtivos e concluiu que o “wood frame é o que causa menor impacto em gasto de energia, alterações climáticas e poluição do ar”.

Segundo a unidade, o ETP trouxe justificativas vagas e subjetivas, sem demonstração de vantagens e desvantagens em planilha de custos. Houve consideração da questão ambiental, mas com base em gráficos e não estudos específicos, assim como a necessidade de emprego de menor número de funcionários. Ainda, o Estudo trouxe a informação de que o método escolhido representa custo total 25% superior ao método convencional, sem que tenha sido demonstrado em planilha descritiva que o tempo de construção e sustentabilidade do sistema “wood frame” superam essa desvantagem econômica.

A inspetoria informou que a FUNDEPAR não respondeu a APA nº 29765, enviado à entidade na data de 13/03/2024, cujo prazo se encerra em 01/04/2024, e não adotou quaisquer medidas indicadas pela inspetoria para adequação das impropriedades constatadas no certame.

Defendeu que a definição do método construtivo é medida restritiva de competitividade e a entidade não traz justificativa técnica para escolha, com violação dos incisos I, II e III do artigo 416 do Decreto Estadual nº 10.086/2022[2] e do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021[3].

Além disso, argumenta que os estudos movidos pelo FUNDEPAR foram muito precários, deixando de constar elementos que são essenciais para a avaliação da melhor solução mercadológica, indicando que ETP não cumpriu o previsto no artigo 15, § 1º, incisos V, VII e XI, do Decreto Estadual nº 10.086/2022[4], por não abordar todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e não conter levantamento de mercado, com análise das alternativas possíveis para a contratação e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e não trazer a descrição da solução como um todo.

A inspetoria ainda apontou que a entidade deixou de responder solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa Pisosul Engenharia & Construção, a qual, na data de 25/01/2024, questionou a “possibilidade de uso de sistemas construtivos inovadores, mais sustentáveis e mais rápidos, sistemas estes já normalizados conforme NBR7190...”, o que consistiria em violação aos princípios da legalidade, da igualdade, da razoabilidade, da competitividade, da vinculação ao edital, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da publicidade, bem como o artigo 164, § único da Lei nº 14.133/2021[5].

Por fim, a unidade indicou como irregular a ausência de indicação das escolas em que os módulos serão construídos. Apesar de o edital permitir aos licitantes vistoriar os locais, exige declaração de pleno conhecimento das condições dos locais de instalação, sendo que há mais de 1.100 escolas listadas para previsão de execução de 196 módulos. Defende que a falta de indicação das escolas, aliada à obrigação de pleno conhecimento das condições e peculiaridades técnicas da contratação, constitui condição abusiva, impõe obrigação impossível de ser cumprida pelo licitante, fere a competitividade e representa impossibilidade de calcular eventuais custos com deslocamento de material e mão de obra, com violação do artigo 399 do Decreto Estadual nº 10.086/2022[6], aos princípios da publicidade, da transparência, da segurança jurídica e da economicidade, e do artigo 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021[7].

Assim, argumentou que houve violação ao princípio da competitividade e potencial direcionamento do objeto do certame para empresa que atualmente presta os serviços licitados.

Com base nestes fundamentos requereu, em sede de cautelar, a suspensão do certame e, no mérito, a procedência da representação para determinação de correção dos apontamentos constantes na representação.

A representação está instruída com edital da Concorrência Eletrônica nº 125/2023 e seus anexos, a íntegra do processo licitatório e a relação das escolas.

Por meio do Despacho nº 466/2024 - GCMRS, o Conselheiro Superintendente determinou a autuação do processo como representação.

É o suscinto relatório.

De início, observo que a APA nº 29765 possui prazo até 01/04/2014 e até o momento não há nos autos manifestação da entidade sobre as impropriedades apontadas na representação.

Assim, previamente à análise do pedido cautelar e do juízo de admissibilidade, entendo adequada oportunizar manifestação prévia à FUNDEPAR, para que preste esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas e junte a documentação complementar que entender pertinente, nos termos do art. 404[8] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À vista disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, por comunicação eletrônica e/ou e-mail, com ciência imediata por contato telefônico e certificação nos atos, o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto aos termos desta Representação da Lei nº 8.666/93 e junte documentos que entender pertinentes.

Após, regressem.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de março de 2024.  
Documento assinado digitalmente  
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI  
RELATOR

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

(...)

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Art. 416. Na definição do serviço a ser contratado, são vedadas as especificações que:

I - sejam restritivas, limitando a competitividade do certame, exceto quando necessárias e justificadas pelo órgão contratante;

II - direcionem ou favoreçam a contratação de um prestador específico;

III - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão; e

IV - estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

3. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4. Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições

(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

(...)

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

5. Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame." (grifamos)

6. Art. 399. Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o termo de referência e o edital de licitação e seus anexos poderão prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, cabendo à Administração assegurar a ele o direito de realização de vistoria prévia em data e horário diferentes para os eventuais interessados.

7. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: (...) § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO N.º:-142557/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE IVAÍ, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, WELTON ADEMIR FERREIRA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-295/24

Tendo em vista a informação prestada pelo representante na peça nº 10, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a atualização cadastral, se necessária, e para que aguarde o transcurso do prazo conferido nos ofícios de diligência constantes das peças 5 e 6.

Gabinete, em 27 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-55090/22

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

INTERESSADO:-ADMAR RAMOS DOS SANTOS, ALICE APARECIDA PAIM MARTINS, ALINE FRANCIELLE MACHADO, ALLAN TAVARES PEREIRA, AMANDA CANDIDO SOUTO, AMANDA CARINI MESTRE, AMANDA MACHADO DOS SANTOS, ANA CAROLINA AZEVEDO SALEM, ANA CLAUDIA MACHADO DA FONSECA, ANDERSON CAIRES DOS SANTOS, ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS, ANGELA ADRIANA SOUZA DE FREITAS CAMPAROTTI, ANILTON APARECIDO RODRIGUES, APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, BARBARA JESSICA MEDINA DE OLIVEIRA, BEATRIZ KAROLINY MARTINS DE PAULA, BRUNA CAROLINE DA SILVA NUNES, CAMILA APARECIDA DA SILVA, CAMILA FERNANDA DA SILVA FOGACA DE ALMEIDA, CINTIA MAYARA DA SILVA MIGUEL, CLAUDIA ALEIXO DE CARVALHO, DANIELA MAITE MACHADO TAVARES, EDIVANIA GOMES, ELIAS DE ALMEIDA, ELIZABETH HIROKO MIYATA KOIAMA, EMILI KAROLAINI MACEDO GRACI, ERICA REINOSO DA COSTA, EVANDERSON RODRIGUES FLORENTINO, EVELYN CAROLAYNE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, FABIANA MILANI DE AQUINO BORTOLUZZI, FERNANDO DE ARAUJO KRACHINSKI, GENIVALDO ANTONIO DOS SANTOS, GEOVANA KRACHINSKI DE SOUZA, GEOVANA SOARES VALLE, GISLENE CARNEIRO, GRACIELI VIEIRA DOS SANTOS, HORCEIA DOS SANTOS, JAMILY PEREIRA, JEFERSON APARECIDO BEIJORA, JOLIAINE FRANCO, JOSE RIVALDO DOS SANTOS, LEONARDO MARTINS ZACARIAS, LEONOR DE MARIA CEINOTI, LUCAS GARCIA MOREIRA, LUCENILDA ANDREA KRACHINSKI, LUCINEIA NERI DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO GOMES DE SANTANA, LUIZ GUSTAVO PALHARES GONFIO, MARCELO PEREZ MACIEL, MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, MARCOS SILVA FACHINA, MARIA EDUARDA DE SA SIMPLICIO, MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA, MARILICE LUZIA RODRIGUES, MARLA NATALIA PEREIRA DOS SANTOS, MEIRIELI DOS SANTOS COSTA, MERI VANESSA ELIAS, MONICA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE PEREIRA, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, PATRICIA LEITE DE CARVALHO DA SILVA, RENATA SUSSAI, RODRIGO DA SILVA MARTINS, RODRIGO DE SANTANA OLIVEIRA, ROGERIO BATISTA, ROSELY DE SOUZA SILVA FARIA, ROSENILDA BATISTA, SABRINA DOS SANTOS CARVALHO, TAIZA FERNANDA RAMALHAIS, THIAGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, TIAGO DE MOURA CORDEIRO, TLEYCE NATTANA CRY S RIBEIRO BATISTA, VALERIA DA SILVA GONCALVES, VALERIA DE FATIMA SILVESTRE NERI, VIVIANE DOS SANTOS FERNANDES BATISTA, WAGNER NIRO, WILSON AKIO ABE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 22/24

Aprecia-se, para fins de registro, ADMISSÃO DE PESSOAL complementar realizada pelo Município de Quarto Centenário no âmbito do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 1/17, relativa ao provimento de cargos[1] de Ajudante Geral e Auxiliar de Serviços Gerais.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da admissão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de março de 2024.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Foram admitidos(as): CAMILA APARECIDA DA SILVA e ANA CLAUDIA MACHADO DA FONSECA (Ajudante Geral); e JOSE RIVALDO DOS SANTOS (Auxiliar de Serviços Gerais).

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-505008/22

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MILTON DE CARVALHO, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA

FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN

MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI,

DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO

CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE

CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC

TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA

DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA,

JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA

FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI

SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,

NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE

PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVATSKI

SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,

RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE

OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA

FERNANDES, SHEILA FOGACA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA,

WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 128/24

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]. Publique-se.  
Curitiba, 27 de março de 2024.  
Luciano Dinis de Souza  
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)  
VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº-157223/19

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO:-PENSÃO

INTERESSADOS:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, NEWTON IWAO NOGAMI (FALECIDO EM 2018), PARANAPREVIDÊNCIA, SELMA MARIA DA COSTA NOGAMI  
PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
DESPACHO 129/24

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]. Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2024.

Luciano Dinis de Souza  
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)  
VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº-557922/20

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JANDIRA BATISTA DO NASCIMENTO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PARANAPREVIDÊNCIA  
PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
DESPACHO 130/24

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]. Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2024.

Luciano Dinis de Souza  
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº-426921/18

ENTIDADE:-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MARIA DA GRACA SOUZA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA  
DESPACHO 131/24

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]. Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2024.

Luciano Dinis de Souza  
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº-413669/22

ENTIDADE:-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ELDO ERN, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM  
DESPACHO 132/24

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2024.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº-222611/23

ENTIDADE:-INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL:-JURACI DAS GRAÇAS ARAUJO

DESPACHO 133/24

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2024.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos

de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

### Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

#### PROCESSO N.º-697058/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE

LEMONS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JORGE NAKAGAWA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA

CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA

FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER,

JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL,

LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS,

MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS

CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO N.º-73/24

Vistos e examinados.

Recebo os documentos acostados à peças 48/50.

Desta forma, considerando que o processo transitou em julgado (peça 46), remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para apurar se entidade previdenciária realmente cumpriu as determinações impostas nos itens II e III do Acórdão nº 2416/22-S2C (peça 26).

Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2024.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

### Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

### Auditora MURYEL HEY

#### PROCESSO N.º-53436/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ILDA MARIA

PESCADOR CALSAVARA, JOÃO CALSAVARA NETO

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE

ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO

ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTINI MARSARO, CLAUDINEI

MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO

DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON

LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOSE

MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX

BORGES, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA

PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA

SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO

LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI,

RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE

CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA

SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 17/24

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário nº 134260/23 de

29/12/2023 (peça 05), do PARANAPREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do

Paraná de 20/12/2023 (peça 18), que concedeu revisão de pensão ao cônjuge

inválido, Sr. João Calsavara Neto, beneficiário de Ilda Maria Pescador Calsavara.  
2. Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução n.º 226/24 - peça 19) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 198/24 - 5PC - peça 20), consignando opinativos pela legalidade, determino o REGISTRO do ato de revisão de pensão acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.  
3. Certificado o trânsito em julgado da decisão, deve ser feita a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para registro do ato, com fundamento no art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do referido regimento.  
4. Publique-se.  
Curitiba, 22 de março de 2024.  
Auditora MURYEL HEY  
Relatora

**PROCESSO N.º:-47513/21**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**  
**INTERESSADO:-ADILSON DIAS DE MELO, ADRIANA DOS SANTOS, ALCIDES LEANDRO DE CAMPOS, ALINE DA SILVA, ALINE DE FARIA SILVA, ANDERSON PIRES MADURO, ANTONIO INACIO DE SOUZA, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA, ARIANE DA SILVA, CARLOS GONCALVES DA SILVA, CARLOS HENRIQUE APARECIDO DOS SANTOS, CLEVERSON GOMES DE OLIVEIRA, CRISTINA CARVALHO DO NASCIMENTO SANTOS, DIEGO DA SILVA ROSSI, DIRCEU BENTO, GLACIELLI DA SILVA CARDOSO, JOAO CARLOS DA SILVA, JOAO FRANCISCO SOARES, JOAQUIM MACHADO DA CRUZ, JOSE JOAQUIM DA SILVA, JOSIANE MARTA DA SILVA, LAURITA PEREIRA DE SOUZA, LORENA ISABELLE BAHLS, MARIA FERNANDA DANTA, MARIA HELENA GARCIA DANTA, MARIANI QUERIS SOUZA BENTO REIS, MONICA APARECIDA CAMPOS HERNANDES, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, NEIDE GASPARG BARBOSA, NEUZA PEREIRA LOPES DE MORAES, PAULO SILVERIO DA COSTA, RAQUEL RIOS DE CASTRO SIMOES, ROGERIO VERTUAN, ROSANA CAETANO DE PAULA SILVA, SERGIO DE PROENCA, SILVANO FERREIRA, TANIA MARIA FIGUEIREDO, VANDERLEI DE SOUZA, VANDERLENE APARECIDA BATISTA, VIVIANE DOS SANTOS MOREIRA**  
**DESPACHO N.º:-38/24**

Trata-se de expediente de admissão de pessoal levada a efeito pelo MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, regulamentado pelo Edital n.º 01/2021, visando o provimento temporário de vagas para as funções de Professor de Educação Básica, Motorista de Ônibus, Motorista de Ambulância, Assistente Social, Vigia, Nutricionista, Viveirista e Auxiliar de Serviços Braçais.  
O registro das admissões foi negado, em razão de impossibilidade de aferição da legalidade do certame, nos termos do Acórdão n.º 1.748/23-Segunda Câmara. Conforme apontou a CMEX, na Informação n.º 85/24 (peça 89), o prazo para cumprimento da Determinação exarada no item IV do Acórdão supramencionado[1] extinguiu-se na data de 24/10/2023.  
Por meio da petição intermediária n.º 158178/24, o prefeito municipal do MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS aduziu, em síntese, que os interessados tiveram seus vínculos com o Município encerrados após o esgotamento do prazo contratual, e que, diante da ausência/insubsistência das informações sobre o seu paradeiro, procedeu à intimação destes através de Edital publicado no Diário Oficial do Município.  
Tendo em vista a documentação apresentada (peças 97 a 99), dando conta da publicação do Edital de notificação dos interessados, bem como da notícia de encerramento dos contratos de trabalho antes do trânsito em julgado do processo, em 28/07/2023 (peça 88), compreende-se que a determinação contida no item "IV" do Acórdão n.º 1.748/23-Segunda Câmara, visando a comprovação da identificação dos servidores afetados pela negativa de registro no prazo de 15 (quinze) dias, perdeu o seu objeto.  
Assim sendo, determina-se a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS referente ao item "IV" do Acórdão n.º 1.748/23-Segunda Câmara, nos termos do art. 514 do Regimento Interno[2], a qual não abrange a análise quanto ao adimplemento da multa prevista no item "III" do mencionado Acórdão[3].  
À CMEX para cumprimento.  
Publique-se.  
Curitiba, 22 de março de 2024.  
Auditora MURYEL HEY  
Relatora

1. IV- em atendimento ao Prejulgado n.º 11 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná que a Diretoria de Protocolo proceda com a comunicação processual do MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, para que no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência da presente decisão aos interessados, para que, querendo, possam dela recorrer, também no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado da juntada aos autos da prova de sua intimação.  
2. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.  
3. "II- aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, I, 'b', da LC n.º 113/054 ao Sr. Antônio Ribeiro da Silva (prefeito Municipal de Grandes Rios de 01/01/2021 a 31/12/2024), em razão do reiterado desatendimento a diligências relativas às comunicações eletrônicas das peças 53, 60 e 65, acompanhadas dos respectivos ofícios (peças 56, 62 e 68) e Avisos de Recebimento;"

**PROCESSO N.º:-642269/22**  
**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**  
**INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, JOSÉ PAULO DELLA JUSTINA, MOACIR FIAMONCINI, PAULO KONSICKOSKI, VOLNEI PEDRO SOARES**  
**DESPACHO N.º:-40/24**  
Trata-se de um procedimento de inativação iniciado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, no qual há solicitação de terceira extensão de prazo para a apresentação de defesa. O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 22/03/2024 (peça 46). Sendo assim, concedo novo prazo de 15 dias em derradeira oportunidade de esclarecimento dos apontamentos indicados nos autos.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e

providências posteriores.  
Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução nos termos do art. 299-A, § 5º do Regimento Interno[1].  
Em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação.  
Publique-se.  
Curitiba, 26 de março de 2024.  
Auditora MURYEL HEY  
Relatora

1. Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. [...]  
§ 5º Os atos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso.

## Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

## Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





## Resenhas de Distribuição

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 63/24

Processo nº: 189654/13

Data e hora da redistribuição: 27/03/2024 16:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Interessado: ANTONIO CARLOS MILESKI, LUAN GUSTAVO FRAZATTO

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 27/03/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 64/24

Processo nº: 367790/13

Data e hora da redistribuição: 27/03/2024 17:07:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Interessado: ANTONIO CARLOS MILESKI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 27/03/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 65/24

Processo nº: 812420/12

Data e hora da redistribuição: 27/03/2024 17:13:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Interessado: ANTONIO CARLOS MILESKI, MARIA HELOISA SANTIM, MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 27/03/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1831/2024

Processo Nº: 197653/24

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 07:44:02

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1832/2024

Processo Nº: 206296/24

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 08:12:39

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Interessado: EMANUEL ANDRIGO HUFF

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1833/2024

Processo Nº: 32773/24

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 08:31:30

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A

Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, ILMAR DA SILVA MOREIRA, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU

CARNEIRO DA SILVA, USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1834/2024

Processo Nº: 206334/24

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 08:32:18

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA

Interessado: PAULO HORN

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1835/2024

Processo Nº: 194603/24

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 08:35:56

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: CLEBER FONTANA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1836/2024

Processo Nº: 196061/24

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 08:36:50

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Interessado: JOHN JEFERSON WEBER NODARI, LEOMAR ROHDEN

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1837/2024

Processo Nº: 204625/24

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 08:43:30

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC

Interessado: FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1838/2024

Processo Nº: 206474/24

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 08:44:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

Interessado: MIGUEL MUNIZ DA SILVA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1839/2024

Processo Nº: 206440/24

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 08:46:13

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

Interessado: JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE MEIRA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1840/2024

Processo Nº: 146404/24

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 08:48:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS

Interessado: OSNEI STADLER

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1841/2024

Processo Nº: 143618/24

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 08:48:40

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE

Interessado: DECIO JARDIM

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1842/2024**

**Processo Nº: 197629/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 08:49:03  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL  
Interessado: JEAN CARLOS MOMENTE BUENO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1843/2024**

**Processo Nº: 206580/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 08:49:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE  
Interessado: EUZEBIO SILVERIO DA ROCHA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1844/2024**

**Processo Nº: 206539/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 08:50:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA  
Interessado: PEDRO INACIO HORN  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1845/2024**

**Processo Nº: 206555/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 08:51:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA  
Interessado: HENRIQUE DOMINGUES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1846/2024**

**Processo Nº: 206342/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 08:57:16  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA  
Interessado: LUIZ CARLOS DE SOUZA VIEIRA LOPES, VANDERSON RODRIGO ZANINI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1847/2024**

**Processo Nº: 206644/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 08:59:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ  
Interessado: ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1848/2024**

**Processo Nº: 201693/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:01:04  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Interessado: LAERCIO FERNANDES QUITERIO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1849/2024**

**Processo Nº: 238335/18**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:03:45  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, DIOGENES DA SILVA FILHO, JUCELE APARECIDA TEIXEIRA PINTO DA SILVA, PARANAGUA PREVIDENCIA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1850/2024**

**Processo Nº: 206326/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:05:13  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

Interessado: TIAGO VARIZA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1851/2024**

**Processo Nº: 206814/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:06:05  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA  
Interessado: ISRAEL HILARIO CORLASSOLI, MARILIA ZIMERMANN FREESE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1852/2024**

**Processo Nº: 206733/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:10:41  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Interessado: ALECIO NATALINO ESPINOLA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1853/2024**

**Processo Nº: 206857/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:12:16  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ  
Interessado: PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1854/2024**

**Processo Nº: 206873/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:13:42  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO  
Interessado: VOLMAR DUARTE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1855/2024**

**Processo Nº: 431392/20**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:16:50  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE  
Interessado: ALINE MARIA SIMIÃO DA SILVA, ELIANE MARIS DE LIMA, ELUARA CANALLE DE SOUZA, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, KELLY JACKELINE COSTA, LARISSA LOFFY, MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, SILVANA ANTUNES DE OLIVEIRA  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1856/2024**

**Processo Nº: 206997/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:22:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA  
Interessado: JOEL WENCESLAU MARQUES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1857/2024**

**Processo Nº: 203033/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:25:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
Interessado: HARI OSCAR WEIPPERT  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1858/2024**

**Processo Nº: 202568/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:27:08  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
Interessado: DERCIO JARDIM JUNIOR  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1859/2024**

**Processo Nº: 204757/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:27:50  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI  
Interessado: ELITON KRUGER, HAMILTON BELLONI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1860/2024**

**Processo Nº: 498439/23**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:27:57  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO  
Interessado: LORENA ELISA MAROCKI, MATHEUS LOBATO ZAGO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, RAFAEL AUGUSTO VENSON, TASSIANI FRANCIELI FAGUNDES GONCALVES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1861/2024**

**Processo Nº: 175978/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:28:32  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
Interessado: CLAUZIA APARECIDA COLLA SANTOS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1862/2024**

**Processo Nº: 206679/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:31:11  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA  
Interessado: DAIANY DA SILVA OLIVEIRA, REINALDO ASSIS MONTE ALTO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1863/2024**

**Processo Nº: 207047/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:35:32  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA  
Interessado: CRISTIANO RODRIGO AFONSO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1864/2024**

**Processo Nº: 173860/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:37:38  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN  
Interessado: MAICON GROSSKOPF  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1865/2024**

**Processo Nº: 32757/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:51:13  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL I S/A  
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL I S/A, ILMAR DA SILVA MOREIRA, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, THADEU CARNEIRO DA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1866/2024**

**Processo Nº: 207080/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:52:25  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA  
Interessado: ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IAN MARTIN VARGAS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1867/2024**

**Processo Nº: 207020/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:53:05  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS  
Interessado: ROSANGELA MARIA GALERA TUROZI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1868/2024**

**Processo Nº: 206970/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:54:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
Interessado: MOACIR OLIVATTI, WILSON ROBERTO PASQUINI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1869/2024**

**Processo Nº: 207233/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:55:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO  
Interessado: JOAO MIGUEL BENEDITO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1870/2024**

**Processo Nº: 176893/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:55:52  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
Interessado: GIVANILDO TRUMI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1871/2024**

**Processo Nº: 207179/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA  
Interessado: JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1872/2024**

**Processo Nº: 206962/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 09:59:59  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ  
Interessado: EDSON BOTELHO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1873/2024**

**Processo Nº: 206822/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:01:01  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE  
Interessado: ELIO MARCINIÁK  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1874/2024**

**Processo Nº: 206911/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:02:07  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO  
Interessado: APARECIDO FIALHO DE CARVALHO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1875/2024**

**Processo Nº: 207284/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:04:13  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: VALDIR DA COSTA BUENO  
Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1876/2024**

**Processo Nº: 207381/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:09:51  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ  
Interessado: NELSON GARCIA JUNIOR  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1877/2024**

**Processo Nº: 207446/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:10:26  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMLÂNDIA  
Interessado: ANTONIO DONIZETTI DOS REIS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1878/2024**

**Processo Nº: 206989/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:13:52  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Interessado: JOSE CARLOS DELA TORRE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1879/2024**

**Processo Nº: 207535/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:16:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ  
Interessado: MARCO ANTONIO BALDAO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1880/2024**

**Processo Nº: 207616/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:17:18  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1881/2024**

**Processo Nº: 207632/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:17:47  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO  
Interessado: TIAGO SILVA DE RAMOS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1882/2024**

**Processo Nº: 162434/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:18:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1883/2024**

**Processo Nº: 207608/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:22:38  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO  
Interessado: WANDERLEY MORENO BAPTISTA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1884/2024**

**Processo Nº: 92546/19**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:28:30  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA  
Interessado: ADRIELE CRISTINA BARBOSA BISPO, ANA CARLA MOURA DONADIO, ANA CLAUDIA PETRYSZYN ASSIS, ANA PAULA MARTINS FERNANDES, ANA RITA MENINI RIGOLETO, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, BRUNO FELIPE DOS SANTOS, CAMILA SIGUINOLFI DE MOURA ALVES, CESAR DE OLIVEIRA CHIPIL, CRISTHIANE DE ALMEIDA MITSU E OUTROS.  
Exercício: 2014  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1140992/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1885/2024**

**Processo Nº: 187798/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:31:01  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU  
Interessado: ROBERTO CARLOS LICHEVSKI DE LIMA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1886/2024**

**Processo Nº: 84123/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:50:10  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS, GABINETE DA PRESIDENCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1887/2024**

**Processo Nº: 207756/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:40:11  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: JOSE WLADimir GARBUGGIO, WALTER VOLPATO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1888/2024**

**Processo Nº: 132004/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:42:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL  
Interessado: CLODOALDO ALVES DOS SANTOS, DILAMAR SABI, HELIO JOSE SURDI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1889/2024**

**Processo Nº: 207810/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:43:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA  
Interessado: IDALIR JOAO ZANELLA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1890/2024**

**Processo Nº: 352701/23**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:47:07  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU  
Interessado: DANIEL JOSE LUQUINE CHAVES, MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, OSMARIO DE LIMA PORTELA, SERGIO VICENSI, VALENTIN MURBACH  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1891/2024**

**Processo Nº: 200999/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:48:37  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA - SEDEF  
Interessado: ROGÉRIO HELIAS CARBONI  
Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1892/2024**

**Processo Nº: 166243/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:56:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA  
Interessado: ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1893/2024**

**Processo Nº: 123560/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:58:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA  
Interessado: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1894/2024**

**Processo Nº: 202100/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 10:59:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1895/2024**

**Processo Nº: 208078/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:01:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ  
Interessado: JOSÉ BASDÃO FILHO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1896/2024**

**Processo Nº: 207837/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:04:03  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO  
Interessado: JONATAN FERNANDES, MAURO ANDRE WEIGMER  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1897/2024**

**Processo Nº: 207802/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:08:34  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ  
Interessado: DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1898/2024**

**Processo Nº: 206270/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:09:19  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA  
Interessado: ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1899/2024**

**Processo Nº: 154199/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:11:22  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS  
Interessado: NATAL DA CONCEIÇÃO DOMINGUES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1900/2024**

**Processo Nº: 207900/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:13:19

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO  
Interessado: DEVANIR MARTINELLI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1901/2024**

**Processo Nº: 208140/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:14:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA  
Interessado: MARCELO GONCALVES MENDES OGUIDO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1902/2024**

**Processo Nº: 207772/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:16:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ  
Interessado: IVALIRIO NUNES FARIAS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1903/2024**

**Processo Nº: 208230/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:18:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
Interessado: ECLAIR RAUEN  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1904/2024**

**Processo Nº: 208027/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:18:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Interessado: MARCO ANTONIO FRANZATO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1905/2024**

**Processo Nº: 208167/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:19:44  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT  
Interessado: LETICIA GOULART FONTANA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1906/2024**

**Processo Nº: 184772/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:21:18  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA  
Interessado: MARIO BONK, WANDERLEI ANTONIO MARTINS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1907/2024**

**Processo Nº: 154008/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:25:14  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI  
Interessado: MOACIR ANDREOLLA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1908/2024**

**Processo Nº: 208507/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:25:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO  
Interessado: SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1909/2024**

**Processo Nº: 207748/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:27:23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO

Interessado: ANTONIO MANOEL FERREIRA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1910/2024**

**Processo Nº: 207454/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:27:50

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

Interessado: PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1911/2024**

**Processo Nº: 185442/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:29:53

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL

Interessado: LUIZ AUGUSTO SILVA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1912/2024**

**Processo Nº: 191710/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:31:42

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

Interessado: EMIDIO ALBERTO BACHIEGA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1913/2024**

**Processo Nº: 207799/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:32:21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

Interessado: ANTONIO PELOSO FILHO

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1914/2024**

**Processo Nº: 208574/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:33:17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1915/2024**

**Processo Nº: 123790/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:34:33

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Interessado: NENEU JOSE ARTIGAS

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1916/2024**

**Processo Nº: 207853/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:37:03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM

Interessado: CLEBER DE OLIVEIRA MATA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1917/2024**

**Processo Nº: 208370/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:38:21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Interessado: ANGELICA PORTA BERNARDI

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1918/2024**

**Processo Nº: 204005/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:39:11

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA

Interessado: RODRIGO ROSSONI

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1919/2024**

**Processo Nº: 208264/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:50:50

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Interessado: RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1920/2024**

**Processo Nº: 207250/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:51:48

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: REGIMÉ PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA

Interessado: JACIELE APARECIDA VIEIRA BRAGA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1921/2024**

**Processo Nº: 202223/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:55:43

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1922/2024**

**Processo Nº: 208019/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 11:59:41

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

Interessado: ALDO NELSON BONA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1923/2024**

**Processo Nº: 208744/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 12:04:05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

Interessado: MARIA TERESINHA RITZMANN

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1924/2024**

**Processo Nº: 207934/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 12:10:20

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Interessado: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1925/2024**

**Processo Nº: 205834/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 12:20:26

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Interessado: ANTONIO MARTINS

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1926/2024**

**Processo Nº: 96860/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 12:21:24  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
Interessado: HERMES WICTHOFF  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1927/2024**

**Processo Nº: 208086/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 12:23:05  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL  
Interessado: JOSE PEREIRA DA CRUZ  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1928/2024**

**Processo Nº: 120847/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 12:28:37  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: FRANCISCO LACERDA BRÁSILEIRO, FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1929/2024**

**Processo Nº: 204382/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 12:32:53  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1930/2024**

**Processo Nº: 208981/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 12:33:33  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: JOAO JOSE ARCE MORALES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1931/2024**

**Processo Nº: 208000/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 12:49:10  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY  
Interessado: CARLOS ANTONIO REIS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1932/2024**

**Processo Nº: 208949/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 12:49:47  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA  
Interessado: AILTON DA SILVA CORDEIRO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1933/2024**

**Processo Nº: 207926/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 12:53:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1934/2024**

**Processo Nº: 199320/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 13:16:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Interessado: LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1935/2024**

**Processo Nº: 195561/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 13:19:55  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN  
Interessado: JACQUELINE NIEZER  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1936/2024**

**Processo Nº: 209287/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 13:22:47  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO  
Interessado: FRANCISCO CLEI DA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1937/2024**

**Processo Nº: 196908/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 13:23:04  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA  
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1938/2024**

**Processo Nº: 206288/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 13:30:45  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA  
Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1939/2024**

**Processo Nº: 189375/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 13:33:44  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON  
Interessado: ROBERTO APARECIDO CORREDATO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1940/2024**

**Processo Nº: 182982/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 13:35:35  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA  
Interessado: CELSO AUGUSTO SANT ANNA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1941/2024**

**Processo Nº: 209449/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 13:36:01  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Interessado: MARIO MASSAO HOSSOKAWA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1942/2024**

**Processo Nº: 205753/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 13:37:09  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Interessado: GESTAO INTELIGENTE EM SAUDE LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1943/2024**

**Processo Nº: 200344/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 13:49:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1944/2024**

**Processo Nº: 209600/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 13:51:35  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂMBIRA  
Interessado: EMERSON TOLEDO PIRES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1945/2024**

**Processo Nº: 207918/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 13:51:54  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO  
Interessado: MURILLO DA SILVA DONAIRE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1946/2024**

**Processo Nº: 209643/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 13:52:32  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado: KATIA REGINA GALLO FRENTIN, VICTOR CELSO MARTINI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1947/2024**

**Processo Nº: 175072/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 13:53:07  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
Interessado: MOISES APARECIDO DE SOUZA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1948/2024**

**Processo Nº: 204463/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 13:54:35  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA  
Interessado: FERNANDO FURIATTI SABOIA, SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1949/2024**

**Processo Nº: 209570/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 13:56:12  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1950/2024**

**Processo Nº: 209422/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 13:58:38  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO  
Interessado: MARCELO RAK  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1951/2024**

**Processo Nº: 209791/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:03:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Interessado: RUBENS RIBEIRO DA SILVA

Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1952/2024**

**Processo Nº: 207144/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:09:19  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: EDILSON VEDOVATTI MARTINS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1953/2024**

**Processo Nº: 209759/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:10:11  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA  
Interessado: ANTONIO ADAMIR DIGNER  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1954/2024**

**Processo Nº: 207411/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:11:20  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Interessado: SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1955/2024**

**Processo Nº: 208604/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:11:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
Interessado: ENIVALDO GREGORIO DALMAS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1956/2024**

**Processo Nº: 208434/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:15:18  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS  
Interessado: SAMUEL TEIXEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1957/2024**

**Processo Nº: 123048/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:15:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI  
Interessado: REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1958/2024**

**Processo Nº: 209406/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:16:40  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
Interessado: EMANOEL VANDERLEI VOLFF  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1959/2024**

**Processo Nº: 167010/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:19:01  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
Interessado: DAGMA BEZ, EDIVAINÉ CONRADI MEURER, GERSON FRANCISCO GUSO, HELIO KUERTEN BRUNING, IDALINA RITA DA SILVA, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PEDRO HENRIQUE SANTOS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1960/2024**

**Processo Nº: 201723/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:19:47

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: CONRADO ANGELO SCHELLER

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1969/2024**

**Processo Nº: 209813/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:37:50

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

Interessado: ARIELLY DA SILVA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1961/2024**

**Processo Nº: 206946/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:22:38

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Interessado: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1970/2024**

**Processo Nº: 206482/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:38:13

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Interessado: AHMAD ISSA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1962/2024**

**Processo Nº: 180793/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:23:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA

Interessado: EMERSON MITSUI KARASAWA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1971/2024**

**Processo Nº: 210390/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:38:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: AUTARQUIA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE APUCARANA

Interessado: JOSE AIRTON DE ARAUJO

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1963/2024**

**Processo Nº: 209961/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:27:21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA

Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES MENDES, IVANILDO DA SILVA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1972/2024**

**Processo Nº: 210307/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:39:01

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES

Interessado: TIAGO MARTINS ALVES

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1964/2024**

**Processo Nº: 158674/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:30:34

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Interessado: RENAN MENCK ROMANICHEN

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1973/2024**

**Processo Nº: 209783/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:39:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Interessado: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1965/2024**

**Processo Nº: 160415/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:31:31

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SAO TOME - FUNPREST.

Interessado: MARTA MARQUES ROCHA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1974/2024**

**Processo Nº: 189391/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:41:14

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Interessado: LAURINDO SPEROTTO

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1966/2024**

**Processo Nº: 208337/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:32:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Interessado: SEBASTIÃO ROGATTI

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1975/2024**

**Processo Nº: 210366/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:42:39

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Interessado: OSMAR CECCHI

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1967/2024**

**Processo Nº: 205486/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:34:06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO

Interessado: IVAN CARLOS CUNHA FERNANDES

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1976/2024**

**Processo Nº: 171980/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:47:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: SINEDIR DA ROSA CARDOZO

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1968/2024**

**Processo Nº: 209848/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:36:30

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1977/2024**

**Processo Nº: 210269/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:47:54  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA  
Interessado: EVERSON FARIAS BATISTA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1978/2024**

**Processo Nº: 210404/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:49:21  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA  
Interessado: JOÃO LUIZ MONTEIRO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1979/2024**

**Processo Nº: 210153/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:50:59  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
Interessado: REGINALDO VOINASKI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1980/2024**

**Processo Nº: 210382/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:52:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ  
Interessado: MAURO LEMOS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1981/2024**

**Processo Nº: 210498/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:53:42  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL  
Interessado: OCLECIO DE FREITAS MENESES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1982/2024**

**Processo Nº: 180149/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:55:02  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
Interessado: MAURICIO APARECIDO DA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1983/2024**

**Processo Nº: 210137/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:56:07  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA  
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1984/2024**

**Processo Nº: 210455/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:57:26  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Interessado: SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1985/2024**

**Processo Nº: 210480/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:57:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Interessado: ROBERTO DOS REIS DE LIMA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1986/2024**

**Processo Nº: 210528/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:58:21  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES  
Interessado: JESSE ANTUNES DOS SANTOS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1987/2024**

**Processo Nº: 209147/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 14:58:42  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Interessado: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1988/2024**

**Processo Nº: 209988/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:02:22  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA  
Interessado: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1989/2024**

**Processo Nº: 210617/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:02:45  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA  
Interessado: SAMUEL OZÓRIO BUENO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1990/2024**

**Processo Nº: 210536/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:03:48  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
Interessado: RENE VIEIRA DUARTE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1991/2024**

**Processo Nº: 207594/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:04:22  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUA  
Interessado: DEODATO MATIAS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1992/2024**

**Processo Nº: 210439/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:06:03  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS  
Interessado: ANA PAULA DE GODOI ROVERI, APARECIDO RENATO HONORIO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1993/2024**

**Processo Nº: 179094/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:06:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO  
Interessado: ALAN JAROS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1994/2024**

**Processo Nº: 182532/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:06:42

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: AFFARI CONSTRUTORA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1995/2024**

**Processo Nº: 210676/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:08:18

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Interessado: JAMIL PECH

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1996/2024**

**Processo Nº: 193925/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:08:47

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO

Interessado: SIDNEI ANTONIO DE LIMA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1997/2024**

**Processo Nº: 210870/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:10:17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES

Interessado: JOSÉ FERNANDES DA SILVA NETO, WAGNER TOMA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1998/2024**

**Processo Nº: 210412/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:11:23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Interessado: LEONIR ANTONIO GELHEN

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1999/2024**

**Processo Nº: 210862/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:11:43

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES

Interessado: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2000/2024**

**Processo Nº: 210803/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:12:09

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Interessado: MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2001/2024**

**Processo Nº: 205419/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:12:38

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO

Interessado: LUCIANO MARQUES CALDEIRA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2002/2024**

**Processo Nº: 194999/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:17:13

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: PEDRO TABORDA DESPLANCHES

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2003/2024**

**Processo Nº: 210714/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:17:58

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Interessado: TAKETOSHI SAKURADA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2004/2024**

**Processo Nº: 210285/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:18:29

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Interessado: MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2005/2024**

**Processo Nº: 208558/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:19:46

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Interessado: DAVI LUBATSCHUSKI, JOHN CARLOS EMANOEL LESQUIEVICZ

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2006/2024**

**Processo Nº: 210323/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:20:47

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI

Interessado: EDISON JOSÉ EXPEDITO, JOSE VIEIRA DA MOTA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2007/2024**

**Processo Nº: 209937/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:21:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

Interessado: MOACIR FUZETI SEGUNDO

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2008/2024**

**Processo Nº: 210579/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:21:42

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Interessado: HAMILTON APARECIDO MACHADO

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2009/2024**

**Processo Nº: 202754/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:22:12

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

Interessado: SIDINEI BERNARDELLI

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2010/2024**

**Processo Nº: 210820/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:22:53

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Interessado: JOSÉ PAULO DELLA JUSTINA, VOLNEI PEDRO SOARES

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2011/2024**

**Processo Nº: 122556/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:24:48  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por estar impedido na 1ª instância.  
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2012/2024**

**Processo Nº: 192805/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:25:30  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: GILBERTO GIACOIA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2013/2024**

**Processo Nº: 210692/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:26:18  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
Interessado: IRANI JOSE BARROS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2014/2024**

**Processo Nº: 207292/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:27:18  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILANDIA DO SUL  
Interessado: MARIA DOS SANTOS BERCALINI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2015/2024**

**Processo Nº: 200875/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:28:22  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA  
Interessado: WILSON ANTONIO TURECK  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2016/2024**

**Processo Nº: 202495/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:28:48  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
Interessado: PAULO JULIO VASATTA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2017/2024**

**Processo Nº: 208906/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:30:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2018/2024**

**Processo Nº: 211036/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:31:13  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO  
Interessado: MARCELO COVRE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2019/2024**

**Processo Nº: 210978/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:32:02  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL  
Interessado: LEANDRO JASINSKI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2020/2024**

**Processo Nº: 210900/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:32:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA  
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2021/2024**

**Processo Nº: 210838/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:33:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE  
Interessado: EVERTON CASSIO ZANUTO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2022/2024**

**Processo Nº: 175595/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:33:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL  
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2023/2024**

**Processo Nº: 173983/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:35:48  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES  
Interessado: MILENA SILVA ROSA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2024/2024**

**Processo Nº: 197700/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:37:35  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2025/2024**

**Processo Nº: 202614/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:38:34  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Interessado: ALEX SANDRO FERNANDES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2026/2024**

**Processo Nº: 211192/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:41:30  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA  
Interessado: MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2027/2024**

**Processo Nº: 210315/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:45:06  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
Interessado: JOSE MARCOS DOS SANTOS  
Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2028/2024**

**Processo Nº: 210994/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:47:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA  
Interessado: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2029/2024**

**Processo Nº: 210927/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:47:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ  
Interessado: ADRIANO PEREIRA XAVIER  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2030/2024**

**Processo Nº: 211230/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:48:14  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA  
Interessado: CARLOS RONALDO GARCIA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2031/2024**

**Processo Nº: 200638/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:48:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
Interessado: DANIEL AMARAL  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2032/2024**

**Processo Nº: 188174/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO  
Interessado: ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, JAMES KARSON VALERIO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2033/2024**

**Processo Nº: 199486/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:52:03  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2034/2024**

**Processo Nº: 210854/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:53:04  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO  
Interessado: MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA VERGANI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2035/2024**

**Processo Nº: 183474/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:57:11  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
Interessado: VITORIO ANTUNES DE PAULA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2036/2024**

**Processo Nº: 210102/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:59:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS  
Interessado: CAMILA GATTINI LAZARONI, MARCELINO RODRIGUES GONCALVES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2037/2024**

**Processo Nº: 211346/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 15:59:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2038/2024**

**Processo Nº: 181480/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:03:24  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2039/2024**

**Processo Nº: 181536/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:05:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO  
Interessado: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2040/2024**

**Processo Nº: 211311/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:06:28  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ  
Interessado: CARLOS ROBERTO LUCINDO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2041/2024**

**Processo Nº: 181552/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:08:02  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2042/2024**

**Processo Nº: 44534/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:08:52  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2043/2024**

**Processo Nº: 181560/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:10:33  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS  
Interessado: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2044/2024**

**Processo Nº: 193879/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:11:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
Interessado: CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2045/2024**

**Processo Nº: 209490/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:12:09  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2046/2024**

**Processo Nº: 211249/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:13:32  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU  
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2047/2024**

**Processo Nº: 211451/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:14:10  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA  
Interessado: CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2048/2024**

**Processo Nº: 85206/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:15:10  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: CELSO FERNANDO GOES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2049/2024**

**Processo Nº: 211419/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:15:38  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE  
Interessado: LEILA APARECIDA DA ROCHA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2050/2024**

**Processo Nº: 211575/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:16:07  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA  
Interessado: CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2051/2024**

**Processo Nº: 211010/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:17:03  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA  
Interessado: CELSO GREGORIO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2052/2024**

**Processo Nº: 186929/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:17:24  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA  
Interessado: MARIA EDUARDA GOEBEL  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2053/2024**

**Processo Nº: 211567/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:19:22  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL  
Interessado: MARGARETH ANA CARON  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2054/2024**

**Processo Nº: 211591/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:20:01  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS  
Interessado: SEBASTIAO ALGACIR DALPRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2055/2024**

**Processo Nº: 211486/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:20:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
Interessado: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2056/2024**

**Processo Nº: 201731/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:21:54  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: RECEITA ESTADUAL DO PARANA  
Interessado: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2057/2024**

**Processo Nº: 211494/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:22:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Interessado: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2058/2024**

**Processo Nº: 211150/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:23:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA  
Interessado: JOSE LEONCIO DE ALMEIDA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2059/2024**

**Processo Nº: 211613/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:25:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: JOSÉ VITORINO PRÉSTES (FALECIDO(A) EM 2023), VALDECIR BIASEBETTI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2060/2024**

**Processo Nº: 211540/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:27:42  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: ADILSON POLEZE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2061/2024**

**Processo Nº: 211672/24**

Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:29:07  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2062/2024**

**Processo Nº: 211400/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:33:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PONTA GROSSA  
Interessado: TONIA MANSANI DE MIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2063/2024**

**Processo Nº: 210226/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:37:13  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA  
Interessado: MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2064/2024**

**Processo Nº: 179248/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:38:01  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
Interessado: JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2065/2024**

**Processo Nº: 211648/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:38:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU  
Interessado: JOSÉ LUCIANO JANGUAS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2066/2024**

**Processo Nº: 211745/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:39:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA  
Interessado: ANDREA APARECIDA FERREIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2067/2024**

**Processo Nº: 182834/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:45:12  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2068/2024**

**Processo Nº: 195090/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:46:01  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS  
Interessado: CAMILA MARIA ALCANTARA, JARBAS MOCELIN, LORENO BERNARDO TOLARDO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2069/2024**

**Processo Nº: 176133/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:51:31  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
Interessado: DOUGLAS DAVI CRUZ  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2070/2024**

**Processo Nº: 211508/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:51:54  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO  
Interessado: MICHEL DE JESUS LIMA, WILLIAM SAFRAIDER  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2071/2024**

**Processo Nº: 211818/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:52:32  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY  
Interessado: MARLON LEONARDO DE CARVALHO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2072/2024**

**Processo Nº: 211800/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:53:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE  
Interessado: GERSON SIDNEI KOCH, JOSE MARIA FERREIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2073/2024**

**Processo Nº: 211842/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:54:21  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI  
Interessado: JOSE FERNANDES DA COSTA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2074/2024**

**Processo Nº: 187518/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 16:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA  
Interessado: ELTON FABIO LAZARETTI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2076/2024**

**Processo Nº: 201227/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:00:41  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE  
Interessado: SILVIO DE SOUZA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2077/2024**

**Processo Nº: 193119/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:01:16  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS  
Interessado: MAIRA REGINA GUIMARAES VILACA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2078/2024**

**Processo Nº: 211958/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:02:16  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA  
Interessado: MOISES DA SILVA ALVES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2080/2024**

**Processo Nº: 211931/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:06:20  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

Interessado: WILSON AKIO ABE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2081/2024**

**Processo Nº: 206750/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:06:31  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2082/2024**

**Processo Nº: 212121/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:08:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ  
Interessado: PAULO ZAMBONI, RICARDO MACHADO, YOCHIHARU OUTUKI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2083/2024**

**Processo Nº: 211788/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:10:06  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2084/2024**

**Processo Nº: 211087/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:13:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Interessado: SERGIO ANTONIO DE MATTOS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2085/2024**

**Processo Nº: 199087/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:14:07  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA  
Interessado: VALMIR ANTONINI DA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2086/2024**

**Processo Nº: 212075/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:14:40  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL  
Interessado: LEONARDO LAZZARETTI ROMERO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2087/2024**

**Processo Nº: 212008/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:17:54  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: ANDERSON NUNES LAZZERIS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2088/2024**

**Processo Nº: 194930/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:18:52  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI  
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2089/2024**

**Processo Nº: 212164/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:21:16  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BALSAS NOVA  
Interessado: MARCOS ANTONIO ZANETTI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2090/2024**

**Processo Nº: 187240/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:23:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2091/2024**

**Processo Nº: 211990/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:24:13  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO  
Interessado: EDSON LUIZ CENCI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2092/2024**

**Processo Nº: 211966/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:25:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA  
Interessado: ANDRE HENRIQUE DASSIE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2093/2024**

**Processo Nº: 211974/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:26:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÁSSI  
Interessado: CARLOS ALBERTO RAFAELLI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2094/2024**

**Processo Nº: 158216/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:27:41  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ  
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2095/2024**

**Processo Nº: 212180/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:28:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2096/2024**

**Processo Nº: 212245/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:30:06  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL  
Interessado: LUIZ CARLOS TIRELLI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2097/2024**

**Processo Nº: 207675/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:31:48  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
Interessado: EDUI GONCALVES

Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2098/2024**

**Processo Nº: 212334/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:39:33  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Interessado: VALDOMIRO MARQUES DA COSTA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2099/2024**

**Processo Nº: 212415/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:53:14  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR  
Interessado: VIVALDO LESSA MOREIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2100/2024**

**Processo Nº: 211257/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:53:40  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR  
Interessado: MÁRCIA OTTESBACH VICENTE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2102/2024**

**Processo Nº: 209767/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 17:59:48  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEIC  
Interessado: RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2103/2024**

**Processo Nº: 212300/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 18:01:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
Interessado: CATIA REGINA SILVANO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2104/2024**

**Processo Nº: 212237/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 18:04:16  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA  
Interessado: ALEKISSON MICHEL TOMAZI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2105/2024**

**Processo Nº: 211044/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 18:06:51  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO  
Interessado: TALITA BUSARELLO VIEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2106/2024**

**Processo Nº: 206466/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 18:13:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2107/2024**

**Processo Nº: 212431/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 18:25:41  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Interessado: VALDEMAR BERNARDO JORGE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2108/2024**

**Processo Nº: 210510/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 18:26:37  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE  
Interessado: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2109/2024**

**Processo Nº: 211273/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 18:28:25  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
Interessado: ISMAEL JOSE DEZANOSKI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2110/2024**

**Processo Nº: 212458/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 18:32:26  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
Interessado: ELDIMAR MESSIAS LOPES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2111/2024**

**Processo Nº: 187259/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 18:44:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2112/2024**

**Processo Nº: 181587/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 18:46:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado: HUDSON LEONCIO TEIXEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2113/2024**

**Processo Nº: 204595/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 18:57:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
Interessado: JOSE CARLOS BARALDI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2114/2024**

**Processo Nº: 212504/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 18:59:10  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: MAXIMINO PIETROBON  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2115/2024**

**Processo Nº: 212580/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 19:04:44  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA  
Interessado: PEDRO LUIZ MORAES

Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2116/2024**

**Processo Nº: 212555/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 19:31:30  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL -SEIMT  
Interessado: DIÉGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2117/2024**

**Processo Nº: 212636/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 19:32:10  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Interessado: WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2118/2024**

**Processo Nº: 212687/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 19:39:38  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: RENATO OTTO KLOSS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2119/2024**

**Processo Nº: 212709/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 19:52:12  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE  
Interessado: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 141808/23, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2120/2024**

**Processo Nº: 212792/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 20:48:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA  
Interessado: JOSSIMARA VIEIRA XAVIER  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2121/2024**

**Processo Nº: 212814/24**  
Data e hora da distribuição: 27/03/2024 22:57:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
Interessado: RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2122/2024**

**Processo Nº: 213071/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 06:28:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA  
Interessado: HELIO JOSE SURDI, JORGE LUIZ SANTIN, THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2123/2024**

**Processo Nº: 174769/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 07:55:26  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2124/2024**

**Processo Nº: 213098/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 07:59:51  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIÓ DO NORTE  
Interessado: LUIS CARLOS CÂNDIDO, MARCIO JOSE PEREIRA LIMA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2125/2024**

**Processo Nº: 210706/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 08:08:18  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL  
Interessado: PEDRO ALBERTO ARRIGO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2126/2024**

**Processo Nº: 210757/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 08:10:12  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA  
Interessado: EDIVALDO BATISTA SARAIVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2127/2024**

**Processo Nº: 213101/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 08:13:20  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAÇU  
Interessado: ELISEU SILVA DA COSTA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2128/2024**

**Processo Nº: 213128/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 08:24:02  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA  
Interessado: AGUINALDO DA COSTA RODRIGUES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2129/2024**

**Processo Nº: 213144/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 08:27:08  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
Interessado: MARCELO JUNIO DE SOUZA, MARCIO ANTONIO NICKENIG, RUBENS FRANZIN MANOEL  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2130/2024**

**Processo Nº: 213179/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 08:27:54  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU  
Interessado: ELEANI MARIA DE ANDRADE JASKIW  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2131/2024**

**Processo Nº: 213187/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 08:30:16  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
Interessado: SORAIA FERNANDES MAGALHAES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2133/2024**

**Processo Nº: 213195/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 08:35:14  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO  
Interessado: ALECSO PIASSA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2134/2024**

**Processo Nº: 210684/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 08:38:21  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICIPIO DE MARIA HELENA  
Interessado: MARLON RANCER MARQUES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2135/2024**

**Processo Nº: 29624/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 08:41:38  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICIPIO DE JAGUAPITÁ  
Interessado: GERSON LUIZ MARCATO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2136/2024**

**Processo Nº: 213250/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 08:46:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICIPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2137/2024**

**Processo Nº: 213241/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 08:47:21  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICIPIO DE PÉROLA  
Interessado: VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2138/2024**

**Processo Nº: 211117/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 08:51:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE  
Interessado: JONAS FERREIRA DE ANDRADE, MARCIO EDRIANO ROTTINI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2139/2024**

**Processo Nº: 201049/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 08:56:06  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICIPIO DE VENTANIA  
Interessado: JOSE LUIZ BITTENCOURT  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2140/2024**

**Processo Nº: 162957/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 08:56:51  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICIPIO DE GUARANIACU  
Interessado: OSMARIO DE LIMA PORTELA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2141/2024**

**Processo Nº: 213292/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 08:57:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICIPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
Interessado: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2142/2024**

**Processo Nº: 213306/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 08:58:19  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA  
Interessado: MILTON LUIZ ALVES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2143/2024**

**Processo Nº: 211532/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:02:30  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICIPIO DE FLÓRIDA  
Interessado: ANTONIO EMERSON SETTE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2144/2024**

**Processo Nº: 213330/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:04:11  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA  
Interessado: ALEX ANIS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2146/2024**

**Processo Nº: 192635/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:10:44  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
Interessado: MARCELO PENHA GOIS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2147/2024**

**Processo Nº: 213462/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:12:42  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA  
Interessado: SEBASTIAO FERREIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2148/2024**

**Processo Nº: 213381/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:13:51  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICIPIO DE COLOMBO  
Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2149/2024**

**Processo Nº: 213365/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:14:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO  
Interessado: CLAUDIONOR BENEDETTI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2150/2024**

**Processo Nº: 201065/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:17:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICIPIO DE TOMAZINA  
Interessado: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2151/2024**

**Processo Nº: 213489/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:19:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA  
Interessado: CLAUDEMIR VALERIO

Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2152/2024**

**Processo Nº: 208612/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:20:05  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: MELISSA IGLESIAS COSTA NAZARIO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2153/2024**

**Processo Nº: 213527/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:20:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Interessado: ILTON SHIGUEMI KURODA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2154/2024**

**Processo Nº: 213454/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:23:30  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI  
Interessado: ROZENILDA ROMANIW BARBARA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2155/2024**

**Processo Nº: 213543/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:27:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO  
Interessado: CARLOS ROBERTO SOUZA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2156/2024**

**Processo Nº: 213560/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:28:31  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MIRTA FLORES GALEANO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2157/2024**

**Processo Nº: 213519/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:32:33  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE  
Interessado: DISNEI LUQUINI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2158/2024**

**Processo Nº: 213586/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:33:09  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MIRTA FLORES GALEANO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2159/2024**

**Processo Nº: 208353/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:33:47  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA  
Interessado: MARCELO LEITE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2160/2024**

**Processo Nº: 213578/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:36:16  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: TAUILLO TEZELLI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2161/2024**

**Processo Nº: 158356/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:38:20  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
Interessado: ABIMAE DO VALLE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2162/2024**

**Processo Nº: 213705/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:49:21  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
Interessado: ELIZEU KOMINECK  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2163/2024**

**Processo Nº: 212512/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:51:50  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM  
Interessado: MOISES JOSE DE ANDRADE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2164/2024**

**Processo Nº: 213683/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 09:52:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ  
Interessado: NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2165/2024**

**Processo Nº: 213802/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:01:08  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS  
Interessado: ROBERTO CHAVES DE ALMEIDA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2166/2024**

**Processo Nº: 201960/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:02:20  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
Interessado: BIHL ELERIAN ZANETTI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2167/2024**

**Processo Nº: 213721/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:02:45  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA  
Interessado: JOSE ANTONIO COLOMBO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2168/2024**

**Processo Nº: 213535/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:03:06  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: EVANDRO MIGUEL GRADE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2169/2024**

**Processo Nº: 213829/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:03:28  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE  
Interessado: ALESSANDRO DA SILVA PARIZ  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2170/2024**

**Processo Nº: 198013/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:06:12  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA  
Interessado: APARECIDO DE SOUZA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2171/2024**

**Processo Nº: 213691/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:07:52  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA  
Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2172/2024**

**Processo Nº: 213810/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:09:02  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI  
Interessado: MARCIA ANDREIA PEREIRA, VERA LUCIA BERNARDES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2174/2024**

**Processo Nº: 213756/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:15:01  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS  
Interessado: PAULO SERGIO GONÇALVES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2175/2024**

**Processo Nº: 206636/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:19:24  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ  
Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2176/2024**

**Processo Nº: 210943/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:20:50  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ  
Interessado: JOSE CARLOS DE MACEDO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2177/2024**

**Processo Nº: 198560/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:25:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: GERSON DENILSON COLODEL  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2178/2024**

**Processo Nº: 213799/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:28:47  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO  
Interessado: FRANCISCO ANTONIO BONI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2179/2024**

**Processo Nº: 211737/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:30:31  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ  
Interessado: HÉLIO RODRIGUES DE JESUS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2180/2024**

**Processo Nº: 210374/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:34:06  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA  
Interessado: VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2181/2024**

**Processo Nº: 209015/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:40:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: TATYANA DENISE BELO, VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2182/2024**

**Processo Nº: 209481/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:43:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ  
Interessado: EDMILSON LUIS STENCEL  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2183/2024**

**Processo Nº: 214035/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:44:18  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ  
Interessado: IDIR TREVISO, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2184/2024**

**Processo Nº: 212482/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:46:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: MARIA SILVANA BUZATO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2185/2024**

**Processo Nº: 213985/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:47:01  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA  
Interessado: ALEX CANZIANI SILVEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2186/2024**

**Processo Nº: 141003/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:48:28  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
Interessado: RICARDO BARRETO SALGUEIRO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2187/2024**

**Processo Nº: 207730/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:53:12  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
Interessado: JOÃO KONJUNSKI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2188/2024**

**Processo Nº: 207330/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:53:05  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA  
Interessado: LUCAS MACHADO RIBEIRO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2189/2024**

**Processo Nº: 196266/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:54:05  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA  
Interessado: MARIA LUIZA MACEDO DA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2190/2024**

**Processo Nº: 214086/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 10:56:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA  
Interessado: PRIMIS DE OLIVEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2191/2024**

**Processo Nº: 213349/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 11:04:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA  
Interessado: LUCIANO DIAS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2192/2024**

**Processo Nº: 214159/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 11:05:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA  
Interessado: LETICIA APARECIDA GONÇALVES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JOSE MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2193/2024**

**Processo Nº: 213900/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 11:05:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLETT  
Interessado: ALCIDES AFONSO PAPPIS, CRISTIANO PEREPELECIA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2195/2024**

**Processo Nº: 175765/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 11:13:04  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2196/2024**

**Processo Nº: 214221/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 11:15:43  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA CLAUDETE DOS REIS SANTANA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2197/2024**

**Processo Nº: 214191/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 11:16:31  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA  
Interessado: CELSO KUBASKI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2198/2024**

**Processo Nº: 208671/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 11:17:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE VITORINO  
Interessado: MARCIANO VOTTRI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2199/2024**

**Processo Nº: 214060/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 11:18:55  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: GILSON COSTA SOARES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2200/2024**

**Processo Nº: 214264/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 11:21:23  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA CLAUDETE DOS REIS SANTANA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2201/2024**

**Processo Nº: 214272/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 11:22:19  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU  
Interessado: IVO ROBERTI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2202/2024**

**Processo Nº: 214256/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 11:33:43  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
Interessado: JOAO IUNG NETO, MARCIO BALTAZAR DOS SANTOS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2203/2024**

**Processo Nº: 213608/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 11:34:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: FERNANDA GARCIA SARDANHA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2204/2024**

**Processo Nº: 98138/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 11:37:44  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA  
Interessado: SERGIO JOSE SANTI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2205/2024**

**Processo Nº: 213942/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 11:42:59  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
Interessado: EDMILSON PEDRO DE MOURA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2206/2024**

**Processo Nº: 214299/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 11:48:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE PALMEIRA  
Interessado: DANIELI ZWIEGICOSKI, SOELI APARECIDA HIPOLITO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2207/2024**

**Processo Nº: 191493/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 11:57:01  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: EDENILSON KUJAWA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2208/2024**

**Processo Nº: 204510/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 12:14:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO  
Interessado: MARCONDES ARAUJO DA COSTA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2209/2024**

**Processo Nº: 206865/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 12:19:26  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2210/2024**

**Processo Nº: 187062/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 12:25:52  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA  
Interessado: LUCIMAR DE SOUZA MORAIS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2211/2024**

**Processo Nº: 214540/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 12:31:50  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA  
Interessado: ALEX SANDRO SANTANA DA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2212/2024**

**Processo Nº: 213969/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 12:34:58  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
Interessado: WILSON FERNANDES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2213/2024**

**Processo Nº: 213837/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 12:49:28  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA  
Interessado: MARCOS ANTONIO PEREIRA SAPATA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2214/2024**

**Processo Nº: 214566/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 12:57:34  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
Interessado: ALVARO RODRIGO ANTENSOR  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2215/2024**

**Processo Nº: 214639/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 13:18:52  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ  
Interessado: ANGELO TARANTINI FILHO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2216/2024**

**Processo Nº: 214329/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 13:28:45  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAI  
Interessado: MICHEL ANGELO BOMTEMPO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2217/2024**

**Processo Nº: 214590/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 13:29:30  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FOZ TRÂNS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, ROBSON LIMA SOUZA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2218/2024**

**Processo Nº: 187470/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 13:33:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA  
Interessado: MARCIA GISELE APARECIDA DA ROCHA DE MELO, MICHELE APARECIDA SILVA DO CARMO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2219/2024**

**Processo Nº: 214698/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 13:35:12  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA  
Interessado: MARA LOISE BARLATI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2220/2024**

**Processo Nº: 214728/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 13:35:48  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL  
Interessado: JESSE DA ROCHA ZOELLNER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2221/2024**

**Processo Nº: 207063/24**  
Data e hora da distribuição: 28/03/2024 13:37:29

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ  
Interessado: ADRIANO DOS SANTOS DE RESENDE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2222/2024**

**Processo Nº: 201278/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 13:37:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2223/2024**

**Processo Nº: 214663/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 13:38:14  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: ALESSANDRO BORDIGNON WEISS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2224/2024**

**Processo Nº: 214752/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 13:42:38  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, ILDA DO CARMO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2225/2024**

**Processo Nº: 214736/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 13:48:10  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA  
Interessado: NATA NAEL MOURA DOS SANTOS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2226/2024**

**Processo Nº: 213896/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 13:50:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ  
Interessado: CELSO MAGGIONI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2227/2024**

**Processo Nº: 214809/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 13:59:11  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Interessado: HERALDO TRENTO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2228/2024**

**Processo Nº: 214744/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 13:59:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2229/2024**

**Processo Nº: 152692/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:00:26  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Interessado: LUIZ HENRIQUE GERMANO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2230/2024**

**Processo Nº: 214787/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:02:22  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA  
Interessado: JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2231/2024**

**Processo Nº: 122092/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:06:04  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA  
Interessado: EVERTON BARBIERI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2232/2024**

**Processo Nº: 121053/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:08:42  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ  
Interessado: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2233/2024**

**Processo Nº: 214388/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:11:48  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO  
Interessado: ANDRE LUIZ ALVES JUNIOR  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2234/2024**

**Processo Nº: 214922/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:12:08  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND  
Interessado: NEIMAR GRANOSKI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2235/2024**

**Processo Nº: 214906/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:12:44  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
Interessado: WILSON FERNANDES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2236/2024**

**Processo Nº: 214930/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:14:52  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV  
Interessado: AFONSO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2237/2024**

**Processo Nº: 213918/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:17:10  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
Interessado: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2238/2024**

**Processo Nº: 214949/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:21:59  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK, JORGE DAVID DERBLI PINTO

Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2239/2024**

**Processo Nº: 214833/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:22:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
Interessado: SEBASTIAO MORAIS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2240/2024**

**Processo Nº: 214965/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:23:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDOESTE - CONSUD  
Interessado: JEAN PIERR CATTO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2241/2024**

**Processo Nº: 214701/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:25:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU  
Interessado: ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2242/2024**

**Processo Nº: 214604/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:30:34  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU  
Interessado: JULIO CEZAR FRARE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2243/2024**

**Processo Nº: 214825/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:31:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Interessado: VOLNEY RUFATTO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2244/2024**

**Processo Nº: 214655/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:33:51  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2245/2024**

**Processo Nº: 215023/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:35:47  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Interessado: LAIS BENDLIN SCHUASTZ  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2246/2024**

**Processo Nº: 207705/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:37:25  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Interessado: IONE ELISABETH ALVES ABIB  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2247/2024**

**Processo Nº: 215074/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:38:59  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
Interessado: EMANOEL EDSON DE OLIVEIRA GOMES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2248/2024**

**Processo Nº: 214230/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:43:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA  
Interessado: REGINALDO VILELA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2249/2024**

**Processo Nº: 214990/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:44:43  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GUARDA MIRIM DE CURIUVA  
Interessado: JOÃO VALCELIR FERREIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2250/2024**

**Processo Nº: 215112/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:45:03  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: KARIME FAYAD  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2251/2024**

**Processo Nº: 215058/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:51:05  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
Interessado: ANTENOR CARLOS DA MOTTA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2252/2024**

**Processo Nº: 215147/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:51:45  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE  
Interessado: ROMUALDO CAMARGO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2253/2024**

**Processo Nº: 215155/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:53:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
Interessado: JOSE CARLOS BARBOSA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2254/2024**

**Processo Nº: 215066/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:54:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI  
Interessado: REINALDO GROLA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2255/2024**

**Processo Nº: 30070/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:57:25  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA  
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, TATIANA MAIA VIEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2256/2024**

**Processo Nº: 215139/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 14:59:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: ROBERTO CORDEIRO JUSTUS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2257/2024**

**Processo Nº: 208213/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:01:09  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - JOAQUIM TÁVORA  
Interessado: ADELITA PARMEZAN DE MORAES, ECLAIR RAUEN, EDUI GONCALVES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2258/2024**

**Processo Nº: 215198/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:02:48  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA  
Interessado: NATA NAEL MOURA DOS SANTOS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2259/2024**

**Processo Nº: 210919/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:05:45  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA  
Interessado: VALDAIR APARECIDO PALLA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2260/2024**

**Processo Nº: 141518/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:07:10  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA  
Interessado: FERNANDO HORNUNG  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2261/2024**

**Processo Nº: 215171/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:13:11  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR  
Interessado: SIMONI SOARES DA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2262/2024**

**Processo Nº: 215228/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:13:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA  
Interessado: ANDREIA CARLA GUESSO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2263/2024**

**Processo Nº: 203246/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:14:41  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
Interessado: JOSE LAZARO FERRAZ  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2264/2024**

**Processo Nº: 215260/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:14:59  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA  
Interessado: LAERCIO ESCOLA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2265/2024**

**Processo Nº: 214469/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:17:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA  
Interessado: MANOEL RODRIGO AMADO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2266/2024**

**Processo Nº: 214515/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:23:26  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA  
Interessado: IVAN REIS DA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2267/2024**

**Processo Nº: 215295/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:24:31  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
Interessado: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2268/2024**

**Processo Nº: 215279/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:25:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
Interessado: VALDETE JOSÉ DE SOUZA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2269/2024**

**Processo Nº: 215317/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:25:50  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
Interessado: FERNANDO ALBERTO CADORE, JAIME DA SILVA STANG  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2270/2024**

**Processo Nº: 215309/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:26:32  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA  
Interessado: CLAUDENIR GERVAONE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2271/2024**

**Processo Nº: 214779/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:30:44  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA  
Interessado: MAXILIANO MAINA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2272/2024**

**Processo Nº: 215465/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:42:07  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA  
Interessado: PAULO CEZAR CASARIL  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2273/2024**

**Processo Nº: 141305/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:47:41  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: ALCIONE LEMOS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2274/2024**

**Processo Nº: 215511/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:50:10  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI  
Interessado: EVERTON LUIZ NOBILE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2275/2024**

**Processo Nº: 203351/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:57:48  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU  
Interessado: JOSE AROLDO MALVESTIO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2276/2024**

**Processo Nº: 215520/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 15:59:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ  
Interessado: LUIZ CARLOS GIL  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2277/2024**

**Processo Nº: 214817/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:00:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado: MARCIO ANDREI RAUBER  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2278/2024**

**Processo Nº: 180254/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:00:48  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
Interessado: JOSE JOAREZ IUSVIAKI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2279/2024**

**Processo Nº: 210277/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:02:32  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ  
Interessado: HISSASHI UMEZU  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2280/2024**

**Processo Nº: 215376/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:05:08  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ  
Interessado: CARLOS CEZAR DOS SANTOS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2281/2024**

**Processo Nº: 194638/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:09:35  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY  
Interessado: ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA

Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2282/2024**

**Processo Nº: 215538/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:11:04  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA  
Interessado: ANTONIO CARLOS TAMAIS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2283/2024**

**Processo Nº: 215597/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:11:43  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES  
Interessado: JAMES BLAUSIUS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2284/2024**

**Processo Nº: 215481/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:15:24  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA  
Interessado: LEONARDO CAMILOTI, RENE CLAUDIO NERI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2285/2024**

**Processo Nº: 207365/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:17:41  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ  
Interessado: MAURILIO CARAVIERI, TIELIO MOREIRA PINTO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2286/2024**

**Processo Nº: 214132/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:29:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: SERGIO LUIS BELICH  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2287/2024**

**Processo Nº: 215589/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:30:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2288/2024**

**Processo Nº: 215554/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:32:13  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA  
Interessado: PEDRO ALVES MACHADO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2289/2024**

**Processo Nº: 215627/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:36:41  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO  
Interessado: JOSE ISAIAS GOMES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2290/2024**

**Processo Nº: 215791/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:42:47  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2291/2024**

**Processo Nº: 204994/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:43:28  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
Interessado: KARLA FRANCIELI GALENDE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2292/2024**

**Processo Nº: 192449/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:43:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR  
Interessado: JOSÉ BASSI NETO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2293/2024**

**Processo Nº: 207110/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:49:21  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ  
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, PEDRO BARALDI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2294/2024**

**Processo Nº: 215813/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:49:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAIMA  
Interessado: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2295/2024**

**Processo Nº: 215759/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 16:55:12  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS  
Interessado: DALTON FERNANDES MOREIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2296/2024**

**Processo Nº: 212148/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 17:02:37  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU  
Interessado: HILTON SANTIN ROVEDA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2297/2024**

**Processo Nº: 215848/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 17:09:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2298/2024**

**Processo Nº: 192112/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 17:10:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
Interessado: AMERICO BELLE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2299/2024**

**Processo Nº: 215953/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 17:19:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2300/2024**

**Processo Nº: 193402/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 17:24:12  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA  
Interessado: DEVANIR MOLINA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2301/2024**

**Processo Nº: 196681/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 17:27:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO  
Interessado: EDILEN HENRIQUE XAVIER  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2302/2024**

**Processo Nº: 216011/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 17:27:31  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI  
Interessado: JOSÉ RONALDO FERREIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2303/2024**

**Processo Nº: 196240/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 17:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
Interessado: MAXWELL SCAPINI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2304/2024**

**Processo Nº: 216070/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 17:32:41  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2305/2024**

**Processo Nº: 211141/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 17:38:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO  
Interessado: ELIO BOLZON JUNIOR  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2306/2024**

**Processo Nº: 215902/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 17:38:38  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA  
Interessado: PAULO WILSON MENDES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2307/2024**

**Processo Nº: 205729/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 17:39:58  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA  
Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2308/2024**

**Processo Nº: 216097/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 17:54:03  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Interessado: FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2309/2024**

**Processo Nº: 216151/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 18:01:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS  
Interessado: ROSIMAR GONÇALVES DE CERQUEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2310/2024**

**Processo Nº: 216160/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 18:07:51  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2311/2024**

**Processo Nº: 179574/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 18:23:21  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
Interessado: AGENOR CORDEIRO DE CRISTO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2312/2024**

**Processo Nº: 215651/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 18:27:19  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO  
Interessado: GERALDO MARALDI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2313/2024**

**Processo Nº: 215961/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 18:33:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
Interessado: MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2314/2024**

**Processo Nº: 216259/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 18:35:43  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Interessado: JOSE EDUARDO DA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2315/2024**

**Processo Nº: 216232/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 18:52:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2316/2024**

**Processo Nº: 216305/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 19:00:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ  
Interessado: CELSO HENRIQUE DA CRUZ  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2317/2024**

**Processo Nº: 216364/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 21:12:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA  
Interessado: JULIANE DOROSXI STEFANCZAK  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2318/2024**

**Processo Nº: 215503/24**

Data e hora da distribuição: 28/03/2024 22:28:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS  
Interessado: MARCIO PATERA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2319/2024**

**Processo Nº: 216526/24**

Data e hora da distribuição: 29/03/2024 10:40:13  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2320/2024**

**Processo Nº: 216593/24**

Data e hora da distribuição: 29/03/2024 11:18:55  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO  
Interessado: VALDIR ALVES DE OLIVEIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2321/2024**

**Processo Nº: 132934/24**

Data e hora da distribuição: 29/03/2024 12:13:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS  
Interessado: VANDIR DE OLIVEIRA ROSA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2322/2024**

**Processo Nº: 216623/24**

Data e hora da distribuição: 29/03/2024 13:08:34  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ  
Interessado: MARCOS REGINALDO PEREIRA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2323/2024**

**Processo Nº: 216640/24**

Data e hora da distribuição: 29/03/2024 14:27:22  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE  
Interessado: JOAO VITOR BUENO STORCHI, LORECI ALVES RODRIGUES WERONKA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2324/2024**

**Processo Nº: 185698/24**

Data e hora da distribuição: 29/03/2024 15:52:28  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA  
Interessado: MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2325/2024**

**Processo Nº: 216690/24**

Data e hora da distribuição: 29/03/2024 19:39:20  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
Interessado: OCELIO CESAR FERREIRA LEITE  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2326/2024**

**Processo Nº: 216674/24**

Data e hora da distribuição: 29/03/2024 19:45:52  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE  
Interessado: MILTON SÉRGIO MELO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2327/2024**

**Processo Nº: 216704/24**

Data e hora da distribuição: 30/03/2024 07:48:12  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL  
Interessado: MARCOS CESAR CORREIA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2328/2024**

**Processo Nº: 198986/24**

Data e hora da distribuição: 30/03/2024 10:10:32  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
Interessado: EUNILDO ZANCHIN  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2329/2024**

**Processo Nº: 216755/24**

Data e hora da distribuição: 30/03/2024 10:47:52  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO  
Interessado: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2330/2024**

**Processo Nº: 195618/24**

Data e hora da distribuição: 30/03/2024 10:51:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA  
Interessado: JURACI DAS GRACAS ARAUJO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2331/2024**

**Processo Nº: 216054/24**

Data e hora da distribuição: 30/03/2024 10:58:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA  
Interessado: ANTONIO CARLOS CAUNETO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2332/2024**

**Processo Nº: 216771/24**

Data e hora da distribuição: 30/03/2024 11:49:33  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA  
Interessado: WILIAN CAVALIN  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2333/2024**

**Processo Nº: 158100/24**

Data e hora da distribuição: 30/03/2024 15:06:06  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Interessado: STEFAN TOME PAUKA  
Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2334/2024**

**Processo Nº: 216852/24**

Data e hora da distribuição: 30/03/2024 15:45:16  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ  
Interessado: ANTENOR XAVIER DE SOUZA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2335/2024**

**Processo Nº: 216860/24**

Data e hora da distribuição: 30/03/2024 15:52:04  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ  
Interessado: SERGIO LUIZ BORGES  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2336/2024**

**Processo Nº: 216917/24**

Data e hora da distribuição: 30/03/2024 16:22:37  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO  
Interessado: BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2337/2024**

**Processo Nº: 216925/24**

Data e hora da distribuição: 30/03/2024 16:49:16  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL  
Interessado: MARCOS CESAR SUGIGAN  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2338/2024**

**Processo Nº: 216933/24**

Data e hora da distribuição: 30/03/2024 16:58:42  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Interessado: MARIO WEBER  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2339/2024**

**Processo Nº: 216941/24**

Data e hora da distribuição: 30/03/2024 17:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO  
Interessado: SANDRA DE SOUZA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2340/2024**

**Processo Nº: 205257/24**

Data e hora da distribuição: 30/03/2024 18:22:55  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL  
Interessado: SELCINO PINHEIRO DA SILVA  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2341/2024**

**Processo Nº: 216992/24**

Data e hora da distribuição: 31/03/2024 09:17:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO  
Interessado: VANDER EMANOEL DIAS COELHO  
Exercício: 2023  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2342/2024**

**Processo Nº: 184535/24**

Data e hora da distribuição: 31/03/2024 11:36:43

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2343/2024**

**Processo Nº: 216178/24**

Data e hora da distribuição: 31/03/2024 14:18:55

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA

Interessado: MATHEUS GOMES VIEIRA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2344/2024**

**Processo Nº: 209392/24**

Data e hora da distribuição: 31/03/2024 14:26:58

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Interessado: DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2345/2024**

**Processo Nº: 217026/24**

Data e hora da distribuição: 31/03/2024 15:35:53

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA

Interessado: SAME SAAB

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2346/2024**

**Processo Nº: 217050/24**

Data e hora da distribuição: 31/03/2024 17:11:45

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Interessado: HIROSHI KUBO

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2347/2024**

**Processo Nº: 208396/24**

Data e hora da distribuição: 31/03/2024 17:13:11

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX

Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2348/2024**

**Processo Nº: 217069/24**

Data e hora da distribuição: 31/03/2024 18:35:22

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Interessado: JOSÉ RENATO ARRUDA DO NASCIMENTO, KARLA MARIA TURECK, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2349/2024**

**Processo Nº: 206369/24**

Data e hora da distribuição: 31/03/2024 19:38:07

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2350/2024**

**Processo Nº: 217000/24**

Data e hora da distribuição: 31/03/2024 21:13:42

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: EVELYN DE SOUZA SOARES, NEREU JUNIO DE ALMEIDA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2351/2024**

**Processo Nº: 217140/24**

Data e hora da distribuição: 01/04/2024 00:00:03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ

Interessado: GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

## Editais

Sem publicações

## Despachos

**PROCESSO N º-139788/22**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE INTERESSADO-ADÃO ARISTEU CENIZ, ALEXANDRE CARDOSO, EVERTON CASSIO ZANUTO, GILIANE ZANUTO ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-1032/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 15) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/03/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 27 de março de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-596546/23**

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA INTERESSADO-EDIMAR IRANI OLIVEIRA DE LIMA, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-1036/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4224/24 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de março de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-855435/19**

**ORIGEM-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO INTERESSADO-ANDERSON RAMOS VORNES, EDSON JOSE BOCALON, INES MADALENA DE SOUZA, NERI ANTONIO QUATRIN, TIAGO SILVA DE RAMOS ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-1037/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4264/24 - CAGE peça nº 25: - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de março de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-805315/23**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE FLORAÍ INTERESSADO-EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-1038/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FLORAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4178/24 - CAGE peça nº 75: - MUNICÍPIO DE FLORAI – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 27 de março de 2024.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º 452192/22**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**  
**INTERESSADO-ALINE ROSSA, AMANDA JOICE DOS SANTOS, APARECIDO CARLOS GONCALVES AFONSO, BRUNA ALVES TULIO, CLAUDIA REGINA STIIP, DANIEL ALFREDO OBRIST DUARTE, ELIZANDRA LIMA DOS SANTOS, FERNANDO RODRIGO BUENO, FRANCILAINE DOS SANTOS LARA, GISLAINE APARECIDA NUNES, JOSIMAR GONÇALVES DE SOUZA, JULIANA ROCHA PINTO DIAS, KELIN APARECIDA NERES, LIANARA KETLIN TAUCHERT, LUCIAN ALUISIO DIERINGS, LUCIMARA DE SOUZA CHAGAS DO PRADO, MARIANA CUNHA RENNO, MARIZEI CRISTINA CONTEZINI, REINALDO ALVES DO NASCIMENTO, ROSANA DE FATIMA NEZIO BRITO, ROSIMEIRE DA SILVA ZIMMER, SIDEMAR CORDEIRO DIAS, SILVIO RINALDI, SIMONE MARIA BARBOSA, SONIA NUNES DE SOUZA MARTINS, SYDNEIA APARECIDA BARREIRO, VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1039/24**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4221/24 - CAGE peça nº 33: - MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 27 de março de 2024.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**  
**INTERESSADO: JOSE RIBEIRO DE MOURA**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%**  
**PERÍODO: 2º Semestre de 2023**  
Senhor Prefeito:  
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 26 de Março de 2024.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**  
**INTERESSADO: JOSE CARLOS CONTIERO**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%**  
**PERÍODO: 2º Semestre de 2023**  
Senhor Prefeito:  
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 27 de Março de 2024.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBRATÃ**  
**INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%**  
**PERÍODO: 2º Semestre de 2023**  
Senhor Prefeito:  
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023.  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Março de 2024.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: LEONALDO PARANHOS DA SILVA**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%**  
**PERÍODO: 3º Quadrimestre de 2023**  
Senhor Prefeito:  
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023.  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 26 de Março de 2024.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO**  
**INTERESSADO: EDILEN HENRIQUE XAVIER**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%**  
**PERÍODO: 2º Semestre de 2023**  
Senhor Prefeito:  
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023.  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 28 de Março de 2024.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE GERMANO**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%**  
**PERÍODO: 2º Semestre de 2023**  
Senhor Prefeito:  
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 29 de Março de 2024.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**INTERESSADO: JOSE SALIM HAGGI NETO**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%**  
**PERÍODO: 2º Semestre de 2023**  
Senhor Prefeito:  
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023.  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 27 de Março de 2024.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADO: ARTUR RICARDO NOLTE**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%**  
**PERÍODO: 2º Semestre de 2023**  
Senhor Prefeito:  
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023.  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 28 de Março de 2024.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI**  
**INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%**  
**PERÍODO: 2º Semestre de 2023**  
Senhor Prefeito:  
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023.  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 27 de Março de 2024.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%**  
**PERÍODO: 3º Quadrimestre de 2023**  
Senhor Prefeito:  
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 27 de Março de 2024.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
**INTERESSADO: GIOVANE MENDES DE CARVALHO**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%**  
**PERÍODO: 2º Semestre de 2023**  
Senhor Prefeito:  
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos

Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 27 de Março de 2024.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**  
**INTERESSADO: REGINALDO VILELA**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%**  
**PERÍODO: 1º Semestre de 2023**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2023.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 29 de Março de 2024.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**INTERESSADO: VIVIANE COMIRAN**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%**  
**PERÍODO: 2º Semestre de 2023**

Senhora Prefeita:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Março de 2024.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%**  
**PERÍODO: 3º Quadrimestre de 2023**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Março de 2024.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**  
**INTERESSADO: VITOR APARECIDO FEDRIGO**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%**  
**PERÍODO: 2º Semestre de 2023**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Março de 2024.



Sem publicações



Sem publicações



## GP - Despachos

**PROCESSO Nº:-389336/16**  
**ENTIDADE:-JULIA MARIA KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA**  
**INTERESSADO:-ANFRISIO FONSECA DE SIQUEIRA NETO, IVETTE LONGO FONSECA DE SIQUEIRA, JULIA MARIA KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA, SUELY ISABEL LONGO DE SIQUEIRA**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-1163/24**

Tratam os autos de requerimento formulado pelos herdeiros do servidor inativo falecido Anfrísio Fonseca de Siqueira, em que solicitaram o pagamento dos juros moratórios sobre prejuízos econômicos derivados da implantação da URV de março de 1994 a junho de 1999, nos termos do Despacho nº 1628/16-GP, constante no Processo nº 681432/15 deste Tribunal.

A viúva Júlia e os herdeiros Vera, Yuri e Ygor receberam os valores correspondentes aos juros moratórios da URV, restando pendente de pagamento a cota do herdeiro falecido, Anfrísio Fonseca de Siqueira Júnior.

Apensado ao presente consta o Requerimento Externo nº 345560/23, contendo solicitação de Suely Isabel Longo de Siqueira, Anfrísio Fonseca de Siqueira Neto e Ivette Longo Fonseca de Siqueira, herdeiros de Anfrísio Fonseca de Siqueira Júnior, herdeiro falecido de Anfrísio Fonseca de Siqueira, relacionada a pagamento da cota pertencente ao espólio do herdeiro falecido dos juros moratórios sobre prejuízos econômicos derivados da implantação da URV.

Por meio das Informações nº 397/23-DGP e 411/23-DGP (peças 18 e 19), a Diretoria de Gestão de Pessoas apontou a juntada de Escritura Pública de Sobrepartilha do Inventário (peça 2 do processo nº 345560/23), contendo a forma de partilha do crédito em exame, na proporção de 50% à viúva-meeira, Suely Isabel Longo de Siqueira, e 16,66% a cada um dos descendentes, quais sejam, Niarkos Fonseca de Siqueira, Ivette Longo Fonseca de Siqueira e Anfrísio Fonseca de Siqueira Neto. A unidade ressaltou, ainda, que apesar de constar na Escritura de Sobrepartilha, não haveria nos autos documentação relacionada ao herdeiro Niarkos Fonseca de Siqueira.

A Diretoria Jurídica ressaltou que o pedido em exame se restringiria àquele formulado pela viúva Suely e pelos herdeiros Anfrísio Neto e Ivette, visto que a porção do herdeiro Niarkos não fora requerida. Quanto ao mérito a unidade técnico-jurídica opinou pela possibilidade jurídica do pagamento ora pleiteado à viúva-meeira Suely Isabel Longo de Siqueira e aos descendentes Ivette Longo Fonseca de Siqueira e Anfrísio Fonseca de Siqueira Neto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte de Contas e obedecida a divisão expressa na escritura pública de sobrepartilha. (Parecer nº 208/23-DIJUR, peça 20)

Ante as manifestações das unidades técnicas, a Presidência desta Corte autorizou o pagamento do valor devido à viúva Suely e aos herdeiros Anfrísio Neto e Ivette, determinou a remessa do feito à Diretoria de Finanças para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira e, se favorável, realização do pagamento obedecida a divisão estipulada na sobrepartilha, e à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações inerentes ao caso. (Despacho nº 2375/23-GP, peça 21)

A Diretoria de Finanças informou ter realizado o devido pagamento (peça 23) e a Diretoria de Gestão de Pessoas realizou as anotações pertinentes (peça 24).

Através do Despacho nº 165/24-DGP (peça 27), a Diretoria de Gestão de Pessoas indicou a juntada do Termo de Compromisso do Sr. Niarkos Fonseca de Siqueira, referente a sua cota do espólio de Anfrísio Fonseca de Siqueira Júnior.

Autos encaminhados à Diretoria Jurídica que, tendo em vista que herdeiros do Sr. Anfrísio Fonseca de Siqueira Júnior teriam direito a parte da herança do Sr. Anfrísio Fonseca de Siqueira, a documentação apresentada pelo herdeiro faltante e que os fundamentos para o deferimento do pedido seriam idênticos aos do parecer acostado à peça 20, concluiu inexistir óbice ao pagamento pleiteado. (Parecer nº 86/24, peça 28) Diante do exposto, autorizo o pagamento do valor devido ao Sr. Niarkos Fonseca de Siqueira, referente a sua cota do espólio de Anfrísio Fonseca de Siqueira Júnior, tendo em vista o preenchimento dos requisitos para o recebimento da verba pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, realize a programação para que o pagamento aconteça até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em parcela única e obedecida a divisão estipulada na respectiva sobrepartilha, quando o requerimento for recepcionado naquela unidade até o último dia útil do mês.

Após, remeta-se o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº:-177644/24**  
**ENTIDADE:-BRUNO GOMES LIMA DA ROCHA**  
**INTERESSADO:-BRUNO GOMES LIMA DA ROCHA**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO:-1167/24**

Retornam os autos com a Informação nº 171/24 por meio da qual a Diretoria de Gestão

de Pessoas se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado. Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1]. Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 26 de março de 2024.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.  
2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-203742/24**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**ENTIDADE:-RENATO OTTO KLOSS**  
**INTERESSADO:-RENATO OTTO KLOSS**  
**ADVOGADOS:-**  
**DESPACHO Nº:-1172/24**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Sr. Renato Otto Kloss, mediante o qual solicita cópia do Parecer nº 20/2022 do Ministério Público de Contas, que instrui o processo nº 35442/21. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para juntada no presente feito de cópia do Parecer nº 20/2022 (peça 13), emitido no processo de Consulta nº 35442/21, e a comunicação a solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos. Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, em 27 de março de 2024.  
Assinado digitalmente  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.  
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-162663/24**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1173/24**

Retornam os autos com o Despacho nº 6/24 (peça 4) por meio da qual o Gabinete da Corregedoria Geral – GCG, informa que o questionário foi prontamente respondido, conforme Ofício nº 98/2024 - IRB (peça 2). Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 27 de março de 2024.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-107751/24**  
**ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**  
**INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1175/24**

Retornam os autos com o Despacho nº 6/24 (peça 6) por meio da qual a CACS declara ter tomado conhecimento do contido no Ofício nº 105/2024 da ATRICON (peças 02 e 03) e no Relatório do Levantamento dos Portais do Programa Nacional de Transparência Pública - Ciclo 2023. Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 27 de março de 2024.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-833360/23**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**  
**INTERESSADO:-AHMAD ISSA, MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1176/24**

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Vera Cruz do Oeste. Autos foram encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal que opinou pelo indeferimento do pedido já que ele não contava com as condições necessárias à certificação e apontou que não haveria prejuízo caso o requerente fosse comunicado para realizar as adequações necessárias. (Instrução nº 16/24, peça 7) A Presidência desta Corte de Contas, considerando a manifestação da unidade técnica, remeteu o expediente à Diretoria de Protocolo com determinação para que o Município de Vera Cruz do Oeste fosse comunicado e, no prazo de 15 (quinze) dias, juntas as informações e documentações indicadas à peça 7. (Despacho nº 112/24-GP, peça 8) O Município foi devidamente comunicado (peças 9 e 10) e respondeu solicitando dilação de prazo para o cumprimento da diligência (peça 12), e a Diretoria de Protocolo retornou o expediente ao Gabinete da Presidência, para deliberação acerca do solicitado pelo requerente, e informou que o prazo concedido à peça 8 findaria na data de 29/02/2024.

A Presidência desta Corte, por meio do Despacho nº 799/24-GP (peça 14), deferiu a prorrogação de prazo solicitada e determinou nova comunicação ao Município de Vera Cruz do Oeste. As peças 15 a 17 constam a certidão de prorrogação de prazo e respectiva comunicação ao município requerente que, em resposta, apresentou petição solicitando nova prorrogação de prazo para a realização das adequações indicadas pela unidade técnica à peça 7 (peças 18 e 19). A Diretoria de Protocolo devolveu o feito ao Gabinete da Presidência para deliberação quanto a prorrogação solicitada e informou que o prazo concedido pela peça 14 findaria em 27/03/2024. Ante o exposto, defiro nova prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, para que o Município de Vera Cruz do Oeste realize as adequações indicadas pela CGM à peça 7, determino a retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao requerente, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017, e controle de prazo. Gabinete da Presidência, 27 de março de 2024.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº:-162752/24**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1177/24**

Retornam os autos com Despacho – 84/24 - DGP (peça 4) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas, informa que tomou conhecimento quanto ao VI Encontro Virtual de Boas Práticas em Gestão de Pessoas, com apresentação do case Alocação de novos servidores, com exposição da servidora Brenda Tatiana Pinheiro de Almeida, Coordenadora do Projeto da Pesquisa de Clima do Tribunal de Contas da União (TCU) em 2021, e da servidora Sandra Roberta de Souza Oliveira Chefe do Serviço de Gestão da Movimentação e Competência do TCU, que aconteceu no dia 13/03/2024, das 14h às 15h30 (Horário de Brasília) e que a implantação das boas práticas apresentadas serão analisadas pela unidade, podendo ser utilizadas quando do ingresso dos novos servidores. Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 27 de março de 2024.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-204803/24**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1178/24**

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 135/2024, por meio do qual o IRB, informam que o Comitê Técnico de Concessões, Parcerias Público-Privadas e Privatizações, do Instituto Rui Barbosa (CT PPP - IRB) dará continuidade às suas atividades no biênio 2024-2025, contando com a participação deste Tribunal e solicitam confirmação dos servidores deste Tribunal no Comitê PPP na condição de assistentes técnicos. Esta presidência informa que a confirmação dos servidores deste Tribunal de Contas no Comitê PPP, João Felipe Quincozes do Amaral e João Paulo de Jesus Pacheco, foi enviada por e-mail, na data de 27/03/24, conforme solicitado no referido Ofício. Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 27 de março de 2024.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-168440/24**  
**ENTIDADE:-GIAN LEONARDO SAULLIN ALVARO**  
**INTERESSADO:-GIAN LEONARDO SAULLIN ALVARO**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO:-1188/24**

Tendo em vista o disposto na Informação nº 28/24-DG, autorizo o acesso pelo requerente aos processos nº 799161/23 (inexigibilidade nº 3/2024) e nº 701609/23 (inexigibilidade nº 24/2023).

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 799161/23 e nº 701609/23, e, ainda, para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2024.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

### PORTARIA Nº 154/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 120049/24 da Coordenadoria de Auditorias, resolve

DESIGNAR na função de Coordenador de Auditoria de Programa Cofinanciado, os servidores abaixo relacionados nos respectivos projetos e períodos:

SERVIDOR- MATRÍCULA	PROGRAMA	PERÍODO
CLEITON EDUARDO SATURNO - 52.078-0	* Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - BID Profisco II; * Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III.	01/02 a 01/06 de 2024.
LUIZ HENRIQUE LUERSEN JUNIOR - 52.174-4	* Programa de Mobilidade Sustentável de Curitiba: Aumento da Capacidade e Velocidade do Inter 2 - BID; * Programa de Mobilidade Sustentável de Curitiba: Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT no eixo Leste-Oeste e Sul - NDB	01/02 a 01/06 de 2024.
VITOR HUGO STEINKE - 51.740-2	* Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana - Família Paranaense - BID; * Programa Paraná Seguro - BID	01/02 a 01/06 de 2024.
FERNANDO HUMBERTO ANGULSKI DE LACERDA - 51.942-1	* Projeto Modernização e Inovação da Gestão Pública no Paraná - Paraná Eficiente - BIRD	01/02 a 01/11 de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de março de 2024.

- assinatura digital -  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

### PORTARIA Nº 177/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 155896/24, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

RESOLVE

I. ALTERAR, a partir de 1º de março de 2024, a Portaria n.º 92/24, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3150 de 15 de fevereiro de 2024, para que passe a constar a seguinte equipe, permanecendo inalterados os demais termos.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
DENIS FLORENTINO	51.861-1	Auditor de Controle Externo
ANDRÉ LUIZ FERNANDES	50.650-8	Auditor de Controle Externo

CLEONALDO PEREIRA DA SILVA	51.624-4	Auditor de Controle Externo
EDUARDO REAL DE SOUZA	52.081-0	Auditor de Controle Externo
ELINERI DOS SANTOS AFFONSO	51.860-3	Auditor de Controle Externo
FERNANDO FERREIRA MATIAS	51.943-0	Auditor de Controle Externo
FERNANDO HAUER RUPPEL	51.617-1	Auditor de Controle Externo
JOAO CARLOS STEC	51.766-6	Auditor de Controle Externo
JOSE MARCELO CHUMBINHO DE ANDRADE	51.186-2	Auditor de Controle Externo
JULIO JOSE PEPICELLI JUNIOR	51.745-3	Auditor de Controle Externo
LEANDRO MENEZES RODRIGUES	51.670-8	Auditor de Controle Externo
PRISCILLA DE FATIMA MOCELIN DEALBUQUERQUE	51.460-8	Auditor de Controle Externo
RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA	51.461-6	Auditor de Controle Externo
ROGERIO OLIVEIRA DE SOUZA	51.425-0	Auditor de Controle Externo
SAULO APARECIDO DE SOUZA	51.748-8	Auditor de Controle Externo
TIAGO MALER FERNANDES	51.969-3	Auditor de Controle Externo

II. CONCEDER a ELINERI DOS SANTOS AFFONSO, Matrícula nº 51.860-3, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, listados a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, III, "c", da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 6 (seis) meses, observada a vedação contida no § 1º, do art. 1º da referida lei, a partir de 1º de março de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2024.

- assinatura digital -  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

### PORTARIA Nº 178/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 12004-9/24, da Coordenadoria de Auditorias, resolve

CONCEDER

a CAMILA RIBEIRO FELIX, Matrícula nº 52.221-0, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador de Programas Cofinanciados com Recursos Externos, prevista no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos realizados junto ao Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - FONPLATA e Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná - BID, a partir de 8 de janeiro de 2024, pelo período de 4 (quatro) meses.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2024.

- assinatura digital -  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

### PORTARIA Nº 179/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 12004-9/24, da Coordenadoria de Auditorias, resolve

CONCEDER

a GABRIEL DE VASCONCELOS ROSA, Matrícula nº 52.129-9, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador de Programas Cofinanciados com Recursos Externos, prevista no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos realizados junto ao Projeto Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba - AFD, e Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná - BID, a partir de 1º de fevereiro de 2024, pelo período de 4 (quatro) meses.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2024.

- assinatura digital -  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

### PORTARIA Nº 180/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos autos nº 538064/16, resolve

AUTORIZAR

o enquadramento dos servidores ativos abaixo listados, a partir de 1º de abril de 2024, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de março de 2024.

- assinatura digital -  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

### ANEXO I - PORTARIA Nº 180/24

ENQUADRAMENTO NO REGIME DA LEI 18.691/15

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
51.958-8	ANA PAULA BONOTTO ORSO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AC	G07	M13	01/04/2024
50.363-0	JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR	AC	I11	F13	01/04/2024



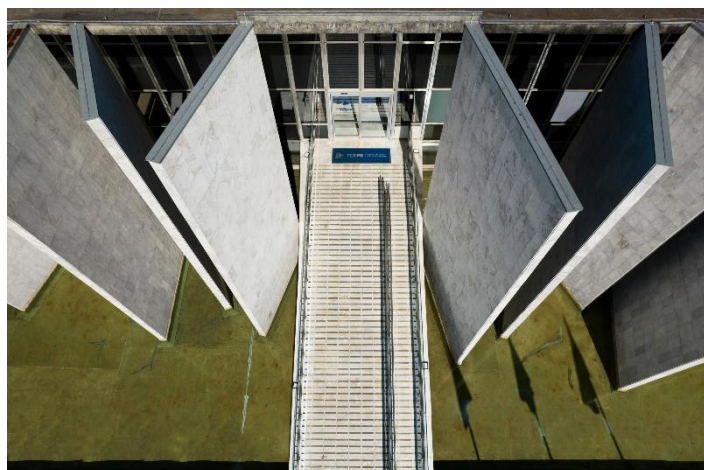
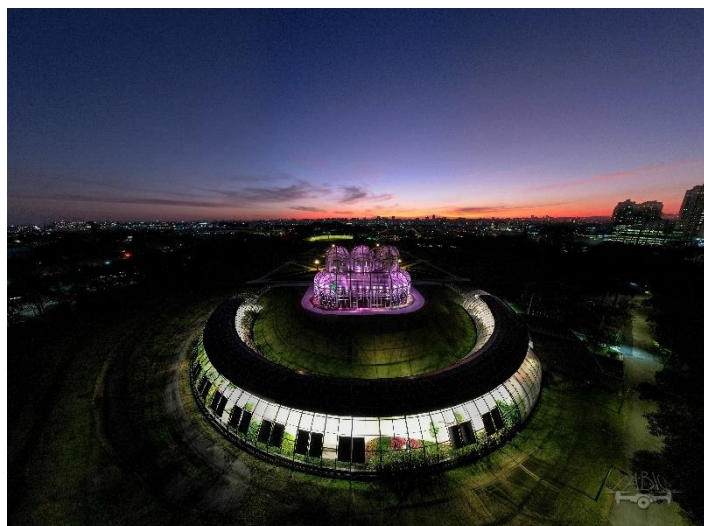
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço de revitalização e manutenção do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) dos Edifícios Sede e Anexo do TCE-PR, conforme Edital e seus anexos.

**PREÇO MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 525.489,00.

**DATA DE ABERTURA:** 18 de abril de 2024, às 10h00min, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

O Edital pode ser obtido no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE e no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br)



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

### Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cintha Pedron Caciatori

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

- 

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- 

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

### Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

### Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

### Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Rieseberg Junior

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre